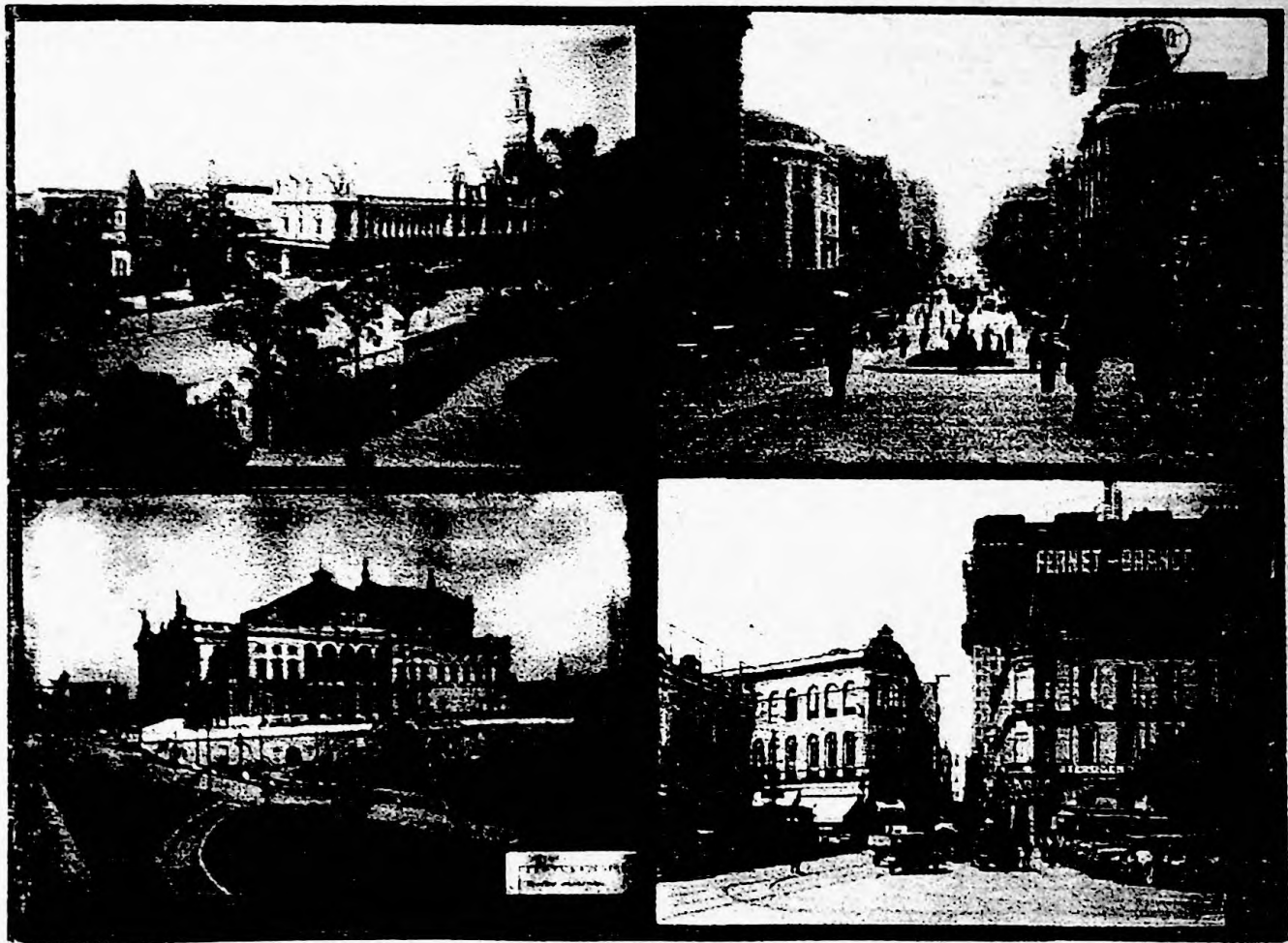


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Preservação em São Paulo:
análise de procedimentos metodológicos



Antônia Regina Luz Fenerich

Sysno
1135904

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Neves da Rocha Filho
Novembro / 2000



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Preservação em São Paulo:
análise de procedimentos metodológicos**

Antônia Regina Luz Fenerich

orientador: Prof. Dr. Gustavo Neves da Rocha Filho

Novembro / 2000





ERRATA

Preservação em São Paulo: análise de procedimentos metodológicos

Onde se lê => Leia-se

Página 50, linha 11: no âmbito municipal, => no âmbito municipal paulistano,

pg 53 - nota 5 => nota 44

Página 70, linha 12: sendo 104 na cidade => sendo 112 na cidade

Página 81, linha 8: As atuais 140 zonas => As atuais 141 zonas

Página 104, linha 10: umas maiores obras => uma das maiores obras

Página 115, linha 10: (Processo 26.288/88), => (Processo CONDEPHAAT nº 26.288/88),

Página 118, linha 15: pelo conjunto arquitetônico”, é tombada pelo CONDEPHAAT em 24 de setembro => pelo conjunto arquitetônico”, em 24 de setembro

Página 121, linha 5: desde 1979 - Processo 34.306/79, => desde 1979 - Processo CONDEPHAAT nº 34.306/79 -,

Página 142, linha 12: de mais 15 outros, imóveis é solicitado => de mais 15 outros imóveis, é solicitado

Página 151, linha 7: diferentes entre eles. => diferentes entre elas.

Página 151, linha 9: até arquivo e decisão => até arquivo ou decisão

Página 166, nota de rodapé 128: Ver nota 112 => Ver nota 126

Página 172, linha 8: conjuntos residências => conjuntos residenciais

Página 179, Casa da Avenida Paulista e mata vizinha: Res. (CONPRESP) 42 => Res. (CONPRESP) 45

Página 200, acrescentar: GRAVATÁ, Hélio, 1975. Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - conservação e proteção oficial. *Barroco*, Belo Horizonte, n.7, p.101-121.

**Preservação em São Paulo:
análise de procedimentos metodológicos**

Antônia Regina Luz Fenerich

DEDALUS - Acervo - FAU



20200014560

Dissertação apresentada à Faculdade de
Arquitetura e Urbanismo da Universidade de
São Paulo para obtenção do grau de Mestre.
orientador: Prof. Dr. Gustavo Neves da Rocha Filho

São Paulo
Novembro/ 2000



Em memória de Eduardo Toledo

AGRADECIMENTOS

Ao Gustavo Neves da Rocha Filho, pela orientação atenciosa e dedicada neste difícil percurso.

Aos professores Marly Rodrigues e Carlos Augusto Mattei Faggin, cuja participação no meu Exame de Qualificação contribuiu fundamentalmente para a finalização deste estudo.

Aos amigos do CONDEPHAAT - principalmente os que trabalham no Centro de Documentação, em especial a Mariana e a Bia - e aos amigos do DPH e do CONPRES, por sua paciência e presteza no atendimento de minhas solicitações.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação e das bibliotecas da FAU, especialmente à Regina, à Maria José e à Filomena, pela prontidão e boa vontade diante de meus pedidos.

Aos amigos da SEMPLA, pelo apoio e pelo estímulo nos momentos mais difíceis. Pela paciência no dia-a-dia, às companheiras de sala, Débora e Sylvia. À Ana Lúcia, à Clementina, ao Duca e ao Marinho, pelas valiosas informações e material bibliográfico que me forneceram e, ao Corinto, pelo pronto fornecimento das fotos da capa. Pelas pesquisas de última hora, além do trabalho final de criação da capa, agradeço à Mariclé e à Ivany. À Éva, pela atenção especial, seja traduzindo minhas idéias para uma outra língua, seja ajudando nos acabamentos finais deste trabalho. À Diana, pelos bons conselhos e pelo empenho em obter documentos para a minha pesquisa.

Aos meus colegas de mestrado que acompanharam meu percurso, emprestando material e passando informações, particularmente à Bia e ao Marco e, especialmente, à Elza. À Juliana, pela dedicação manifestada ao executar a tabela, ao ler os meus textos e ao sugerir alterações importantes.

Finalmente, à minha família que me apoiou e me compreendeu nesses anos, minha mãe, meus irmãos e meus filhos, especialmente à minha mãe, pela árdua tarefa de revisão do texto, à minha irmã, pelas análises críticas e pelos conselhos sempre pertinentes, e ao Guilherme, pela prontidão nos assuntos de informática.

SUMÁRIO

RESUMO	5
APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	16
Patrimônio, monumento e valor	16
1. O PATRIMÔNIO NO BRASIL	21
1.1 O patrimônio histórico e artístico nacional. O SPHAN.....	21
1.2 O patrimônio cultural e paisagístico do Estado de São Paulo e o patrimônio ambiental urbano.	39
1.3 O patrimônio cultural e ambiental de São Paulo: zoneamento e tombamento. .	48
2. A LEITURA DAS LISTAS DE BENS PRESERVADOS	57
2.1 A leitura dos tombamentos federais.	57
2.2 Os tombamentos estaduais.....	67
2.3 Os bens tombados pelo Município.	72
2.4 Listagens para preservação.....	77
3. OS BENS CULTURAIS ARQUITETÔNICOS PRESERVADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO	82
CONCLUSÃO	175
ANEXOS	178
Bens imóveis protegidos na cidade de São Paulo (até 1999).....	178
BIBLIOGRAFIA	197

RESUMO

Este trabalho pesquisa o processo de seleção e de valoração de bens que integram o patrimônio cultural da cidade de São Paulo, em especial, os chamados bens arquitetônicos. O conhecimento do universo de bens preservados, considerado como primordial, permite a análise dos critérios utilizados naquele processo e dos juízos de valor, nos quais se baseiam todos os procedimentos de escolha. Os instrumentos de preservação que incidem na cidade - o tombamento e o zoneamento - são examinados por intermédio das listagens de bens protegidos pelos órgãos que atuam na área. Essa análise indica os modelos metodológicos desenvolvidos pelos órgãos federal (IPHAN), estadual (CONDEPHAAT) e municipais (SEMPLA e CONPRESP), como também revela o predomínio das práticas preservacionistas ali geradas na determinação do patrimônio, práticas estas, por sua vez, subordinadas a interesses externos diversos que influenciam o processo decisório.

ABSTRACT

This work aimed at examining the selection and valuation procedures that underpin the listed buildings¹ that compose the city of São Paulo's cultural heritage. It focuses on the buildings that have been recognised as of, and listed for special architectural interest. The knowledge of the roll of listed buildings as a whole is of main significance for the purpose of this work insofar as it enables examining the criteria for listing, as well as the value judgement within which all the selection procedures are usually based on. Thus, the city of São Paulo's main conservation tools - listing and zoning - are examined through the listed buildings' existing rolls. This analysis points out to the methodological models that have been developed by the institutions and agencies that carry out conservation policies for the city at the federal (IPHAN), the state (CONDEPHAAT), and the municipal (SEMPLA and CONPRESP) levels. It also highlights the prevalence of conservationists practices in determining the architectural heritage. Practices, which, in turn, are under the influence of various different external interests that effectively affect the decision-making process.

¹ "A listed building is a building of great historical or artistic value which has official protection to prevent it from being changed or destroyed." (*Cambridge International Dictionary of English*, Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p.829).

APRESENTAÇÃO

No plano nacional, a proteção do acervo de bens móveis e imóveis inicia-se com o então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)² - criado oficialmente em 1937, mas funcionando em caráter provisório desde o ano anterior - e com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, decreto este que institui a figura do tombamento.³

No período que compreende os anos de 1937 a 1967, o SPHAN tomba monumentos isolados da arquitetura colonial: edifícios religiosos e oficiais, casas bandeiristas. Num segundo momento, passa-se a vincular a preservação do patrimônio a interesses econômicos, turísticos, incidindo a proteção sobre centros e bairros históricos. Posteriormente, amplia-se o conceito de bens culturais: não mais

² Em 1946, o SPHAN passa a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), subordinada ao Ministério de Educação e Saúde. Em 1970, a Diretoria é transformada em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), dotado de autonomia administrativa e financeira. Em 1979, são criadas, na estrutura do Ministério da Educação e Cultura (MEC), a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), por transformação do Instituto, e a Fundação Nacional Pró-Memória. Em 1981, com a formação da Secretaria da Cultura do MEC, a SPHAN torna-se Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional submetida à recém-criada instituição, restabelecendo-se como Secretaria quando da criação do Ministério da Cultura, em 1985. Em 1990, a SPHAN e a Fundação Pró-Memória fundem-se no Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), submetido à Secretaria da Cultura da Presidência da República. Em 1994, o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - vinculado ao Ministério da Cultura, restituído em 1992 - substitui o IBPC.

³ Segundo Rodrigo Melo Franco de Andrade, tombamento é a inscrição da coisa móvel e imóvel nos livros destinados a essa finalidade. As expressões *tombamento* e *Livros do Tombo* procedem do plano redigido por Mário de Andrade, em 1936, que preferiu essas expressões às de *classificação* e *catalogação* encontradas na legislação estrangeira e nos anteriores projetos de lei brasileiros. *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México: Instituto Panamericano de Geografia e História, 1952.

apenas monumentais ou típicos, mas também bens imateriais, das minorias, procedentes do “fazer popular”. Atualmente, há iniciativas de valorização do patrimônio arquitetônico, em função de sua relação com a qualidade de vida das cidades e com o turismo: a restauração aumenta a potencialidade turística dos bens culturais, e o turismo, por sua vez, viabiliza grandes obras de restauro.

Nos primeiros 30 anos, de um total de 689 bens tombados pelo SPHAN no país, 41 bens localizam-se no Estado de São Paulo, sendo 5 na capital. Nos anos seguintes, o órgão federal intervém menos ainda no Estado, não chegando, hoje, a 70 o número total de bens tombados. Na cidade de São Paulo, esse número não ultrapassa 20 bens.

Já no âmbito estadual, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), criado pela Constituição do Estado de São Paulo, de 1967, e organizado pela Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, tem competência para adoção de todas as medidas de defesa do patrimônio cultural do Estado.

Esse Conselho estadual, instituído em uma época em que o reconhecimento oficial de bens baseava-se apenas na excepcionalidade e na monumentalidade, preocupa-se, também, com o patrimônio natural e paisagístico, indo, por vezes, ao encontro dos interesses turísticos do Estado. O CONDEPHAAT adota uma atitude pioneira com o tombamento de grandes áreas naturais e bairros inteiros na cidade de São Paulo. São 312 bens tombados por esse órgão em todo o Estado, sendo 104 na capital (São Paulo, 1998).

Em 1974, a Coordenadoria Geral de Planejamento (COGEP), hoje Secretaria Municipal do Planejamento (SEMPPLA), toma a iniciativa de encomendar

um levantamento de bens culturais significativos do centro comercial da cidade, com o objetivo de conhecer essa área sob o ponto de vista artístico-histórico. A listagem básica dos bens culturais, resultante desse levantamento, transforma-se em quadro anexo da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, que cria novas zonas de uso, instituindo as zonas Z8-200, assim definidas: "imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação".

As Z8-200 são criadas numa época em que não havia ainda o tombamento municipal, sendo, então, a única forma de responsabilidade das autoridades municipais na preservação de bens culturais. A primeira listagem se restringe basicamente à área central. Posteriormente, outros imóveis são enquadrados, por intermédio de estudos de renovação urbana de algumas áreas da cidade - como as áreas da Bela Vista e da Luz, e a Zona Metrô-Leste - ou pela inclusão de imóveis já tombados pelo CONDEPHAAT. Atualmente, são mais de 1.000 imóveis enquadrados em 141 zonas de uso Z8-200.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) é instituído pela Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, mas o tombamento municipal - compreendendo bens móveis e imóveis - só se efetiva a partir de 1988.

Paralelamente, o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), da Secretaria Municipal de Cultura, que fornece subsídios técnicos ao CONPRESP, vem executando, desde 1983, o inventário dos bens culturais da cidade. Para o departamento, o inventário já se configura como um sistema de proteção, pois é uma forma de legitimar e perpetuar esses bens.

É grande o número de bens sob a guarda do CONPRESP. Esse órgão

Deacto 1983J/84

municipal, além de seus tombamentos próprios - alguns de grande extensão, como o do Vale do Anhangabaú - tomba *ex-officio*, em 1991, os bens preservados em São Paulo pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT, abre processo de tombamento de todas as Z8-200, em 1992, e de bairros inteiros, como a Bela Vista (1990/92), o Jardim da Saúde (1996) e o Jardim Lusitânia (1997).

Considerando que são vários os critérios de seleção de imóveis significativos da cidade, para fins de preservação, adaptados a situações especiais, sem métodos muito claros, acreditamos que a cidade de São Paulo ainda não tenha conseguido equacionar adequadamente a preservação de seus bens culturais. E que, também, os serviços de proteção ao patrimônio da cidade não tenham conseguido desenvolver procedimentos metodológicos decisivos para a seleção desses bens.

Apesar da coexistência de dois instrumentos de preservação municipal, zoneamento e tombamento, o inventário de bens culturais a serem preservados não é executado sistematicamente, nem com abordagens muito claras nem com a participação da comunidade na sua definição. Esses instrumentos, muitas vezes, se superpõem, nem sempre resultando numa preservação eficaz.

Assim, o objetivo central da pesquisa é analisar o processo de seleção e de valoração de bens culturais, processo este que leva à integração desses bens no patrimônio cultural arquitetônico paulistano. Interessa, aqui, discutir qual é o valor ou o critério que legitima a escolha dos bens preservados em São Paulo.

Para cumprir esse objetivo, estabelecemos, como método de percurso, proceder ao levantamento da relação dos bens culturais da cidade de São Paulo, desde a criação do SPHAN até o presente, tratando especificamente do patrimônio arquitetônico, os chamados bens imóveis da cidade. Este trabalho se ocupará de

analisar modelos metodológicos desenvolvidos pelos órgãos federal (SPHAN), estadual (CONDEPHAAT) e municipais (SEMPLA e CONPRESP), enquanto instrumentos de preservação de bens arquitetônicos que incidem na cidade.

O projeto inicial de pesquisa apresentado para ingresso no Programa de Mestrado, *Preservação em São Paulo: Proposta de Metodologia*, previa o estabelecimento de uma metodologia de preservação, ou seja, adoção de critérios para selecionar imóveis significativos da cidade de São Paulo. Acreditávamos, então, ser possível estabelecer parâmetros para a seleção de imóveis para fins de preservação. Essa preservação dar-se-ia por intermédio do enquadramento de bens na Z8-200. Por atuar profissionalmente numa Secretaria da Prefeitura Municipal de São Paulo - a SEMPLA - a nossa preocupação recaía nos critérios subjacentes à seleção dos órgãos municipais. Trabalhando diretamente com as Z8-200, defendíamos, então, a postura de que, no âmbito municipal, a preservação de imóveis deveria ser efetivada por meio do zoneamento e não do tombamento.

No entanto, ao longo do percurso, verificamos que, num primeiro momento, mais importante do que elaborar uma proposta de metodologia para a preservação de bens culturais, era conhecer todos os critérios de seleção e valoração desses bens e, por fim, analisá-los. A partir daí, poder-se-ia dar continuidade ao projeto inicialmente proposto. A proposta ainda permanecia complexa e extensa, mas havia a necessidade pessoal de conhecer todo esse universo dos bens preservados. Qualquer outra idéia nesse momento parecia pequena, de pouco interesse, como se o fato de conhecer os processos de seleção e valoração desses bens nos levasse a um discernimento maior do melhor caminho a seguir, ou seja, a um aprendizado de “como fazer escolhas”.

A maior relação de bens tombados em São Paulo aqui analisados é do CONDEPHAAT, porque esse órgão vem tendo uma atuação mais presente na cidade do que, por exemplo, o IPHAN, que não considera o Estado de São Paulo como centro de suas preocupações e, conseqüentemente, a capital também não. O CONPRES, apesar de ser “o órgão exclusivo de preservação” da cidade, foi criado há menos tempo (1985), tombando poucos bens isoladamente - o forte de sua atuação tem sido a preservação de grandes áreas urbanas.

Do CONDEPHAAT, são analisados os processos e as resoluções de tombamento, e as inscrições nos Livros do Tombo respectivos. Esse órgão estadual tomba *ex-officio*⁴ todos os bens já tombados pelo IPHAN - exceto a Igreja da Ordem Terceira do Carmo, cujo tombamento pelo órgão federal é recente. Não sendo possível o acesso aos processos de tombamento do IPHAN,⁵ os tombamentos *ex-officio* efetuados pelo CONDEPHAAT também são examinados por intermédio da leitura de processos de tombamento desse órgão estadual que, às vezes, remetem aos processos do órgão federal.

O IPHAN não trabalha com resoluções, mas sim com certidões de tombamento, onde só consta a descrição e a localização do imóvel tombado. Por isso tudo, a análise dos critérios de seleção dos imóveis tombados pelo órgão federal tem que se basear nas propostas feitas por Mário de Andrade em cartas a Rodrigo Melo Franco de Andrade⁶ e em outras fontes secundárias,⁷ além da sua inscrição nos

⁴ O tombamento *ex-officio* do CONDEPHAAT está previsto no artigo 149 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, que estabelece que “os bens tombados na área do Estado pela DPHAN [atual IPHAN] serão inscritos nos Livros do Tombo respectivos, a fim de se beneficiarem com obras e iniciativas do Conselho [CONDEPHAAT] respeitada a legislação federal aplicável à espécie.”

⁵ A biblioteca da 9ª Superintendência Regional do IPHAN - São Paulo não está aberta para pesquisas e os processos de tombamento de bens da cidade encontram-se no Arquivo Noronha Santos, no Rio de Janeiro.

⁶ Ver Mário de Andrade: *cartas de trabalho*. Brasília: MEC.SP.HAN.PróMemória, 1981.

Livros do Tombo próprios.⁸

Do CONPRESP, também são examinados os processos e as resoluções de tombamento, além das inscrições nos Livros de Registro.⁹ Esse órgão municipal também tomba *ex-officio*¹⁰ os bens tombados pelo IPHAN, assim como os tombados pelo CONDEPHAAT. Os processos de abertura de tombamento *ex-officio* do CONPRESP e as resoluções respectivas contêm pouca informação quanto aos critérios de seleção, pois só estão reconhecendo os valores já estabelecidos pelos órgãos pioneiros nessa ação. Assim, a análise desses bens é feita, também, por intermédio do estudo dos processos do CONDEPHAAT.

Quanto às Z8-200, a especificidade do órgão que as estabeleceu, órgão de planejamento e não de tombamento, não permite uma análise semelhante. São aqui examinados os estudos e levantamentos que dão origem àquelas zonas, as leis municipais que as instituem¹¹ - com suas exposições de motivos - e os procedimentos burocráticos do próprio órgão (SEMPLA).

Assim, após traçar, na introdução, um esboço do desenvolvimento do conceito de patrimônio, abordaremos, no primeiro capítulo, o surgimento das

⁷ Ver Saia Neto e Sakamoto (1978) e Costa (1999).

⁸ Segundo informações pessoais obtidas da 9ª Superintendência Regional do IPHAN - São Paulo, os primeiros processos de tombamento do então SPHAN eram pouco instruídos. Não havia contestação, pois o órgão era autoridade máxima e única no assunto, dirigido por figuras carismáticas - grupo de notório saber, intelectuais e arquitetos modernistas - que determinavam, por seus próprios critérios, o que devia ou não ser preservado. Segundo Fonseca (1997), os processos nesse período eram bastante rápidos e sucintos, até por razões estratégicas.

⁹ O CONPRESP não utiliza a denominação Livro do Tombo, optando por "livro para registro dos bens tombados".

¹⁰ O tombamento *ex-officio* do CONPRESP está previsto no parágrafo único do artigo 7º da Lei municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que determina que "o tombamento deverá cair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos federal e estadual."

¹¹ Além da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, de criação, outras leis enquadram, posteriormente, novas Z8-200: Lei nº 8.759, de 7 de julho de 1978; Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; Lei nº 8.848, de 20 de dezembro de 1978; Lei nº 9.719, de 28 de junho de 1984; Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984; Lei nº 9.768, de 28 de novembro de 1984; Lei nº 10.737, de 12 de julho de 1989; Lei nº 10.759, de 5 de outubro de 1989.

primeiras preocupações com a preservação do patrimônio no Brasil, a criação do SPHAN e toda sua trajetória. No âmbito estadual, serão focalizadas a formação do CONDEPHAAT e a instituição do Patrimônio Ambiental Urbano, pela Secretaria de Planejamento do Estado, numa tentativa de complementar a atuação daquele órgão estadual nessa área. O patrimônio cultural e ambiental da cidade será analisado por intermédio do zoneamento e do tombamento, as duas formas que o Município de São Paulo apresenta para preservar seus bens culturais.

No capítulo 2, faremos uma primeira leitura das relações de bens preservados pelos diferentes órgãos que atuam na cidade. A construção e formação dos patrimônios nacional, estadual e municipal serão explicitadas por meio dos critérios que nortearam a ação desses órgãos. Buscaremos entender os juízos de valor utilizados na política preservacionista e que levaram à seleção de alguns bens em detrimento de outros. Segundo Juliana Mendes Prata, “é partindo das diferenças das seleções que se pode chegar a uma análise crítica do objeto.” (Prata, 2000:17). E para Maria Cecília Londres Fonseca são os “processos de atribuição de valor que possibilitam uma melhor compreensão do modo como são progressivamente construídos os patrimônios.” (Fonseca, 1997:29).

A complexidade de se fazer uma determinada escolha em detrimento de outra, aparece mais claramente no capítulo 3, onde serão analisados os bens preservados na cidade e os critérios que levaram à sua seleção pelos órgãos ligados à preservação. Nesse capítulo, a análise terá como enfoque principal as justificativas que fundamentam essa escolha. Essas justificativas são definidas por interpretações¹² que dependem de dois fatores: das coerções e “persuasões” dos objetos interpretados

¹² Para as ciências da linguagem, é a interpretação que atribui sentidos e valores ao mundo e a seus objetos. Ver a respeito Greimas e Courtés (s.d.).

e dos conhecimentos, crenças, valores e sentimentos de quem interpreta. Assim concebida, a interpretação se apresenta de três formas: como interpretação racional ou cognitiva, que produz efeitos de objetividade; como interpretação sensorial ou sensível, entendida como uma “leitura” corporal dos objetos - visual, sonora, olfativa, etc. - e que, em última instância, pode ser considerada estética, com os efeitos de beleza, harmonia, etc.; e como interpretação emocional ou afetiva.¹³

Sendo os três tipos de interpretação culturais e não, naturais, haverá diferentes interpretações conforme variem o tempo histórico e a posição social de classe dos sujeitos interpretantes. Um mesmo imóvel poderá assim ser considerado histórico ou sem importância para a história de um país, julgado harmônico e belo ou sem harmonia e feio, e despertar carinho e satisfação ou raiva e tristeza, se for interpretado em épocas diferentes ou por membros da elite ou do operariado.

Além disso, as justificativas podem ser influenciadas por fatores externos ao próprio órgão. Para Fonseca,¹⁴ é a ameaça de perda que motiva, freqüentemente, os pedidos de tombamento e não uma seleção feita na base de um inventário prévio. Dessa forma, “muitas vezes o pedido é feito em um momento quando outros interesses, contrários à preservação do bem, já estão em jogo.” (Fonseca, 1997:214). A ameaça ou risco a que estão submetidos alguns imóveis constitui, assim, um dos critérios de seleção, interferindo nas interpretações feitas pelo órgão e apressando, muitas vezes, a decisão pela preservação.

A contestação do proprietário ao tombamento leva a novas

¹³ Ulpiano Bezerra de Menezes considera quatro categorias de valor, capazes de operar na definição do significado cultural de um bem: valores cognitivos, formais, afetivos e pragmáticos. (In: São Paulo, 1992. *O direito à memória*. São Paulo: DPH, p.189-94)

¹⁴ Fonseca (1997) analisa a prática de tombamento do IPHAN, entre 1970 e 1990, prática esta que não difere muito da prática de preservação das outras instituições aqui enfocadas.

interpretações: reforçada a alegação de violação ao direito de propriedade, as interpretações têm que buscar novos e mais significativos valores que justifiquem a manutenção do ato de preservação.

Há ainda os casos de diferentes interpretações, geradas dentro de um mesmo órgão, numa mesma época. Essas interpretações - muitas vezes divergentes também das orientações do próprio órgão - e as discussões que elas geram, podem conduzir, na nossa opinião, a uma evolução dos critérios de seleção e da própria noção de patrimônio.

Não-polêmicos são os casos, quase sempre, de proteção de imóveis públicos que não suscitam, em geral, contestação e cujo valor é reconhecido pelo senso comum, sendo então justificada sua preservação pelos critérios tradicionalmente utilizados pelos órgãos.

Serão analisados, também nesse capítulo, o conteúdo das Resoluções de Tombamento (inexistentes no IPHAN e mais informativas no CONDEPHAAT, do que no CONPRESP) e as inscrições nos Livros do Tombo - de Registro, no caso do órgão municipal -, buscando sempre apreender os valores atribuídos aos bens preservados.

INTRODUÇÃO

Patrimônio, monumento e valor

As três palavras, de sentidos diferentes, mas cujos conceitos estão intrinsecamente ligados, ora se confundem, ora se distanciam.

O termo *patrimônio* designa *a priori* um bem transmitido de pai para filhos, de geração em geração, ou conforme o *Dictionnaire de la langue française*, de É. Littré, citado por Françoise Choay, “bens de herança que descendem, segundo as leis, dos pais e das mães aos filhos.” (Choay, 1996:9).

Segundo Fonseca (1997), é a idéia de nação que vem garantir o estatuto ideológico do patrimônio, e é o Estado nacional que vem assegurar, por meio de práticas específicas, a sua preservação

Ao analisar os valores atribuídos aos monumentos durante a Revolução Francesa, Choay (1996) afirma que o valor nacional é o primeiro, fundamental. Na França revolucionária, ele legitima todos os outros. Após a secularização dos bens do clero e o confisco dos bens de emigrados, momento em que o Estado, no dizer de Jean Pirre Babelon e André Chastel, “devia se encarregar de uma parte da fortuna das duas ordens tradicionais, o clero e a nobreza, novos reflexos se impõem aos administradores. Era necessário definir um domínio nacional intangível e explícito” (Babelon & Chastel, 1994:57). Segundo esses autores, é o advento do patrimônio

nacional, quando

o sentido de patrimônio, ou seja, dos bens fundamentais, inalienáveis, se estende pela primeira vez na França às obras de arte, ora em função dos valores tradicionais que se vinculam a esses bens e que os explicam, ora em nome desse sentimento novo de um elo comum, de uma riqueza moral de toda a nação. (Babelon & Chastel, 1994:58).

O conceito de patrimônio nacional, “forjado para designar bens pertencentes à nação e suscetíveis de um tipo novo de conservação, perde uma parte de sua pertinência e cai em desuso quando a Revolução termina.” (Choay, 1996:88).

Ao estabelecer uma teoria de valores, em 1903, Alois Riegl não menciona o valor nacional e não raciocina em termos de patrimônio, mas de *monumento histórico*. Para ele, o século XIX é o século dos monumentos históricos.

Riegl (1858-1905) afirma que, só a partir do século XV, os monumentos - da Antiguidade - são reconhecidos, na Itália, por seu “valor artístico e histórico”. Antes disso, só existiam os “monumentos intencionais”, cujo valor de rememoração é outorgado pelos criadores da obra. Em oposição aos monumentos intencionais, os monumentos históricos são “não-intencionais” - seu valor de rememoração é concedido posteriormente à sua criação (Riegl, 1984).

Segundo Fonseca, inovadores são os valores definidos por Riegl como

aqueles valores não explicitados, do nível da percepção mais imediata, intuitiva, menos culta, que são atribuídos aos bens culturais: o valor de anciandade [antiguidade] e o valor de novidade. (Fonseca, 1997:68).

O “valor de antiguidade” deriva do valor histórico, mas se distingue dele. O valor de antiguidade é o último valor de rememoração numa cadeia de valores que implica o desenvolvimento, assim como o “monumento antigo” é o último estágio de um processo de crescente generalização do conceito de monumento. Para Riegl, o

século XX seria o do valor de antiguidade, “profecia plenamente concretizada tanto na evolução das ciências históricas (...) quanto nas políticas de preservação, com a ampliação do conceito de patrimônio.” (Fonseca, 1997:69).

Já o “valor de novidade” é um valor de contemporaneidade, chamado também de “valor de arte elementar”, e está presente em toda obra nova ou que se mostre sob um aspecto acabado, cujas formas e cores não manifestem nenhum sinal de degradação. Em oposição a esse valor, o “valor de arte relativo” nega a existência de um cânone artístico objetivamente válido, fundamentando-se no “querer artístico moderno” (Riegl, 1984).

Segundo Choay (1996), a noção de monumento histórico, que era, então, sinônimo de patrimônio histórico construído, prevalece durante todo o século XIX e até os anos 60 do século XX. Desde então, os monumentos históricos só constituem uma parte de uma herança que não pára de crescer pela anexação de novos tipos de bens - arquitetura menor, vernacular e industrial - e pelo alargamento do quadro cronológico e das áreas geográficas no interior das quais esses bens se inscrevem.

Requalificada, a expressão patrimônio histórico passa a designar

um conjunto de bens destinados à fruição de uma comunidade estendida às dimensões planetárias e constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que pertencem ao passado: obras e obras-primas das belas-artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e do *savoir-faire* dos homens. (Choay, 1996:9).

O Patrimônio Histórico, ou Patrimônio Histórico e Artístico - nome genérico que compreende as construções antigas e seus pertences, representativos de gerações passadas (Lemos, 1981) - vai ganhando novas qualificações, como arqueológico, etnológico, etnográfico, paisagístico, natural, turístico, etc., até culminar na expressão que abrange um acervo maior, que é o chamado Patrimônio

Cultural de uma nação ou de um povo.

O Patrimônio Cultural, segundo Hùgues de Varine-Bohan (1974), compõe-se de três categorias de elementos: elementos da natureza e do meio ambiente do homem; elementos que provêm do conhecimento, das técnicas, do saber e do saber fazer; e elementos que o homem fabrica, chamados de bens culturais: objetos, artefatos e construções obtidas a partir do meio ambiente e do saber fazer.

Analisando as recomendações de documentos produzidos em encontros internacionais - que se intensificam desde a década de 50 - pode-se verificar que, a partir da *Carta de Veneza* (1964), o conceito de monumento histórico se amplia, abrangendo não só a criação arquitetônica isolada, mas também o sítio urbano ou rural; não só as grandes criações, mas também as obras modestas. As expressões “bem cultural” e “Patrimônio Cultural” já aparecem nas cartas patrimoniais da década de 60,¹⁵ compreendendo bens móveis e imóveis, sítios, e até bairros urbanos e rurais.

Em 1975, Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico, a preservação de bens culturais em conjunto, nos centros urbanos, é considerada premissa fundamental para o processo de planejamento urbano (*Carta de Amsterdã*).

Nos anos 70, e sobretudo nos 80, a preservação do meio ambiente desponta como elemento de defesa da qualidade de vida e até da sobrevivência da humanidade. A *Carta de Nairobi* (1982) reitera esses conceitos e salienta a necessidade de se atender a interesses coletivos.

Por essa época, fica evidente

o avanço do valor de anciandade [antigüidade], que Riegl já preconizara em 1903, e que se manifesta na ampliação da

¹⁵ Ver Recomendações da UNESCO, de 1964 e 1968, e *Normas de Quito*, de 1967.

noção de patrimônio. Começam a ser introduzidas nos patrimônios as produções dos ‘esquecidos’ pela história factual, mas que passaram a ser o objeto principal de interesse da história das mentalidades: os operários, os camponeses, os imigrantes, as minorias étnicas, etc. Aos bens referentes a esses grupos se acrescentam os produtos da era industrial e os remanescentes do mundo rural. (Fonseca, 1997:72-73).

A *Carta de Fortaleza* (1997) considera que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, conforme determina a Constituição Federal. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que já incluía, desde 1948, entre seus preceitos os “direitos culturais”, abrange, também, desde 1998, o “direito ao patrimônio cultural”.

1. O PATRIMÔNIO NO BRASIL

1.1 O patrimônio histórico e artístico nacional. O SPHAN.

Os monumentos históricos no Brasil nem sempre foram protegidos. A primeira notícia que se tem de uma ação praticada em nome da proteção desses monumentos data de meados do século XVIII; seguem-se outras ações isoladas, nos demais séculos, que, no entanto, são esporádicas e não têm continuidade.

O século XX é considerado o século do despertar da consciência preservacionista brasileira. Já no início do século, surgem oposições às demolições decorrentes de planos de reordenação urbana ocorridos nas principais capitais do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Salvador. Contra esse processo, levantam-se os diretamente prejudicados - os comerciantes - e os intelectuais. Os princípios norteadores dessa intervenção urbana são os mesmos que orientam, na França, a ação de Haussmann - a monumentalidade, a estética e a higiene (Milet, 1988).

E é nas duas primeiras décadas do século XX - quando se assiste ao crescimento da urbanização e da industrialização -, num contexto marcado por crises econômicas, cambiais e por conflitos de interesses e lutas de classes, que se intensifica o nacionalismo, conforme nos diz Vera Milet,

como o elemento ideológico básico capaz de integrar, num mesmo discurso, elementos de conteúdos ideológicos diferentes. (...) é a partir do discurso nacionalista que se

solidificam as preocupações com a proteção ao bem cultural móvel ou imóvel. (Milet, 1988:132).

Segundo Hélio Gravatá (1975), Minas Gerais toma a primeira iniciativa institucional de preservação no século XX, embora de âmbito estadual, com a apresentação do projeto de lei da criação do Museu Mineiro, em 22 de agosto de 1908, na Câmara dos Deputados estadual. Esse Museu, criado pela Lei nº 528, de 20 de setembro de 1910, além de servir de repositório de objetos de história natural, etnografia e antiguidades de Minas Gerais, tem “a incumbência de zelar pelos monumentos e edifícios históricos existentes no Estado, propondo ao governo os meios de sua restauração ou conservação.”

Em São Paulo, de acordo com Mariza Veloso Motta Santos, “... a primeira manifestação voltada à valorização do passado - percebido enquanto necessidade de maior conhecimento da arte colonial brasileira (até então pouco valorizada e pesquisada)” (Santos, 1992:2) ocorre a partir de conferência proferida em 1914, por Ricardo Severo, intitulada “A arte tradicional no Brasil”.

Esse movimento, dito “neocolonial”, propõe a retomada da arquitetura colonial em contraposição aos estilos históricos, mas se confronta com o movimento modernista que defende os mesmos ideais nacionalistas e a busca da substância das raízes brasileiras. O neocolonial melhor se adapta ao ideário regionalista, de cunho saudosista oligárquico-rural, que emerge no Nordeste, em contraposição aos padrões de funcionalismo e racionalismo técnico da arquitetura moderna, já em ascensão no Sudeste (Milet, 1988).

A necessidade de proteção ao bem cultural é levantada pelos intelectuais na década de 20, e suas ações formalizadas em ofício (1920) e projetos de lei que, apresentados ao Congresso Nacional, no período entre 1923 e 1930, desenvolvem-se

num crescente alargamento do conceito de patrimônio histórico e artístico nacional. Em paralelo às ações no plano federal, aparecem iniciativas de âmbito estadual, visando à organização de Inspetorias Estaduais de Monumentos Históricos: em 1927, na Bahia, e em 1928, em Pernambuco. Contudo, as medidas adotadas pelos Estados não podem ser postas em prática, porque não são “suficientes para assegurar proteção aos monumentos históricos e artísticos, nem mesmo dentro de seus respectivos territórios” (Brasil, 1980:15), sendo, assim, consideradas inconstitucionais.

Ao citar esses projetos de lei, que visam à criação de um órgão público preservacionista, Silvana Rubino afirma que,

em comum, eles têm o fato de serem projetos de pouca ou nenhuma eficácia concreta, e o mais importante: eles começam a delinear, seja via conceitos e disciplinas - arte, arqueologia, história -, seja via uma distribuição geográfica do que se queria preservar, pontos da política cultural que se implantaria mais tarde. (Rubino, 1991:33).

E conclui que

o destino de qualquer projeto de implantação de um serviço de patrimônio no Brasil teve de passar por esses crivos: a definição do que é patrimônio, a maneira como elaborou a questão da propriedade, e o mais importante, o grau de legitimidade de quem estava propondo as duas variáveis anteriores. Estas questões permanecem em todos os projetos e, de modo claro ou implícito, em toda a atividade de preservação. (Rubino, 1991:33).

É na década de 30, a partir da Revolução, que o Estado brasileiro desenvolve uma série de ações de cunho eminentemente institucional, inclusive aquelas com vistas à preservação do bem cultural. Esse conjunto de ações aparece como fruto da necessidade estrutural do desenvolvimento capitalista no Brasil, cujo princípio diretor mais aparente é a necessidade de modernização das instituições. O Estado atribui a si a responsabilidade, entre outras, de delimitar a identidade cultural

da Nação, bem como o papel de promotor e árbitro da própria cultura. A partir de 30, os intelectuais brasileiros de vanguarda ocupam importantes cargos no aparelho do Estado, principalmente nos órgãos ligados à cultura. É desse ano - Decreto Federal nº 19.402, de 14 de fevereiro de 1930 - a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que tem gerência sobre vários estabelecimentos culturais, como o Museu Histórico Nacional, criado em 1922.

O Decreto Federal nº 22.928, de 12 de julho de 1933, que erige a cidade de Ouro Preto à categoria de Monumento Nacional, marca o início da institucionalização da proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, quando entrega à vigilância e guarda do Governo do Estado de Minas Gerais e da Municipalidade de Ouro Preto os “monumentos ligados à História Pátria”, bem como as “verdadeiras obras de arte” da cidade - velhos monumentos, edifícios e templos de arquitetura colonial que merecem defesa e conservação, considerando ter sido a antiga capital do Estado de Minas Gerais teatro de acontecimentos de alto relevo histórico na formação de nossa nacionalidade.

Ao analisar essa ação pioneira, Antonio Luiz Dias de Andrade considera que só aparentemente a iniciativa se apresenta como inovadora ao abranger a totalidade da estrutura urbana quando, no mundo inteiro, as atenções se voltam para o monumento isolado, tendo em vista que o decreto não é acompanhado por medidas complementares, “não surtindo efeitos imediatos na ausência dos meios necessários às ações efetivas.” (Andrade, A.L.D., 1993:109)

Já para Arley Andriolo “o valor cognitivo, entendido pelo seu caráter histórico, neste caso [Ouro Preto], precede outros valores, como, por exemplo, o artístico.” (Andriolo, 1999:70). De acordo com esse autor, o valor monumental,

documental e cognitivo de Ouro Preto estabelece-se antes de os intelectuais definirem os valores plásticos das construções. É o monumento nacional elevado a partir das “ruínas” de valor histórico (Andriolo, 1999).

No ano de 1934, aparece a primeira tentativa de organização burocrática em âmbito federal, quando fica estabelecido o novo regulamento para o Museu Histórico Nacional que, além da antiga finalidade de recolher, classificar e expor ao público objetos de importância histórica, principalmente relativos ao Brasil, inclui também os de valor artístico, e passa a exercer a inspeção dos Monumentos Nacionais e do comércio de objetos artísticos históricos. As ações do Museu Histórico Nacional praticamente se restringem ao *Plano de restaurações de Ouro Preto*, de Gustavo Barroso, datado de 1935. O objetivo das obras é “assemelhar as coisas velhas e gastas ao que eram originalmente; verdadeira obra de restauração, a primeira que levaria a efeito no país, ligando-nos por laços imperecíveis.” (Andriolo, 1999:85). Rubino (1991) considera que assim se inicia a prática efetiva de preservação no Brasil, via tombamento e investimentos pós-tombamento.

Segundo Rodrigo Melo Franco de Andrade,

sinal muito expressivo de que o regulamento [do Museu Histórico Nacional] aprovado pelo Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934 não fôra julgado satisfatório para assegurar a proteção efetiva aos monumentos nacionais se encontra nas resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza, reunido em 1935 no Rio de Janeiro e que aprovou um voto ‘no sentido da criação de um Serviço Técnico Especial de Monumentos Nacionais, no Ministério da Educação, com função educativa e os seguintes objetivos: 1º Estudo e Catalogação dos Monumentos Históricos, Artísticos ou Legendários. 2º Estudo e Catalogação de Monumentos Naturais ... (Andrade, R.M.F., 1952:51).

Somente a partir da Constituição Federal de 1934, é que o direito de propriedade se transforma, abrindo espaço para a função social da propriedade e,

conseqüentemente, para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

É garantido o direito de propriedade que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo na forma que a lei determinar. (artigo 113)

Cabe à União, aos Estados e aos municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. (artigo 148)

A responsabilidade por esse preceito constitucional cabe ao Ministério da Educação e Saúde, por intermédio do Ministro Gustavo Capanema, titular da pasta de 1934 a 1945, que toma “a iniciativa dos estudos para a elaboração do novo projeto de lei federal referente à matéria, bem como para a organização do serviço encarregado de fazê-la cumprir.” (Andrade, R.M.F., 1952:53). Mas, só em princípios de 1936, decide providenciar a respeito, convocando para isso o escritor Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo, com a incumbência de elaborar o anteprojeto da organização almejada.

O anteprojeto de Mário de Andrade, com data de 23 de março de 1936, organiza o “Serviço do Patrimônio Artístico Nacional” (SPAN) e enumera as categorias a que devem pertencer as chamadas “obras-de-arte patrimoniais”: arte arqueológica, arte ameríndia, arte popular, arte histórica, arte erudita nacional, arte erudita estrangeira, artes aplicadas nacionais, artes aplicadas estrangeiras. Esse trabalho de Mário de Andrade prevê um organismo em que não haja separação entre histórico e artístico, pois este deve englobar tudo (Rubino, 1991). No entanto, por solicitação do Ministro Capanema, é feita a inclusão do adjetivo “histórico” no nome do Serviço, pois,

ao invés de se tratar somente de arte histórica, se cogite de todo o patrimônio histórico, artístico ou não. Verifica-se, de

fato, a impossibilidade de separar os dois assuntos: patrimônio histórico e patrimônio artístico. (Capanema citado por Rubino, 1991:89).

Dalton Sala Júnior considera a proposta de Mário de Andrade bastante ampla, pois tenta preservar a totalidade de nossos bens culturais. No dizer desse autor,

as tônicas de seu anteprojeto são, em primeiro lugar, uma preocupação equilibrada entre o popular e o erudito, (...) em segundo, uma ênfase muito grande nos aspectos imateriais da cultura, naquilo que não é propriamente um bem, móvel ou imóvel, no sentido de propriedade: esse é o aspecto mais arrojado do trabalho e o que leva o seu anteprojeto a ser aproveitado apenas parcialmente pelo decreto-lei que institui o SPHAN. (Sala Júnior, 1988:53).

Segundo Sala Júnior e Rubino, Mário de Andrade não especifica claramente como se realizaria a preservação e a incorporação ao patrimônio cultural brasileiro das formas imateriais de cultura - obras de arte pura -, principalmente a popular, vinculada às classes menos providas de bens materiais. "... sua alma de poeta certamente compreendia patrimônio enquanto patrimônio espiritual, bem coletivo da humanidade toda, sem se dar conta do quanto a idéia de patrimônio podia se aplicar também e tão bem à propriedade privada." (Sala Júnior, 1988:27). "Assim, como tombar cantos, danças, magias?" (Rubino, 1991:85).

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional começa a funcionar em bases provisórias em 13 de abril de 1936. Em 23 de julho, do mesmo ano, Rodrigo M.F. de Andrade envia ao ministro Capanema um novo anteprojeto, alegando que

serviu-lhe de base o trabalho notável que, por solicitação de V. Excia., foi executado pelo professor Mário de Andrade e que já mereceu a aprovação do Snr. Presidente da República. Mas outros subsídios valiosos foram igualmente utilizados para sua elaboração, cumprindo destacar dentre êstes os

seguintes: o excelente esboço de ante-projeto de lei federal apresentado em 10 de julho de 1925 por uma comissão nomeada pelo Governo do Estado de Minas Gerais e da qual foi relator o Snr. Jair Lins; o projeto nº 230 de 1930 submetido à Câmara pelo deputado Wanderley Pinho; a legislação federal vigente, em particular o regulamento baixado pelo decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934, relativo ao Museu Histórico Nacional, e o regulamento do Conselho de Fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil, aprovado pelo decreto nº 24.337, de 5 de junho de 1934; finalmente, a legislação estrangeira, sobretudo a francesa e a mexicana. (Andrade, R.M.F., 1952:55).

O Ministro aprova o projeto de Rodrigo M.F. de Andrade, faz as correções que julga conveniente e submete-o ao Presidente Getúlio Vargas, que o encaminha ao Poder Legislativo em 15 de outubro de 1936. Convertido assim no Projeto nº 511-1936 da Câmara dos Deputados, chega ao Senado em 13 de abril de 1937. Após várias discussões e emendas, é devolvido à Câmara e estava na ordem do dia da sessão de 10 de novembro, para discussão única, quando sobrevém, naquele mesmo dia, o golpe de estado que dissolve o Congresso Nacional e estabelece nova Constituição Federal.

Sob nova Constituição, que inclui disposição mais vigorosa e específica que a antecedente:

os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios; os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (artigo 134),

o Ministro da Educação submete novamente o projeto ao Chefe de Estado, que aprova, em 30 de novembro de 1937, o Decreto-lei nº 25, organizando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O Serviço, funcionando em caráter experimental desde 1936, já havia sido oficializado, anteriormente, em 13 de

janeiro de 1937, pela Lei nº 378.

Ao comparar o anteprojeto de Mário de Andrade e o decreto-lei aprovado, Antonio Luiz D. Andrade afirma que

não se trata de uma questão de autoria, mas sobretudo de conceitos utilizados. Há no projeto de Mário de Andrade uma preocupação dominante em integrar as expressões da cultura popular no elenco do patrimônio histórico e artístico do país, ênfase desprezada nos termos da lei. O projeto de Mário de Andrade, de outro lado, contempla com exclusividade as questões conceituais e a organização do serviço, e é pouco atento às implicações jurídicas e aos efeitos legais do tombamento. (Andrade, A.L.D., 1993:110).

Realizando essa mesma comparação, Sala Júnior conclui que salta aos olhos uma grande e evidente diferença entre os dois projetos. E acrescenta que a definição de Patrimônio de Mário de Andrade,

que considera expressões como 'organismo social' e 'arte aplicada popular' sofre também uma profunda modificação. A nação se vincula à História através dos grandes feitos e dos grandes homens, a arte é vista como produto e testemunho do gênio da raça e não como fruto do trabalho humano. (Sala Júnior, 1988:26).

E ainda que,

no decreto, percebe-se com clareza a exclusão da idéia de arte popular e a inclusão do valor etnográfico vagamente associado à arqueologia (...) Percebe-se também a relação da História ao bem cultural material, pois o decreto fala implicitamente em bens materiais entendidos como bens 'móveis ou imóveis', estabelecendo-se uma identidade entre a Nação e a Propriedade. (Sala Júnior, 1988:27).

Dessa identidade, conforme nos diz Sala Júnior (1988), vai decorrer toda uma política de estudo, restauro e preservação, que vai explicar a opção pelo monumento arquitetônico - especialmente os pertencentes à igreja católica e à oligarquia da terra - e a predominância de investimentos de recursos humanos no eixo Rio-Minas.

O conceito de Patrimônio Cultural Nacional é preparado pelo Ministério da Educação e Saúde dirigido por Capanema, para servir de ponto de apoio para a política nacionalista totalizante de Vargas. Não é possível, naquele momento, desvincular a idéia de um Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do conceito mais amplo de nacionalidade proposto pelo Estado Novo. Assim, o anteprojeto de Mário de Andrade que representava a democratização da cultura, principalmente de formas imateriais de culturas, é devidamente neutralizado (Sala Júnior, 1988).

Durante a década de 30 e início da de 40, assiste-se a uma série de projetos de remodelação urbana, de cunho eminentemente modernizador, que encontram forte resistência por parte dos proprietários individuais, visivelmente prejudicados com as ações de demolição. O conflito instalado, segundo Milet (1988), requer legislação federal específica para limitar o direito de propriedade, sujeitando-o aos interesses sociais.

O Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, estabelece, então, sanções para quem destruir, inutilizar, deteriorar ou alterar coisa tombada em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico. O Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera casos de utilidade pública - sujeitos à desapropriação - a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, bem como de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico, e a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

O Decreto-lei Federal nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o cancelamento do tombamento de bens pelo Presidente da República, aparece, portanto, como contraditório. Milet (1988) acredita que tal decreto tenha surgido em

função das necessidades de ampliação dos equipamentos de consumo coletivo e de adequação urbana às necessidades industriais.

Pelo Decreto-lei Federal nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946, o SPHAN passa a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - subordinada ao Ministério da Educação e Saúde - que tem por finalidade preservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país.

Terminado em novembro de 1945 o regime instaurado em 1937, a nova Constituição Federal, promulgada em 18 de setembro de 1946, confirma:

As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público. (artigo 175)

O processo de modernização desencadeado ao longo dos anos 50 - estendendo-se até o início da década de 60 - tem intensas repercussões sobre a rede de cidades brasileiras e sua crescente metropolização. Esse processo, aliado ao surgimento de um turismo de natureza predatória, leva o SPHAN a solicitar, em 1965, o auxílio especializado de técnicos internacionais. A decisão do órgão de manter contatos com a UNESCO, tem, assim, uma dupla finalidade, segundo Milet:

de um lado, se prover da assistência técnica com o objetivo de esboçar os elementos conceituais de uma doutrina de salvaguarda e valorização de conjuntos e locais classificados e, do outro lado, buscar a própria legitimação internacional para uma política preservacionista dentro de uma economia em vias de definitiva internacionalização. (Milet, 1988:163).

O SPHAN, ao participar de encontros internacionais, sobretudo o de Veneza, torna-se consciente das limitações do conceito de patrimônio histórico restrito ao edifício isolado, e abre, a partir de então, espaços para a introdução do

conceito de bem cultural. No dizer de Milet,

o ideário produzido pelos intelectuais, em geral, e pelos quadros técnicos que atuam na proteção ao bem cultural, em particular, notadamente a partir de década de 1970, (...) se identifica com as recomendações dos encontros internacionais de proteção e valorização dos bens culturais. (Milet, 1988:166).

A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, com a emenda de 17 de outubro de 1969, generaliza a sua proteção:

O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (artigo 180)

O agora Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), dotado de autonomia administrativa e financeira por força do disposto no Decreto Federal nº 66.967, de 27 de julho de 1970, tem por finalidade inventariar, classificar, tomba, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país, bem como tomba e proteger o acervo paisagístico do Brasil.

Para comprometer as demais instâncias de governo, o IPHAN promove os “Encontros de Governadores”, em 1970 e 1971, que resultam nos documentos conhecidos por *Compromisso de Brasília* e *Compromisso de Salvador*. Os princípios que vão nortear a política de preservação no Brasil, a partir dos anos 70, são: o culto ao passado, a valorização do patrimônio ambiental e o planejamento como forma de dirimir os interesses conflitantes no âmbito da preservação (Milet, 1988).

A partir de 1964, o recurso ao nacionalismo é semelhante ao processo desencadeado em 1930, mas as formas e conteúdos são diversos - agora, a legitimação se dá a partir da busca de integração nacional e do consenso social em

torno do projeto “Brasil Potência”. Segundo Milet, as ações desenvolvidas, a partir de 1970, visam inserir o patrimônio cultural ambiental no circuito da mercadoria e

a política de proteção aos bens culturais e, mais especificamente, ao patrimônio ambiental, passa de uma ação no campo estritamente cultural para uma política em que as ações do Estado devem potenciar, ao lado da seleção e identificação dos valores representativos da memória e identidade social da Nação, a geração de valor. (Milet, 1988:174).

Dentro desse contexto, é criado, em 1973, o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste (PCH), junto à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN). Com sua utilização para fins turísticos, é, posteriormente, estendido para os estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Com o PCH, o monumento passa a ser encarado em termos de seu uso, ou seja, há a preocupação de colocação ou reinserção dos bens recuperados no contexto sócio-econômico e cultural das comunidades a que pertencem.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da República Federativa do Brasil, estabelecido para o período de 1975 a 1979, é taxativo:

O País precisa defender, sistemática e pragmaticamente, esse patrimônio de recursos naturais, cuja preservação faz parte do desenvolvimento, como também o faz a proteção ao patrimônio cultural representado pelas cidades históricas. (Brasil, 1974:84)

Essa política, no entanto, se restringe à proteção do meio ambiente (controle da poluição), à preservação de recursos e áreas naturais e à defesa e proteção da saúde humana. As diretrizes operativas são desdobradas em estratégias regionais específicas: na região sudeste, confere-se prioridade ao disciplinamento planejado do processo de urbanização da orla marítima, visando ao desenvolvimento

das atividades ligadas ao turismo e ao lazer, à preservação das belezas naturais e das cidades históricas e ao apoio das funções urbanas das estâncias hidrominerais; na região sul, o objetivo é alcançar o disciplinamento e a promoção de adequado processo de urbanização para as cidades localizadas na faixa litorânea e nas regiões de serra que se destinam ao turismo e ao lazer; na região nordeste, a estratégia urbanística procura alcançar a ordenação da ocupação da orla marítima, preservando-se o patrimônio histórico e valorizando-se a beleza paisagística, com vistas ao desenvolvimento do turismo interno e internacional; na região centro-oeste, adota a promoção dos centros turísticos (Brasil, 1974).

O Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado em 1975, e a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM), em 1979, completam a modernização dos aparelhos do Estado na proteção ao bem cultural.

O CNRC tem como seu principal fim o traçado de um sistema referencial básico para a descrição e análise da dinâmica cultural brasileira. Suas propostas são consideradas como uma tentativa de recuperação do projeto de Mário de Andrade de proteção ao patrimônio cultural, pois há consenso de que o conceito de bem cultural - isto é, de bem a ser incluído no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - é bem mais amplo no anteprojeto de Mário de Andrade, do que o conceito afinal codificado no Decreto-lei nº 25. Há também consenso de que o trabalho do IPHAN se tem concentrado, também naturalmente, no cuidado de um gênero específico desses bens, isto é, na conservação e restauração dos monumentos de pedra e cal (Brasil, 1980). Os projetos desse Centro desenvolvem-se segundo quatro Programas de Estudos: o do Artesanato, os dos Levantamentos Sócio-Culturais; o da História da Ciência e da Tecnologia no Brasil e os dos Levantamentos de Documentação sobre o Brasil.

Aloísio Magalhães, diretor do CNRC, ressalta, então, a necessidade de ampliação do conceito de bem cultural, que, no Brasil, continua

restrito aos bens móveis e imóveis, contendo ou não valor criativo próprio, impregnados de valor histórico (essencialmente voltados para o passado), ou aos bens da criação individual espontânea, obras que constituem o nosso acervo artístico (música, literatura, cinema, artes plásticas, arquitetura, teatro), quase sempre de apreciação elitista. (...) Permeando essas duas categorias, existe vasta gama de bens - procedentes sobretudo do fazer popular - que por estarem inseridos na dinâmica viva do cotidiano não são considerados como bens culturais nem utilizados na formulação das políticas econômica e tecnológica. No entanto, é a partir deles que se afere o potencial, se reconhece a vocação e se descobrem os valores mais autênticos de uma nacionalidade. (Brasil, 1980:46).

Sala Júnior (1988) reconhece que, nesse momento, esforços foram feitos no sentido de se rever a situação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional configurada pelo decreto-lei do Estado Novo e que deve ser ressaltada a iniciativa de Aloísio Magalhães, reformulando o SPHAN e criando a Fundação Nacional Pró-Memória. "Procurando estender os bens culturais como um instrumento para um desenvolvimento harmonioso, [Aloísio Magalhães] atentou para os fenômenos de perda de identidade cultural." (Sala, 1988:70).

No final de 1979, a responsabilidade pela preservação do acervo cultural e paisagístico brasileiro passa para a recém criada Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como órgão normativo, cabendo à Fundação Nacional Pró-Memória, como órgão operacional, proporcionar os meios e recursos que permitam agilizar a Secretaria. A SPHAN assume a responsabilidade de execução do Programa de Cidades Históricas e a Pró-Memória sucede ao CNRC, em suas responsabilidades, direitos e objetivos.

Mas, em 1981, com a formação da Secretaria da Cultura (SEC), a

SPHAN torna-se subsecretaria e passa a se submeter a essa recém-criada instituição, junto com a Subsecretaria de Assuntos Culturais (SEAC), antes também secretaria. Os objetivos dos novos órgãos são definidos, respectivamente, em função de duas vertentes distintas para o trato do bem cultural, demarcadas por Aloísio Magalhães: “a vertente do bem patrimonial, preocupada em saber guardar o já cristalizado em nossa cultura,” e “a vertente da produção, circulação e consumo da cultura, voltada para a dinâmica da produção artística nos vários setores”. (Magalhães, 1981:137).

Em 15 de março de 1985, o Ministério da Cultura (MinC) substitui a Secretaria da Cultura, sendo, no mesmo ano, restabelecida a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Em 1986, são aprovados os novos regimentos internos da SPHAN e da Fundação Pró-Memória.

A Constituição Federal de 1988, além de manter a competência comum das três esferas de governo, determina competências específicas e amplia a noção de patrimônio cultural:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos, e impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural. (artigo 23)

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, e sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (artigo 24)

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Parágrafo 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (artigo 215)

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (artigo 216)

Sala Júnior (1988) acredita que, finalmente, esse novo dispositivo constitucional recupera as perspectivas originais do projeto de Mário de Andrade, ao preocupar-se também com a preservação dos aspectos imateriais da cultura e que, para a proteção do Patrimônio Cultural, é fundamental o papel de entidades e associações comunitárias que façam valer seus direitos através de formas jurídicas coletivas, como a ação popular e o mandado de segurança. Fonseca acredita que isso já está ocorrendo:

Em consequência do declínio das ideologias nacionalistas, as políticas culturais, mesmo as federais, vêm buscando nas noções de cidadania e de direitos culturais - expressão incorporada ao texto da Constituição Federal de 1988 - a base de sua legitimidade. (Fonseca, 1996:153).

Fazendo um balanço das transformações do período que vai de 1º de janeiro de 1970 a 14 de março de 1990, Fonseca (1996) assinala como as mais significativas em termos de uma política federal de preservação: I) a ampliação da noção de patrimônio cultural - agora também bens representativos das correntes migratórias (alemã, italiana, japonesa), das etnias indígenas e afro-brasileiras, da expansão das fronteiras para o oeste e para o norte, de outras religiões que não a católica, e da cultura popular; II) a maior participação da sociedade nos pedidos de tombamento; III) as mudanças na composição do Conselho Consultivo e IV) a

diversificação nos quadros técnicos da instituição.

Para Fonseca (1997), o “desmantelamento” da área da cultura, no início do governo Collor, produz uma quebra na continuidade de uma política estatal que se caracteriza pela estabilidade, reorganizada a partir da reestruturação institucional, com extinção da SPHAN/FNPM e criação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC). Com a recondução do Conselho Consultivo em maio de 1992, e da retomada da prática de tombamentos, “essa política estatal se vê, atualmente, frente a uma nova realidade e a novos problemas.” (Fonseca, 1997: 253).

Em novembro de 1992, o IBPC passa a se vincular ao Ministério da Cultura, então restituído; em setembro de 1994, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) substitui o IBPC.

Segundo o então Diretor do IPHAN, os projetos do órgão inserem-se, nessa época, numa dupla linha de compreensão do problema da preservação:

de um lado, a integração dialética do bem cultural com o seu contexto, em decorrência da qual, no caso do patrimônio edificado, a sua preservação corresponde a uma necessidade do ambiente urbano e sobre ele se reflete, incidindo diretamente sobre a qualidade de vida das cidades. De outro, a valorização e a extroversão desse mesmo bem, que através do restauro passa a interagir com o turismo e dele se beneficiar valendo-se dos recursos dele advindos e inserindo-se num ciclo mais amplo de visibilidade. (Campello, 1996:127).

Assim, o órgão federal de preservação do patrimônio, não sendo mais a única instituição a proteger os bens de valor histórico e artístico, vê-se, conforme

Fonseca,

frente à necessidade de definir com clareza o que entende por valor nacional de um bem, na medida em que, hoje, já existem alternativas de proteção em nível estadual e municipal. (Fonseca, 1997:253).

1.2 O patrimônio cultural e paisagístico do Estado de São Paulo e o patrimônio ambiental urbano.

Embora a Constituição Estadual de São Paulo de 1935 seja omissa em relação ao assunto - situação que se mantém até a Constituição Estadual de 1967 -, a preservação do patrimônio estadual já está prevista na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934. Mas, com algumas exceções, como a Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953 que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná, é na década de 60¹⁶ que começam a surgir leis e órgãos de proteção ao patrimônio estadual. A proteção do governo paulista se estende ao patrimônio histórico apenas em 1968, apesar de, desde a década de 30, ter-se esboçado a idéia de criação de um órgão que atendesse a essa finalidade.

O anteprojeto de Mário de Andrade, para o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, - elaborado em 1936, quando o escritor dirige o Departamento de Cultura do Município de São Paulo - segundo Sala Júnior,

atendia a uma dupla finalidade: interessava ao ministro Capanema e também ao governador de São Paulo, Armando Salles Oliveira, que pretendia criar em seu Estado um Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico. Servindo de elo de ligação entre Mário e Capanema estava Carlos Drummond de Andrade; em relação a Salles Oliveira, a

¹⁶ Em 1961 e 1968, Bahia; 1964 e 1969, antigo Estado da Guanabara; 1967, 1968 e 1969, Estado de São Paulo; 1968, Ceará. Os estados da Paraíba, Minas Gerais e Maranhão constituem seus órgãos de preservação estadual a partir de 1971.

ligação de Mário passava por Paulo Duarte. (Sala Júnior, 1988:25).

É de junho de 1937 o Projeto de Lei nº 279, do deputado estadual Paulo Duarte, criando, na Secretaria da Educação e Saúde Pública, o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. O Projeto, que é uma adaptação do anteprojeto de Mário de Andrade, surge de uma campanha, apoiada eloqüentemente pela unanimidade dos meios culturais paulistas (Duarte, 1938), e é apresentado, na Assembléia Legislativa, em 7 de outubro do mesmo ano.

Para Duarte,

assim como o Departamento Municipal de Cultura era o germe do Instituto Paulista de Cultura, com jurisdição em todo o Estado, este, o Instituto Paulista de Cultura, seria o germe do grande Instituto Brasileiro de Cultura, abrangendo todo o território nacional. De fato, o Instituto Paulista de Cultura iria absorver o Departamento Municipal, nele incorporadas outras criações complementares, dentre elas o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico de São Paulo, já em terceira discussão na Assembléia Legislativa do Estado, quando do golpe fascista de 10 de novembro de 1937. (Duarte, 1985:60-1).

Essa a causa, segundo Duarte (1938), de São Paulo haver ficado sem a lei que organizaria o serviço de seu patrimônio histórico e artístico.

Sala Júnior (1988) acredita que a dificuldade que o projeto de Paulo Duarte encontra em ser votado talvez se deva à interferência de Capanema que quer retardar por algum tempo a apresentação do projeto estadual e à necessidade de o governo federal encampar esse tipo de iniciativa. Isso é confirmado por Marly Rodrigues:

A intenção de Paulo Duarte colocaria em cuidados Mário de Andrade e Rodrigo Mello Franco de Andrade, que procuraram contornar possíveis malentendidos, uma vez que São Paulo era um reduto de oposição a Vargas e a criação de um órgão estadual com a mesma finalidade do serviço federal

poderia trazer problemas de atribuição e ferir as perspectivas centralizadoras da União. (Rodrigues, 1994:28).

Segundo Rodrigues (1994), parte de Luís Saia, chefe do 4º Distrito da então Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), em 1951, a proposta de extensão da responsabilidade do poder estadual sobre o patrimônio. Nesse mesmo ano, é aprovada a Lei Estadual nº 1.048, prevendo a criação de um serviço de patrimônio que atuaria em colaboração com o órgão federal.

Em consequência desse acordo, é então elaborado - provavelmente por Luís Saia - um documento, *Sugestões para uma fórmula de colaboração*, que estabelece uma hierarquia cultural dos bens arquitetônicos, cuja responsabilidade financeira de manutenção é dividida entre o poder estadual e o federal: os bens que não apresentam importância nacional, ficam a cargo dos cofres estaduais. O serviço estadual a ser criado não iria tomar, mas apenas organizar uma listagem de bens que deveriam ser preservados e zelados como parte integrante do patrimônio histórico e artístico de São Paulo (Rodrigues, 1994).

Em 1957, o então governador Jânio Quadros decide nomear uma comissão para elaborar o anteprojeto de criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de São Paulo. De acordo com Rodrigues, a administração Quadros opta, porém, “por orientar sua ação no campo da ‘cultura histórica’ para a instalação de museus históricos e pedagógicos na sede de diversos municípios paulistas.” (Rodrigues, 1994:35). O Decreto Estadual nº 32.767, de 16 de junho de 1958, cria o Serviço de Reconstituição Histórica Municipal, cuja função é incentivar a pesquisa das histórias locais em cada município. A proposta, em 1962, de instalação de um órgão estadual de patrimônio, pelo 2º Plano de Ação do governo Carvalho Pinto, também não se efetiva (Rodrigues, 1994).

No dizer de Rodrigues (1994), a criação de um órgão estadual de proteção ao patrimônio em São Paulo torna-se possível quando frações conservadoras e tradicionalistas da burguesia paulista buscam reafirmar a identidade bandeirante nos limites do quadro autoritário estabelecido em 1964. A iniciativa de criação desse órgão - que começa a tomar forma em 1967 -, segundo essa autora, “só encontraria condições de desenvolvimento no quadro da valorização do patrimônio como objeto cultural do turismo.” (Rodrigues, 1998:11). O governo federal já havia criado, em 1966, a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Conselho Nacional de Turismo, ambos voltados para coordenar o turismo e o desenvolvimento econômico e cultural.

No âmbito do governo estadual, então liderado por Roberto Costa de Abreu Sodré, as transformações estão ligadas ao quadro da expansão do mercado cultural: em 1967, é criada a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, à qual vão sendo agregadas instituições culturais antes locadas nas Secretarias de Governo e de Educação, e as novas instituições então criadas.

A proposta de criação de um órgão estadual de defesa do patrimônio, segundo Rodrigues, nasce

da mesma matriz conservadora e tradicionalista que influíra na criação dos Museus Históricos e Pedagógicos e do Serviço de Reconstituição Histórica, na segunda metade da década de 50, durante a gestão Jânio Quadros, através de Vinício Stein Campos. (Rodrigues, 1994:38).

Vinício Stein Campos e Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg, fundadores do Instituto Histórico e Geográfico de Guarujá-Bertioga, em contato com membros do governo paulista, em especial a deputada Dulce Sales Cunha Braga, incentivam o estabelecimento do órgão.

Em maio de 1967, durante a discussão da nova Constituição Estadual, a deputada apresenta à Assembléia Legislativa a Emenda nº 565 que prevê a inclusão, no texto legal, da criação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. “A proposta, inicialmente vetada por uma das comissões da casa, voltaria a plenário e acabaria por ser consignada na nova Carta.” (Rodrigues, 1998:12).

Finalmente, o Estado também toma providências no sentido de proteger os bens culturais, fazendo incluir, em suas constituições, normas iguais à da Constituição Federal. A Constituição Estadual de 1967, estabelece:

A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção do patrimônio histórico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico, bem como organizará o sistema estadual de desportos. (artigo 127)

É criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelece. (artigo 128)

Quatro meses depois da promulgação da Constituição Estadual, o governador Abreu Sodré nomeia uma comissão especial para elaborar anteprojeto de lei sobre a organização do Conselho de Defesa criado pela Carta. Tal comissão, que conta extra-oficialmente com a colaboração de Paulo Duarte e Rodrigo Melo Franco de Andrade, apresenta, como resultado, o projeto que se tornaria a Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, estabelecendo as competências do novo órgão:

adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados. (artigo 2º)

O órgão estadual começa a funcionar em 1968 como Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, subordinado à Secretaria de Cultura,

Esportes e Turismo (SCET, criada em 29 de dezembro de 1967), e promove, mediante proposta do Conselho, “o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão de seu valor estético ou histórico.” (Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969).

A Emenda Constitucional de 1969, art. 128, ratifica a Constituição Estadual de 1967 e inclui a proteção do patrimônio arqueológico entre as responsabilidades do Conselho:

A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular, bem como organizará o sistema estadual de desportos. (artigo 128)

O Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer. (artigo 129)

O Decreto de 19 de dezembro de 1969, que regulamenta a Lei nº 10.247/68, inclui na proteção especial do Poder Público o patrimônio arqueológico do Estado, acrescentando um “A” na sigla do Conselho, CONDEPHAAT - sigla, aliás, que só aparece depois, em 1971.

O Estado, preocupado com os locais de interesse turístico, em especial o litoral paulista, aprova, entre 1969 e 1972, legislação visando a sua proteção.¹⁷ Como observa Nestor Goulart Reis Filho, “o CONDEPHAAT vem acumulando responsabilidades amplas respondendo inclusive pelo patrimônio natural e paisagístico que favoreça o turismo.” (Reis Filho, 1975:10).

Na década de 70, o IPHAN procura comprometer as demais instâncias do

¹⁷ Ver Decreto-lei complementar nº 2, de 15 de agosto de 1969; Decreto de 27 de janeiro de 1971; Decreto de 2 de junho de 1971; Decreto nº 52.892, de 7 de março de 1972; Decreto de 7 de março de 1972.

poder federal, estadual e municipal, a partir de recomendações da UNESCO,¹⁸ organizando os “Encontros de Governadores”, em 1970 e 1971. Os documentos originados nesses encontros - *Compromisso de Brasília e Compromisso de Salvador* - recomendam a integração entre esferas de planejamento e planos de proteção ao bem cultural.

Desde meados dos anos 70, há uma tendência de ampliação da noção de patrimônio histórico e artístico para patrimônio ambiental urbano e de inclusão do patrimônio histórico como um dos elementos do planejamento urbano:

... enquanto a noção originária se baseia nos atributos de singularidade e monumentalidade, a noção mais recente reconhece antes o valor representativo dos aspectos históricos, sociais, culturais, formais, técnicos e afetivos dos elementos, como critério para sua inclusão. (São Paulo, 1978:33).

O Patrimônio Ambiental Urbano consiste, assim, “de espaços (que transcendem a obra isolada) caracterizadores da cidade devido a seu valor histórico, social, cultural, formal, técnico ou afetivo.” (São Paulo, 1978:35).

No âmbito estadual, a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado (SCCT) apresenta, em 1975, um relatório sobre a Proteção ao Patrimônio Cultural em São Paulo, como parte do Diagnóstico 75, elaborado pelo Governo do Estado:

O estatuto do tombamento é um instrumento legal eficiente no que se refere à conservação do acervo excepcional do Estado, porém a Política de Preservação do Patrimônio Ambiental exige o estabelecimento de prioridades que ultrapassam a capacidade operacional do CONDEPHAAT. Essas prioridades não se referem à qualidade de exceção de determinados monumentos, mas visam a elevação da qualidade de vida, para o conjunto da população [grifos do

¹⁸ Conforme Vera Milet, “a partir de 1966, a UNESCO envia ao Brasil sucessivas missões técnicas para avaliar a situação do patrimônio ambiental e a sua compatibilização com interesses emergentes...” (Milet, 1988:167).

autor], nas áreas metropolitanas e de lazer. (Reis Filho, 1975:17).

Há, então, uma orientação da Comissão Nacional de Política Urbana (CNPU) no sentido de se criar um Conselho de Proteção ao Patrimônio Ambiental, atuando como agência dessa Comissão no Estado.

Assim, em 1978, a Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) elabora o *Programa de Preservação e Revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano*, um produto direto da Política Urbana, voltado para a problemática intra-regional, cujos objetivos gerais eram: preservar, valorizar e revitalizar o Patrimônio Ambiental Urbano do Estado de São Paulo, na medida em que o mesmo se configura como um dos fatores determinantes do nível de qualidade de vida da população.

Conforme previsto no Programa,¹⁹ realiza-se um concurso de fotografias em todo o Estado de São Paulo visando, “por um lado ao cadastramento de áreas merecedoras de intervenção e, por outro, testar a sensibilidade pública, buscando a participação da população na escolha do Patrimônio Ambiental.” (São Paulo, 1978:49). Com inscrição aberta de outubro de 1976 a janeiro de 1977, o concurso “A cidade é também sua casa” resulta em exposições de fotos na Capital e em algumas cidades do interior, prioritariamente aquelas cujo patrimônio ambiental é significativo ou se encontra ameaçado.

Define-se uma estratégia de prioridades para o tratamento do problema em nível regional e local, compondo-se a primeira lista de 14 Municípios²⁰

¹⁹ Além da preservação do patrimônio ameaçado, o Programa prevê também sua revitalização e a utilização de vários tipos de instrumentos: de pesquisa, pedagógicos e de divulgação, administrativos e políticos, financeiros e legais. Ver *Programa de preservação e revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano*. São Paulo: SEP/IPEA-CNPU, 1978.

²⁰ Amparo, Areias, Bananal, Cananéia, Carapicuíba, Embu-Guaçu, Itu, Jaú, Mococa, Santana do Parnaíba, Santos, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga e São Sebastião.

considerados como os mais significativos exemplos de Patrimônio Ambiental Urbano do Estado. A segunda lista, que difere da primeira apenas em grau de representatividade, compõe-se de 35 Municípios. Na elaboração dessa estratégia, são considerados especialmente importantes os subsídios trazidos pelo Concurso de Fotografia organizado pelo Programa (São Paulo, 1978).

Acompanhando a nova tendência de inserção do patrimônio histórico no planejamento urbano, a ação preservacionista do CONDEPHAAT, conforme Rodrigues, desloca-se do

monumento como representação de um passado distante da complexidade da sociedade urbano-industrial, no qual buscava-se resgatar o que era considerado autêntico na cultura paulista, para focar o passado como herança cultural em constante transformação, integrada ao presente e à melhoria da qualidade de vida. (Rodrigues, 1998:15).

A partir do final da década de 70, o órgão adota uma atitude pioneira com o tombamento de grandes áreas naturais e bairros inteiros na cidade de São Paulo.

A estrutura do CONDEPHAAT vai sendo alterada à medida que a área da cultura do Estado também se modifica: o conselho ganha, em 1976, mais quatro representações, e em 1983 e 1984, sofre novas ampliações. Segundo Rodrigues,

a contratação de um corpo técnico permanente para compor o Serviço Técnico de Conservação e Restauro - SCTR ocorreria somente em 1982, compondo-se prioritariamente de arquitetos e historiadores. (Rodrigues, 1996:48).

A Constituição Estadual de 1989 segue os passos da Constituição Federal, ampliando também a noção do patrimônio cultural paulista:

O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista - bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à

memória dos diferentes grupos formadores da sociedade²¹ - através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer. (artigo 261)

Rodrigues afirma que

nos últimos anos, o CONDEPHAAT vem se abrindo a propostas diferenciadas de reciclagem de bens tombados, o que é bastante positivo. Entretanto, elas ainda são esporádicas e, na ausência de uma política pública, sua orientação é definida pelos interesses particulares do investidor. (Rodrigues, 1996:200).

Essas propostas, que muitas vezes conduzem a uma revisão das determinações de tombamento quanto aos graus de proteção estabelecidos, nem sempre têm resultados satisfatórios, no que diz respeito aos interesses públicos.

1.3 O patrimônio cultural e ambiental de São Paulo: zoneamento e tombamento.

A Constituição Federal de 1934 já prevê a participação dos municípios na proteção do patrimônio nacional, bem como a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo²², de 1969, mas a efetiva atuação do poder público paulistano começa na década seguinte. É principalmente na década de 70 que os municípios

²¹ Conforme artigo 260 da Constituição Estadual de 1989, que ainda inclui no patrimônio cultural estadual: I - as formas de expressão; II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

²² A Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, é substituída pelo Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que estabelece: artigo 4º - item III - Compete aos municípios, concorrentemente com o Estado, prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico; artigo 124 - As áreas, locais, prédios e demais bens declarados de interesse histórico, artístico, arqueológico, ou turístico ficarão sujeitos às restrições de uso, conservação e disponibilidade estabelecidos pelo Estado.

brasileiros começam a manifestar inquietação com seu patrimônio ambiental urbano, por intermédio de Planos Diretores e de legislação de zoneamento. No entanto, alguns municípios de diferentes estados brasileiros se antecipam no assunto: as cidades de Parati, com proposta de zoneamento, delimitando um bairro histórico na zona urbana, desde 1947, São Sebastião, no Estado de São Paulo, com seu Plano Diretor de 1966,²³ e Salvador, com seu Código de Urbanismo do final da década de 60, vêm comprovar uma preocupação pioneira com a questão.

Datam da década de 80, quase todos os serviços e conselhos municipais de defesa do patrimônio, vinculados a secretarias de cultura municipais.

No dizer de Paulo Duarte, o início da participação do Município nos assuntos de preservação

achava-se no hoje falecido Departamento Municipal de Cultura de São Paulo, já em pleno funcionamento. (...) O Departamento de Cultura estruturado pelo ato 1.146, de 1936, compunha-se de cinco divisões: Expansão Cultural, Bibliotecas, Educação e Recreio, Documentação Histórica e Social, Turismo e Divertimentos Públicos. (Duarte, 1985:62).

Esse Departamento - criado em 1934, na gestão de Fábio Prado - seria o germe do Instituto Paulista de Cultura, com jurisdição em todo Estado, e esse Instituto, por sua vez, seria o germe do grande Instituto Brasileiro de Cultura, abrangendo todo o território nacional. O Departamento de Cultura é abandonado pelo Prefeito Prestes Maia e, segundo Duarte,

o que se salvou, o que ainda perdurava em 1947 - deveu-se exclusivamente a alguns funcionários lá postos pelos

²³ Desde 1958, há uma preocupação precursora com a preservação do patrimônio histórico e artístico das estâncias balneárias do litoral norte do Estado de São Paulo (Rocha Filho, 1958). O planejamento territorial de São Sebastião - na gestão Jorge Abdalla (1964-68) -, a cargo do urbanista Gustavo Neves da Rocha Filho e com a assistência do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, chega ao apogeu com a aprovação do Plano Diretor e da Codificação das Normas de Zoneamento (Lei Municipal nº 56, de 15 de fevereiro de 1965). Essa lei cria, entre outras, uma zona histórica, área de preservação dos edifícios, e uma zona de proteção visual da zona histórica, onde são permitidas edificações de até quatro pavimentos.

fundadores. Onde tais funcionários não foram arredados e onde foram aproveitados pôde sobrar alguma coisa. (Duarte, 1985:119).

Para Duarte, ainda “passou depressa a nossa aventura cultural. O Departamento foi embalsamado, Mário expulso dêle, e de desgosto abalou-se para o Rio.” (Duarte, 1985:123). O Instituto Paulista de Cultura, que surgiria por transformação do Departamento Municipal em Estadual, não sai. Só no plano federal é que se efetiva a “aventura cultural” com a criação do SPHAN.

As Constituições Federais de 1937, de 1946 e de 1967, com emenda de 1969, mantêm as disposições da Constituição de 1934, confirmando as competências dos municípios, mas, no âmbito municipal, verifica-se a inexistência de preocupação com qualquer tipo de preservação do patrimônio arquitetônico e/ou ambiental da cidade praticamente até a década de 70. Os primeiros planos urbanísticos, elaborados a partir dos anos 30, estão mais interessados na “construção” da nova cidade, da nova metrópole. Para tanto, é necessário primeiramente destruir “o velho” para depois construir “o novo”.

As únicas preocupações com a preservação que aparecem nesses primeiros estudos são no sentido de manutenção dos bairros residenciais da elite (Prestes Maia)²⁴ e de criação de áreas ou de cinturões verdes ao redor da cidade (Anhaia Mello).²⁵ As questões sociais, levantadas pelo Padre Lebrét,²⁶ também não

²⁴ Engenheiro civil e arquiteto, trabalhava na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas quando elabora, em 1930, o *Plano de Avenidas* para o prefeito Pires do Rio. Assume a Prefeitura de São Paulo de 1938 a 1945 e de 1961 a 1965.

²⁵ Engenheiro-arquiteto, um dos principais incentivadores da criação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, fundada em 1948, sendo nomeado seu primeiro diretor. Ao assumir a Prefeitura de São Paulo, de dezembro de 1930 a julho de 1931 (e depois, de 14 de novembro de 1931 a 4 de dezembro de 1932), tenta aprovar algumas de suas idéias urbanísticas, impondo limites ao crescimento da cidade e ao adensamento do solo. Ver Luiz I.R. de Anhaia Mello, *Elementos básicos para o planejamento regional de São Paulo*, São Paulo, Comissão Orientadora do Plano Diretor do Município, 1954.

são vinculadas a qualquer tipo de preservação: a melhor qualidade de vida proposta está associada apenas a um maior número de áreas livres ou verdes e, obviamente, a questões de ordem econômica.

O Plano Urbanístico Básico (PUB, 1968-1969) e o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado (PMDI, 1969-1970) não se preocupam com o patrimônio arquitetônico, mas há a idéia de preservar e valorizar a paisagem regional, mediante o desenvolvimento de projetos que estimulem as atividades de turismo, em locais de interesse histórico, paisagístico e cultural. Já o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI, 1971) incentiva a preservação do meio ambiente, propondo também programas de renovação urbana, que visam a recuperar áreas urbanas em processo de deterioração.

É também de 1971 o Decreto Municipal nº 9.414 que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, diretamente subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, tendo por finalidade o cumprimento das atribuições previstas na Lei Orgânica dos Municípios,²⁷ bem como demais encargos dessa natureza, emergentes da legislação federal e estadual. A competência desse Conselho Municipal é semelhante à estabelecida para o CONDEPHAAT, pela Lei nº 10.247/68.²⁸ Esse órgão não tem verba própria, porque não é um órgão executivo, mas apenas consultivo e opinativo: propõe o tombamento às autoridades competentes e promove estudos e programação sobre as providências destinadas à colaboração da

²⁶ Sociólogo e urbanista francês que, coordenando as tarefas da SAGMACS - Sociedade para a Análise Gráfica e Mecanográfica Aplicada aos Complexos Sociais, elabora um estudo urbanístico para São Paulo, de 1956 a 1958.

²⁷ Ver nota 18.

²⁸ Artigo 2º - Competirá ao Conselho, a adoção de todas as medidas para a defesa dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental, ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Municipalidade com os serviços federal e estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

Pouco sabemos sobre a atuação e duração desse Conselho Municipal. Logo após o início de suas atividades, o então Diretor do 4º Distrito do IPHAN,²⁹ Luís Saia, em artigo da revista *A Construção em São Paulo* (1972:23), observa que esse órgão municipal

tal como está organizado, parece não desfrutar de condições mínimas de funcionamento. É fora de dúvida, entretanto, que a cidade de São Paulo deve tomar a iniciativa de tombar alguns exemplares de sua arquitetura que possuam especial significado na marcação de seu desenvolvimento.

Por fim, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município é citado no *PR-016 - Plano de Renovação Urbana da Bela Vista*,³⁰ elaborado entre 1973 e 1974, como autor de um capítulo desse estudo, “Pesquisa da Evolução Histórica”, no qual identifica manchas de preservação e edifícios isolados a serem preservados naquela área da cidade. Esse mesmo estudo aponta que “a área de Preservação terá uma legislação definida pela COGEP sob a orientação do Representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.” (São Paulo, 1973-74:3-4).

A primeira lei de zoneamento geral do Município de São Paulo é de novembro de 1972 (Lei nº 7.805), assim como a Coordenadoria Geral de

²⁹ Entre 1937 e 1945, São Paulo, junto com Mato Grosso, fazia parte da 6ª Região do então SPHAN, sob a direção de Mário de Andrade. A partir de 1946, o Estado pertence ao 4º Distrito da DPHAN que abrange também Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em 1976, passa a fazer parte da 8ª Diretoria Regional do IPHAN, junto com o Paraná. Em 1990, a 9ª Coordenação Regional do IBPC compõe-se apenas do Estado de São Paulo, assim como a atual 9ª Superintendência Regional, do também atual IPHAN.

³⁰ Trata-se de trabalho - realizado entre 1973 e 1974 - sobre a área da Bela Vista, caracterizada como Z8-010 - zona de uso especial definida pela Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972 que é alterada e complementada pela Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973. Tal área possui características que exigem estudos específicos capazes de orientar a legislação disciplinadora do seu uso, ocupação e reurbanização.

Planejamento (COGEP), criada, pela Lei nº 7.694/72, no sentido de promover o processo de planejamento e assessorar o Prefeito na implantação do Plano Diretor, aprovado em dezembro de 1971.

Em 1974, a Prefeitura - por meio de iniciativa da COGEP - interessou-se em conhecer o centro comercial de São Paulo sob o ponto de vista artístico-histórico. Solicita-se, então, um levantamento dos bens culturais da área central da cidade aos professores Benedito Lima de Toledo e Carlos Alberto de Cerqueira Lemos. A simples listagem dos bens culturais, entretanto, não é suficiente para protegê-los. A campanha da imprensa em favor de um tratamento mais sério para o trabalho colabora, certamente, para a expedição de uma Lei Municipal, a de nº 8.328/75, que exige de todos os proprietários de bens listados uma consulta à COGEP antes de qualquer reforma ou demolição (CJ.Arquitetura, n. 17, 1977). Essa lei de parcelamento, uso e ocupação do solo cria, assim, as zonas de uso Z8-200. Outras leis³¹ seguem a primeira, a Lei nº 8.328/75, no enquadramento de novos bens nessa zona, mas o mecanismo, por depender de processo legislativo, não se constitui em uma prática sistemática - o último enquadramento se dá em 1989.

No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), então uma das cinco unidades administrativo-financeiras dessa Secretaria, é criado pela Lei Municipal nº 8.252/75. Murillo Marx, diretor desse Departamento, em 1978, afirma que ele é o único órgão público que reúne os serviços de coleta, apontamento, guarda, conservação, divulgação e valorização dos papéis oficiais, de artefatos de tipos vários e de obras de arte, imóveis e locais de interesse artístico, histórico ou paisagístico. "Submete, pois, a

³¹ Ver nota 5. ? nota 11

uma orientação coordenada ou abre para tal a possibilidade efetiva - as questões de arquivística, de museologia e de preservação.” (Marx, 1978:99).

Para Marx, a Divisão de Preservação daquele Departamento - que tem como objetivo documentar, conservar e valorizar os bens culturais paulistanos: os bens móveis, os de raiz e os locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico - “corresponde diretamente, no âmbito municipal, ao CONDEPHAAT e ao IPHAN, entidades estadual e federal de proteção ao patrimônio cultural.” (Marx, 1978:100).

Em São Paulo, o CONPRESP, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Cultura, criado em 1985, inicia os tombamentos somente no final de 1988. Desde 1983, no entanto, o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) dessa mesma Secretaria, órgão técnico de apoio do Conselho, vem executando o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo (IGEPAC-SP), com a proposta de ser um trabalho contínuo e permanente. Isso por entender que qualquer trabalho na área de planejamento urbano de cidades já consolidadas e, mais especificamente, na atuação voltada para a proteção do patrimônio ambiental urbano, tem que ser precedido da elaboração de um inventário.

Segundo esse departamento,

o inventário em si já se configura como um sistema de proteção, pois é uma forma de legitimar e perpetuar os bens culturais de uma sociedade, quer através do reconhecimento e preservação do objeto, quer através de sua documentação. É também um caminho para a compreensão do ‘saber fazer’ de um povo e base para a conscientização e transformação do conhecimento e, em síntese, de toda a cultura de uma comunidade. (São Paulo, 1986:10).

Ao DPH, compete estabelecer e coordenar a política de preservação da cidade, atuando junto ao CONPRESP que tem como premissa desmistificar o instrumento legal do tombamento. Para o Conselho,

tombamento não significa congelar, cristalizar ou perpetuar modos de organização do espaço urbano com suas edificações e usos. A postura desse Conselho pressupõe que o tombamento deve ser um instrumento maleável e articulado com a dinâmica da cidade, na medida em que se trata da preservação de espaços urbanos significativos a nível da identidade cultural. (São Paulo, 1991:28).

O CONPRESP tem, ainda, como orientação conceitual

romper com a visão monumental da preservação, deixando de considerar um elemento urbano isolado em contraposição à proteção do patrimônio ambiental urbano, que compreende um conjunto de bens móveis e imóveis que caracterizam a vida da cidade. Segue, por isso, as resoluções da ONU e UNESCO de privilegiar o tombamento por "manchas", e não de edifícios isolados, sempre que possível. Além desses critérios e para instruir uma política de preservação no nível do município, este Conselho vem discutindo em suas resoluções o significado dos valores simbólicos de referência cultural e dos modos de viver da população, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura desenvolve um trabalho, inédito em órgãos públicos desta natureza, em torno da memória social da cidade. (São Paulo, 1991:28).

O Município, então, na forma da lei, tem competência para proceder ao tombamento total ou parcial de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico, ecológico e hídrico. (artigo 7º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985).

A Constituição Federal atual determina, entre outras, as competências específicas dos municípios:

Compete aos Municípios: complementar a legislação federal e estadual no que couber; e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (artigo 30)

O Plano Diretor em vigor em São Paulo, Lei Municipal nº 10.676, de 7 de novembro de 1988, estabelece como um de seus objetivos estratégicos "elevar a

qualidade do meio ambiente urbano e resguardar os recursos naturais e o patrimônio cultural” (artigo 5º, inciso II) e, como objetivos e diretrizes gerais da estrutura urbana,

preservar os recursos naturais e o patrimônio ambiental (...),
preservar os espaços naturais e construídos considerados
patrimônio histórico-cultural e sítios consagrados como
referências urbanas, melhorar os padrões de qualidade
ambiental ... (artigo 11, incisos I, II e III)

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 4 de abril de 1990, também dispõe sobre o assunto:

O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos. (artigo 192)

O Município, munido de dois instrumentos de preservação, o zoneamento e o tombamento, precisa definir o caminho a ser seguido. Não há enquadramentos de imóveis em Z8-200 desde 1989. Os estudos, executados posteriormente a essa data, relativos a enquadramento de representantes da arquitetura moderna, bem como de alguns bairros da cidade, não tiveram continuidade. Por outro lado, opiniões recentes de estudiosos do assunto, consideram o tombamento municipal como algo anacrônico, e defendem a preservação por meio de outra espécie de legislação municipal (lei de zoneamento, por exemplo), precedida da realização de inventários.³²

³² Ver opinião de Carlos Lemos em WOLF, José. Tombamento quem paga a conta? *AU (Arquitetura e Urbanismo)*, São Paulo, n. 44, p.61, out./nov. 1992; de Benedito Lima de Toledo em *O tombamento, a cigarra e a formiga*, *Jornal da Tarde*, de 7 de maio de 1992; de Modesto Carvalhosa em *Fundamentos constitucionais da preservação no Brasil*, *Revista do ICOMOS-Brasil 1998*, São Paulo, p.129-133, 1998; de Renato Mathias em *Lei de tombamento*, *Revista do ICOMOS-Brasil 1998*, São Paulo, p.172-5, 1998.

2. A LEITURA DAS LISTAS DE BENS PRESERVADOS

2.1 A leitura dos tombamentos federais.

Costuma-se dividir a ação do SPHAN em três fases,³³ coincidentes com os três primeiros períodos administrativos: o primeiro período, sob a liderança de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que se estende de 1937 a 1967; o segundo período, gestão de Renato Soeiro, de 1967 a 1979; e o terceiro período, dirigido por Aloísio Magalhães, que vai de 1979 a 1982.³⁴

O estudo dessas três fases, assim divididas, permite destacar algumas características básicas de cada uma delas, confirmadas por outros autores. No primeiro período, são tombados, de um modo geral, monumentos isolados, bens imóveis da arquitetura colonial - igrejas, edifícios oficiais, casas bandeiristas (São Paulo). Os valores que justificam a sua preservação são expressos por palavras como vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, identidade nacional, potencial educativo, originalidade, excepcionalidade, erudição, aspecto estético. No período de Soeiro, - desconsiderado por alguns autores³⁵ - o objeto de tombamento não é mais o

³³ Ver, por exemplo, Brasil, 1980, *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*.

³⁴ Aloísio Magalhães morre tragicamente, na Itália, em 13 de junho de 1982, durante uma reunião dos Ministros da Cultura dos Países Latinos. Essa terceira fase tem continuidade, por intermédio de seus seguidores, até 1990.

³⁵ Ver, entre outros, Fonseca (1997:20-1) e Gonçalves (1996:51).

monumento isolado, mas o conjunto histórico, o centro histórico, o bairro histórico. Os valores tradicionais são agora adicionados ao desenvolvimento econômico e social, ao potencial turístico; não mais o excepcional, mas o típico, o representativo. No período de Magalhães, uma nova gama de bens tombados se sobressai: bens móveis, bens representativos das minorias, atividades do povo, atividades artesanais, hábitos culturais da comunidade, bens imateriais, bens que determinam a identidade cultural brasileira.

Vários foram os estudos sobre o primeiro período, como os que aqui são utilizados: *Um estado completo que pode jamais ter existido*, tese de doutorado de Antonio Luiz Dias de Andrade, 1993; *O tecido do tempo: a idéia de patrimônio cultural no Brasil (1920-1970)*, tese de doutorado de Mariza Veloso Motta Santos, 1992; *As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, (1937-1968)*, dissertação de mestrado de Silvana Rubino, 1991; *A teimosia das pedras: um estudo sobre a preservação do patrimônio ambiental do Brasil*, livro resultante da dissertação de mestrado de Vera Milet, 1988, que abrange o período que vai de 1937 a 1980.

Antonio Luiz D. de Andrade acredita que

a determinação de constituir o patrimônio histórico e artístico nacional do país obrigou o SPHAN a propor critérios que permitissem selecionar entre o 'espólio do passado' aqueles bens que reuniam os méritos e qualidades suficientes para os fazer figurar entre os símbolos da nacionalidade brasileira. (Andrade, A.L.D., 1993:113).

Para Rubino,

são os tombamentos que dizem o que é de interesse público, excepcional valor. O debate intelectual e jurídico de duas décadas toma corpo na prática cotidiana que o SPHAN desenvolveu. A partir de um decreto o SPHAN mapeou o país, recortou-o no tempo, monumentalizou, restaurou,

museificou, escreveu, editou, esqueceu. (Rubino, 1991:7)

E conclui que “não é jamais por um mero valor intrínseco que um bem é preservado, mas por um valor que se lhe atribui.” (Rubino, 1991: 7).

Considerando que a prática é um dos momentos de construção do conceito de patrimônio, Rubino julga que a análise das listas de bens tombados é que revela as diretrizes gerais do trabalho do SPHAN. Revela, assim, “qual país eles desenharam em livros de tombo: um país exemplificado certamente por uma bela igreja do barroco mineiro” (Rubino, 1991:150).

Para Milet, podem-se verificar os critérios que nortearam as ações do SPHAN por intermédio do conceito de patrimônio histórico e artístico nacional, delimitado pelo Decreto-lei nº 25/37,³⁶ e por meio de uma “prática concentracionista, discriminatória e excludente” (Milet, 1988:176), que revela o monopólio do Estado na delimitação da coisa cultural.

De acordo com Sônia Rabelo de Castro, porém, “a norma programática estabelece apenas uma diretriz, cabendo aos quadros técnicos determinar os parâmetros e conteúdos desses conceitos.” (Castro, 1981:179). Daí, conclui-se que “a composição e o ideário dos quadros técnicos é que seriam, em última análise, os responsáveis pela delimitação da identidade cultural brasileira, sem esquecer, é claro, a relativa autonomia em que se move a esfera intelectual.” (Milet, 1988:177).

Segundo Milet, a clientela cultural não exerce nenhum controle ou pressão no processo decisório de tombamento, resultando, no Brasil, na construção

³⁶ “Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.” (artigo 1º)

de uma preservação elitista.³⁷ “Milet acredita que, em termos gerais, o SPHAN, até 1980, realiza completamente o projeto cultural das oligarquias:

a ‘memória nacional’, assim, construção ideológica de uma classe, torna-se memória coletiva de toda uma sociedade, através da imposição de representações, que não passa de mecanismos sofisticados de dominação social. (Milet, 1988:188).

Contrário à idéia de classificar a obra do SPHAN como “patrimônio da oligarquia”, Antonio Luiz D. Andrade afirma que

os valores a que se recorreu para a seleção dos bens a serem protegidos no Brasil não diferiram daqueles empregados nos demais países que se empenharam em organizar a defesa de seus bens culturais. Via de regra as atenções se voltaram para o reconhecimento das mais altas manifestações do espírito humano, a produção artística que acompanha e traduz o processo de desenvolvimento sócio-cultural de um povo, atribuindo-lhe a origem, atestando e, não raro, exaltando a sua história. (Andrade, A.L.D., 1993:111).

Esse argumento é considerado como uma forma de justificar as ações de um órgão, ao qual o autor pertence, embora, ao mesmo tempo, faça críticas a ele. Acreditamos, também, na independência de ação que têm os técnicos do SPHAN naquele momento, principalmente se levarmos em conta que, até a década de 70, a grande maioria das solicitações de tombamento tem origem na própria instituição federal (Fonseca, 1997). Miceli (1987) aponta a formação intelectual daquela geração de modernistas incorporada à máquina governamental na década de 30, como indutora da feição e da ação do órgão. Cabe diferenciar “patrimônio da oligarquia” - “espécimes característicos de todas as frações da classe dirigente brasileira em seus ramos público e privado, leigo e eclesiástico, rural e urbano, afluyente e decadente” (Miceli, 1987:44) - de “patrimônio para a oligarquia”. Miceli

³⁷ Segundo Miceli (1987:46), “o SPHAN não possuía outros clientes senão os arquitetos e os empreiteiros.”

(1987) ressalta a necessidade de democratização não só do acervo, mas também do acesso ao acervo. É interessante constatar, conforme salienta Fonseca (1997), que o tombamento costuma ter conseqüências consideradas indesejáveis para extratos das classes média e alta, ou seja, nem sempre a elite (pelo menos, econômica) quer ver preservados bens significativos para sua história.³⁸

Os tombamentos do SPHAN só começam em 1938 e, segundo Rubino (1991), até dezembro daquele ano, 215 bens são inscritos nos livros de tomo, cerca de um terço do que a gestão de Rodrigo M.F. de Andrade preserva (689). Nesse primeiro período, há a predominância do bem imóvel religioso, seguido pelo urbano, e Minas Gerais é o estado com mais bens tombados (165), sendo basicamente imóveis do século XVIII. Seguem-se o Rio de Janeiro, com 140 bens, compreendendo, principalmente, igrejas coloniais e edifícios que indicam a presença imperial na cidade, a Bahia, com 110 bens, em que predomina a arquitetura religiosa do século XVIII, mas é notável a presença do século XVII, e Pernambuco, com 56 bens, que traduzem, principalmente, o episódio histórico da expulsão dos holandeses do Brasil.

Há uma visível hierarquia interna entre os bens tombados, em que o binômio vitorioso é, sem dúvida, formado pelo bem localizado nas cidades e pelo bem religioso. A justificativa para tais escolhas está nos critérios artísticos, seja pela arte acabada, no caso das igrejas, seja pela originalidade e autenticidade da arquitetura civil. Os documentos de identidade da nação passam a ser os monumentos edificadas (Rubino, 1991). Segundo essa autora, a predominância de bens imóveis,

deve-se ao domínio dos arquitetos na instituição, mas

³⁸ Ver o caso da Mansão Matarazzo no capítulo 3.

também à visão de passado calcado em bens arquitetônicos que dominou, justificada inclusive por Mário de Andrade e Gilberto Freyre. (Rubino, 1991:128).

Em São Paulo, Mário de Andrade cataloga³⁹ exclusivamente monumentos arquitetônicos: 70 bens passíveis de tombamento, mais do que o SPHAN preserva nesse estado até hoje.

Ao analisar os 784 bens tombados pelo SPHAN, de 1937 a 1982, Milet (1988) conclui que são privilegiadas as áreas em que ocorrem os “ciclos econômicos”, da cana-de-açúcar, do algodão, do ouro e do café, principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste. Evidencia-se a proteção aos lugares em que se concretiza o processo colonizador dos séculos XVI e XVII, ligados à produção açucareira - Olinda, Recife, Salvador e pequenos núcleos portuários ao longo da costa. Também se nota o interesse pelos núcleos surgidos das atividades de extrativismo mineral - século XVIII - a exemplo de Ouro Preto, Diamantina, Serro, Cachoeira, etc., bem como fazendas e vilarejos do Recôncavo Baiano, do Vale do São Francisco e do interior do Nordeste. Ainda são protegidas as cidades que sediaram os aparelhos burocráticos e repressores ou que eram centros mercantis: Recife, Salvador, Rio de Janeiro. Nesses centros urbanos, as classes dominantes e as instituições religiosas se representam através de símbolos monumentais.

Segundo Milet, pode-se pensar que são justamente os lugares monumentais aqueles que melhor correspondem ao ideário dos arquitetos, pois ali, “os padrões formais, em geral dentro dos cânones eruditos, corporificariam a essência do belo e, portanto, da obra de arte.” (Milet, 1988:182). E ainda, que o valor artístico tem uma forte incidência no tombamento de bens nas décadas de 30, 40, 50.

³⁹ Ver Relatório de 16 de outubro de 1937 de Mário de Andrade (1981) a Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Já o critério histórico, secundário a princípio, apresenta uma tendência ascendente nas décadas de 60 e 70.

Para o SPHAN do primeiro período, a consideração do valor artístico de um bem constitui o critério prioritário, recorrendo-se ao valor histórico como única justificativa, basicamente, para o tombamento daqueles bens vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil (artigo 1º, do Decreto-lei nº 25/37), mas que são desprovidos de qualidade estética, ou estão adulterados. É sobre o valor artístico que incidem, prioritariamente, as inscrições e a noção de excepcionalidade. O valor histórico é, naquele período, considerado como um valor “de segunda classe” (Fonseca, 1997).

A seleção de obras representativas do acervo cultural da Nação está orientada para identificar edificações monumentais, cujo caráter erudito e simbólico confere valor excepcional ao edifício. Para os arquitetos do SPHAN, existe uma distinção entre o que é falso (estilos históricos) e o que é verdadeiro (arquitetura moderna). Essa discussão ética, associada, no dizer de Milet (1988), ao desejo de identificar as origens e tradições brasileiras, leva à seleção de monumentos exemplares dos séculos XVI, XVII e XVIII, eliminando-se, em consequência, as experiências do ecletismo, do *art nouveau*, etc.

Segundo Antonio Luiz D. Andrade, é bastante conhecida a aversão que o SPHAN mantém, naquela época, contra a produção artística e arquitetônica do final do século XIX, negando-lhe algum mérito ou qualidade:

Tratava-se pois de valorizar a produção arquitetônica genuinamente nacional, a essência da cultura brasileira, contestando o que não se apresentava legítimo e verdadeiro. Negar a arquitetura do ecletismo decorreu de uma posição ideológica consciente, que se opunha à degeneração dos valores da nacionalidade, à submissão aos decadentes

padrões internacionais, ... (Andrade, A.L.D., 1993:116).

A valorização artística do ecletismo é, então, dificilmente aceita pelo SPHAN, tanto do ponto de vista ideológico, entendido como representante de uma arquitetura européia, quanto esteticamente, não sendo o edifício eclético considerado “boa arquitetura” e nem o ecletismo um período da história da arte. A valorização da arquitetura moderna baseia-se nessas mesmas concepções, em sentido inverso, não sendo observado, aqui, o recuo histórico mínimo (situado, em geral, em meados do século XIX) exigido para a inclusão de bens no patrimônio (Fonseca, 1997).

Milet (1988) considera como “caso de exceção” o tombamento prematuro de exemplares da arquitetura moderna. Para Antonio Luiz D. Andrade,

o prédio do Ministério da Educação foi concebido como um monumento, o embrião de um novo espaço urbano e da moderna arquitetura brasileira (...) A intencionalidade de conferir ao edifício o caráter de monumento, inaugurando a nova ordem, foi logo reconhecida oficialmente, pois constituiu o primeiro edifício contemporâneo a ser inscrito nos Livros do Tombo do SPHAN, mal concluídas as obras. (Andrade, A.L.D., 1993:117).

Pode-se dizer, então, que o Ministério da Educação inscreve-se na categoria, definida por Aloïs Riegl (1903), dos “monumentos intencionais”, aqueles cujo valor é dado por quem o constrói.

O monumento isolado, cuja supremacia tende a se inverter, a partir da década de 60, quando o valor histórico passa a predominar, dá lugar aos conjuntos urbanos, cujo tombamento se consolida a partir de 1970. Por esse motivo, o período 1970-1980 é considerado por Milet (1988) como o de maior unidade quanto à categoria de bens tombados.

Os primeiros tombamentos de núcleos históricos são realizados tendo em vista uma concentração de bens excepcionais nesses locais e não levam em

consideração o conjunto enquanto objeto de interesse da proteção. Antes inscritos nos Livros do Tombo Histórico e de Belas-Artes como sede de acontecimentos notáveis ou pela excepcionalidade de seus monumentos, propõe-se, em 1986, a sua transcrição para o Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, numa leitura mais abrangente desses bens (Fonseca, 1997).

Ao analisar 481 processos de tombamento dos anos 70 e 80, Fonseca (1997) constata que esses processos, antes só propostos por funcionários do SPHAN, agora são abertos por proprietários, prefeituras, assembleias legislativas, grupos. A diversidade de bens é outra novidade encontrada: ao lado de igrejas, casas, palácios e mansões, há construções ligadas à industrialização (fábricas, vilas operárias), ao comércio (mercados), aos meios de transporte (estações ferroviárias e até ferrovias, instalações portuárias e de aviação, locomotivas, bondes, embarcações, aviões, pontes, faróis), ao abastecimento (caixas d'água, açudes, poços de petróleo), ao lazer e aos meios de comunicação (cinemas, estádios de futebol, estúdios de rádio, estações telegráficas), à educação, à ciência e à medicina (observatórios astronômicos, institutos de pesquisa, hospitais, farmácias, escolas e faculdades).

A ampliação do que se considera bem cultural digno de proteção também é percebida, nesse período, com a inclusão, nos processos de tombamento, de bens representativos das correntes migratórias (alemã, italiana, japonesa), das etnias indígenas e afro-brasileiras, da expansão das fronteiras para o oeste e para o norte, de outras religiões que não a católica, e da cultura popular (Fonseca, 1996).

A década de 70 e sobretudo a de 80 assistem à emergência de uma consciência preservacionista voltada para o meio ambiente. Além disso, surge o chamado "patrimônio cultural não-consagrado" - produção dos "excluídos" da

história oficial: indígenas, negros, populações rurais, imigrantes, etc. (Fonseca, 1996).

No Estado de São Paulo, são tombados 41 bens na primeira gestão do SPHAN. Dos 39 imóveis tombados, 14 são edifícios religiosos, 14 de arquitetura civil urbana, 8 edifícios rurais, 3 de arquitetura militar. Na cidade de São Paulo, apenas 5 bens são tombados nesse período: a coleção arqueológica, etnográfica, histórica e artística do Museu Paulista (1938), a Igreja de São Miguel (1938), o Mosteiro da Luz (1943), a casa do Sítio Morrinhos (1948) e a casa do Sítio Tatuapé (1951).

Na segunda fase (1967-1979), são tombados pelo órgão federal, no Estado de São Paulo, 15 bens (5 móveis e 10 imóveis: 5 rurais, 4 urbanos, 1 religioso), sendo 5 na cidade de São Paulo: a imagem de Nossa Senhora das Dores (1969), a imagem de São José (1969), a coleção de arte do MASP (1969), a coleção de arte antiga e religiosa do Museu de Arte Sacra (1969) e a casa do Sítio Mirim (1973). A imagem de Nossa Senhora da Purificação, procedente da Bahia e tombada em 1969, aparece agora entre os bens do Estado.

No período de Aloísio Magalhães - 1979-1982 - são tombados pelo IPHAN, depois SPHAN (Secretaria ou Subsecretaria), 2 bens no Estado, sendo um deles na cidade de São Paulo: o acervo do MAC, da USP (1980). Até 1990, quando a SPHAN cede lugar ao IBPC, mais 5 bens são tombados no Estado, sendo 3 na cidade de São Paulo: a casa da Rua Bahia, nº 1.126 (1986), a casa da Rua Itápolis, nº 961 (1986) e a casa da Rua Santa Cruz, nº 325 (1987), todos de Gregori Warchavchik. O IBPC não tomba nada no Estado de São Paulo, no período que vai de 1990 a 1994.

Os últimos tombamentos realizados em São Paulo pelo IPHAN são a

Coleção Mário de Andrade do IEB/USP (1996), a Estação da Luz (1996), o Parque da Independência, incluindo o Museu Paulista, o Monumento à Independência e a Casa do Grito (1998) e a Igreja da Ordem Terceira do Carmo com seu acervo, especialmente as pinturas do Padre Jesuíno do Monte Carmelo (1999).

2.2 Os tombamentos estaduais

Nestor Goulart Reis Filho, ao analisar o patrimônio cultural de interesse no Estado de São Paulo, conclui que

não temos a riqueza barroca da arte colonial de outras regiões do País, mas temos as obras da fase bandeirista, de características excepcionais, e um patrimônio altamente significativo, da época do café e da fase industrial. (Reis Filho, 1986, não paginado).

Diz esse autor que, do primeiro século de colonização, o XVI, quase nada resta, apenas objetos, ruínas ou partes de edifícios, ampliados ou reformados; seu valor é sobretudo histórico. Já do século XVII e do início do XVIII, que formam o período do bandeirismo, do transporte em canoas e das trilhas indígenas, existem documentos preciosos, como as casas rurais e as capelas e colégios jesuíticos. “Pelas suas qualidades plásticas e pela sua originalidade, no quadro da cultura brasileira, constituem um conjunto de interesse excepcional ...” (Reis Filho, 1986, não paginado).

O impulso à agricultura de exportação, iniciado na administração pombalina, em meados do século XVIII, que se estende até o início do XIX, afirma

Reis Filho, nos lega um conjunto de documentos bem diverso da fase anterior: os remanescentes urbanos são, então, bem modestos. Entretanto, “de meados e fins do século XIX, com o café, o transporte em lombo de burro e o início das ferrovias e da industrialização, já temos documentos numerosíssimos e de grande riqueza ...” (Reis Filho, 1986, não paginado).

Para Reis Filho, nosso patrimônio passa a refletir as contradições de um processo de crescimento das cidades e estreitamento dos contatos com os centros urbanos europeus: “a perda de caráter local e, em contraposição, a riqueza e complexidade de uma produção que amplia sua relevância no mercado internacional”. (Reis Filho, 1986, não paginado). Esse autor lamenta que a produção em São Paulo, nesse período, tenha sido injustamente criticada pela presença mais marcante da dependência cultural e que seus monumentos mais relevantes, julgados segundo critérios artísticos de épocas mais recentes, não tenham sido incluídos nas listas do serviço federal (Reis Filho, 1986). Esses monumentos têm uma importância indiscutível como documentos históricos, afirma Reis Filho,

pois são esses os documentos mais relevantes da imigração, da instalação ferroviária, da onda verde do café e da industrialização, que moldaram o Brasil do presente. É por esse caminho que se fez a História e quem quiser conhecê-la terá que percorrê-lo, com suas grandezas e limitações. (Reis Filho, 1986, não paginado).

Para Marly Rodrigues, a instituição do patrimônio no Estado de São Paulo resulta da “dinâmica entre concepções teóricas de patrimônio e de história e procedimentos técnicos - métodos de avaliação relativos a edificações - presentes entre conselheiros e profissionais atuantes no CONDEPHAAT, e deste com a sociedade.” (Rodrigues, 1994:135). No entanto, a participação dos segmentos sociais, que se restringe ao envio de solicitações de tombamento, é recente: até 1982,

a maioria dos pedidos provém de membros do próprio órgão; dessa data até 1987, são liderados por prefeituras, apesar do número crescente de solicitações de cidadãos, individualmente ou organizados em entidades civis (Rodrigues, 1994).

A origem das solicitações mostra que os especialistas e os órgãos públicos assumem um papel significativo na determinação do patrimônio cuja instituição se fez “sem o conhecimento sistemático do universo dos remanescentes culturais e sem um efetivo envolvimento da sociedade, em prejuízo da consideração de sua heterogeneidade cultural.” (Rodrigues, 1994:135).

Rodrigues (1994) considera, porém, que a principal vertente instituidora do patrimônio estadual é a História, especialmente a de São Paulo, e o bandeirante, eleito como figura simbólica do Estado, alimentando a identidade e o orgulho dos paulistas.

Essa visão da história, como memória de uma história regional, e até nacional, é também manifestada pelos patrimonialistas, acrescida de critérios de periodização da história, os chamados “ciclos econômicos”, entre os quais se destaca, em São Paulo, o do café. No dizer de Rodrigues,

só a partir da década de 80, os pareceres técnicos do CONDEPHAAT começaram a refletir o entendimento da história como criação que envolvia silêncios, singularidades, rupturas e, sobretudo, a interrogação do presente; esta postura, bem como o questionamento da ortodoxia preservacionista, permitiriam diversificar o universo representado no patrimônio. (Rodrigues, 1994:147).

Rodrigues (1994) conclui que, assim, se ampliam os universos incorporados enquanto manifestação cultural: inicialmente restritos à família, à religião e ao exercício da política, agora universos do trabalho. No entanto, para a autora, essa ampliação ainda continua a excluir do patrimônio paulista

memórias particulares em favor da história nacional e regional. Antes mantidos invisíveis, agora ainda esmaecidos, estão os perfis dos negros, dos imigrantes e dos trabalhadores que nela não foram incluídos; remanescentes de sedes de fazenda e ricas mansões urbanas sombreiam os da senzala, dos cortiços e dos bairros operários. (Rodrigues, 1994:156).

A instituição do patrimônio paulista varia com a ampliação do conceito de patrimônio: “inicialmente restrito a edificações monumentais, ele se amplia para o meio ambiente, incluídas as formações geomorfológicas entendidas como ‘memória da natureza’.” (Rodrigues, 1994:145).

Pelo CONDEPHAAT, o total de bens tombados no Estado de São Paulo, até 1998, é de 312 bens, sendo ¹¹² ~~104~~ na cidade de São Paulo, incluindo desde edificações isoladas e núcleos históricos, como também, de forma pioneira, áreas naturais e bairros na capital do Estado. Em 1999, o órgão estadual tomba mais dois imóveis na cidade de São Paulo, a Estação Júlio Prestes e o edifício do antigo DOPS.

A ação do CONDEPHAAT no Estado de São Paulo também é dividida em três períodos por Marly Rodrigues, em seu trabalho *Alegorias do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo (1969-1987)*: de 1969 a 1975, de 1975 a 1982 e de 1982 a 1987. No primeiro período, quando, no Conselho, procuram-se definições técnicas e critérios de atuação, cada conselheiro age com estilo próprio e as várias posturas definem visões divergentes. Afloram “os critérios estéticos tradicionais fundados na valorização da arquitetura brasileira e, por isso excludente de ‘estilos importados’, como o eclético ...” (Rodrigues, 1994:61). No início da década de 70, segundo Rodrigues, os arquitetos passam a admitir “o valor histórico de edificações que não se enquadravam na ‘arquitetura tradicional e para o reconhecimento das quais eram adequadas formas não tão consagradas, como a

listagem.”⁴⁰ (Rodrigues, 1994:64). São tombados, nesse período, 66 bens em todo o Estado e 18 na capital.

Em um segundo período, de 1975 a 1982, aparecem preocupações com o meio ambiente e, além do recém-aceito conceito de patrimônio cultural, surge novo conceito, de patrimônio ambiental urbano, com a inclusão das preocupações com a preservação no planejamento urbano. De acordo com Rodrigues,

o CONDEPHAAT experimentava um relativo avanço em sua prática preservacionista, especialmente no que se refere a alguns aspectos urbanísticos. (...) Em relação à arquitetura, porém, mantinha-se, na maioria dos casos, a ortodoxia ... (Rodrigues, 1994:90).

São dessa época, também, as primeiras associações preservacionistas, como a Associação de Defesa do Patrimônio da Comunidade, e os primeiros conselhos municipais de proteção ao patrimônio. Para Rodrigues (1994), a questão das demolições de edifícios na Avenida Paulista evidencia o esgotamento do mecanismo de preservação estadual e recoloca as discussões de ordem conceitual. O número de bens tombados, contudo, é semelhante ao do período anterior: são 63 tombamentos no Estado e 20 na cidade de São Paulo.

O último período considerado, de 1982 a 1987, começa com uma revisão do CONDEPHAAT para definir o alcance de suas ações preservacionistas. Surgem “conselhos comunitários” em cidades históricas, Grupo de Apoio para assessorar os conselheiros e discussões para o estabelecimento de utilização adequada dos bens culturais. A preocupação com o meio ambiente se acentua e culmina com o tombamento de áreas naturais de porte, como a Serra do Mar e a Juréia, e de grandes áreas urbanas, como os bairros dos Jardins. Conforme nos diz Rodrigues,

o Conselho assumira efetivamente a defesa do patrimônio

⁴⁰ Ver PR-025/2 - Projeto Centro - Edifícios de valor histórico e paisagístico, PMSP/COGEP, 1975.

enquanto elemento da constituição do meio ambiente urbano; não se tratava mais a cidade como centro histórico, núcleo fundador, mas como espaço cuja história se relacionava à dinâmica da vida contemporânea. (Rodrigues, 1994:133).

O total de bens tombados no Estado, no período, é de 124, sendo 44 em São Paulo.

Entre 1987 e 1998, o CONDEPHAAT tomba mais 59 bens, sendo 22 na cidade de São Paulo. Sintetizando a atuação do órgão, desde sua criação até 1998, Rodrigues conclui que

a maior parte dos bens tombados concentra-se no litoral, representando a fase da colonização e as construções de pedra e cal. A concentração de bens tombados também é notável no eixo paralelo ao litoral, ao longo do Vale do Paraíba, correspondendo à 'velha área' onde floresceram 'cidades do café' e os casarões de taipa. Além destas áreas, existem inúmeros bens tombados em torno de outro eixo, perpendicular ao litoral, que apontando para Campinas dirige-se ao oeste cafeicultor. (Rodrigues, 1998:17).

2.3 Os bens tombados pelo Município.

Desde 1983, antes mesmo da criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), o Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) já elabora o *Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural Urbano de São Paulo* (IGEPAC-SP), que visa, então, a catalogar, primeiramente, os bens imóveis, compreendendo sítios naturais, históricos e arquitetônicos. Posteriormente, são inventariadas outras modalidades da expressão cultural, como as obras de arte em

logradouros públicos, por exemplo, cujo primeiro catálogo, com peças contidas na área da Administração Regional da Sé, é publicado em 1987. Esse levantamento sistemático não se restringe apenas aos bens arquitetônicos classificados como “monumentais”, mas também, e principalmente, relaciona modos de organização do espaço urbano, socialmente apropriados, passíveis de intervenção física e proteção legal, ou apenas reconhecidos para documentação e divulgação (São Paulo, 1986).

Em função da enorme extensão da cidade, define-se um perímetro de trabalho, segundo parâmetros históricos, procurando-se inventariar, com prioridade, os bairros com maior vocação às transformações urbanas. Com a finalidade de documentar e diagnosticar a ambiência dos bairros, os imóveis são classificados conforme o interesse que apresentam, destacando-se os imóveis de excepcional valor arquitetônico, sendo eventualmente de caráter monumental, os imóveis de valor histórico-arquitetônico, de menor destaque que os anteriores, podendo apresentar também valor afetivo, e os imóveis de interesse ambiental, com algum mérito histórico-arquitetônico, mantendo relação harmônica de volumetria com seus vizinhos de interesse arquitetônico.

Dos métodos de trabalho adotados no desenvolvimento desse *Inventário*, depreendem-se os parâmetros que norteiam a seleção de imóveis e de manchas urbanas a serem preservadas:

grau de homogeneidade do assentamento urbano e das construções, permanência das características tipológicas originais, importância quanto à referência histórico-cultural e de apropriação coletiva dos elementos do ambiente urbano que remontam ao processo de ocupação do bairro, potencialidade de reutilização e revitalização, nível de interferência quanto à continuidade ou mudança de usos e compatibilidade com o assentamento original, e existência de elementos que, por seu valor arquitetônico e ambiental, constituem referências paisagísticas. (São Paulo, 1986:47).

Assim, além dos bens já tradicionalmente consagrados por seu valor histórico, artístico, arqueológico, turístico ou arquitetônico, compreende-se como patrimônio ambiental e cultural passível de preservação, os elementos partícipes do processo cultural da sociedade. São considerados não só os monumentos isolados ou casos de excepcional valor mas, principalmente, elementos cuja valorização está na manifestação repetitiva na cidade, além daqueles de valor eminentemente afetivo para a comunidade (São Paulo, 1986).

A atuação da Divisão de Preservação, submetida ao DPH, está voltada, então, para todos os elementos integrantes do patrimônio ambiental urbano: conformações geomorfológicas; vestígios e estruturas de arqueologia histórica, tecidos urbanos e estruturas viárias; parcelamento do solo; edifícios e conjuntos arquitetônicos; áreas verdes e ajardinamentos; monumentos e obras escultóricas e toponímia (São Paulo, 1990).

A noção de “cidadania cultural”, diretriz básica da política cultural da Secretaria Municipal de Cultura na gestão de Luiza Erundina, de 1989 a 1992, se desdobra em diversas práticas que possibilitam garantir, em todos os níveis, o direito à cultura a toda uma população socialmente diferenciada. A cidade é, então, considerada, em sua configuração espacial e arquitetônica ou em suas práticas sociais, como um outro tipo de bem cultural a ser cuidado e preservado, como um espaço de vida que não pode ser entendido apenas a partir dos vestígios que conserva do passado.

Compreendê-la deste ponto de vista, significa também reconhecer que ela pertence aos cidadãos que a habitam, e que deve caber sobretudo a eles a definição sobre o que deve ou não ser preservado. Ao poder público compete estabelecer os canais que viabilizem esta participação e efetivar medidas de proteção legal ao patrimônio histórico, cultural e

ambiental da cidade integrando a dimensão da memória em suas próprias diretrizes de planejamento urbano. (São Paulo, 1990:11).

A ação do CONPRESP inicia-se, em 1988, com o tombamento de próprios municipais⁴¹ e com a proteção legal do patrimônio ambiental e cultural, por intermédio de pedidos de abertura de processos de tombamento, originados de movimentos populares organizados na defesa desse patrimônio como, por exemplo, o tombamento da Mansão Matarazzo (1990).

Posteriormente, fundamentado no IGEPAC-SP,⁴² o Conselho abre processo de tombamento dos bairros da Bela Vista (1990 e 1993)⁴³ e do Anhangabaú (1991, tombado em 1992), o que provoca, pela primeira vez na história da cidade, uma acirrada polêmica interna e externa no âmbito do poder público municipal, em torno da figura jurídica do tombamento. Tal procedimento fundamenta-se na prioridade dada pelo órgão à preservação das manchas urbanas. Seguem-se os tombamentos do núcleo histórico da Freguesia do Ó e dos bairros do Pacaembu e de Perdizes (todos em 1992) e a abertura de processos de tombamento do eixo histórico de Santo Amaro (1993), do Jardim da Saúde (1996) e do Jardim Lusitânia (1997).

Alguns bens (teatros Arthur de Azevedo, João Caetano e Paulo Eiró) são tombados como “marcos significativos da arquitetura moderna”, em 1992. Outros - imóveis em Higienópolis - que, a despeito do seu valor intrínseco e amplamente reconhecido enquanto pontos de referência importantes para a história da cidade, encontram-se, em 1992, sob risco iminente de perda irreversível, por motivos ligados

⁴¹ Os primeiros edifícios tombados são a Casa da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 42 - desapropriada pela Prefeitura para implantação de órgão público - e o Estádio do Pacaembu.

⁴² Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural Urbano de São Paulo, elaborado pelo DPH.

⁴³ A Resolução 11/90, que abre processo de tombamento da Bela Vista, descrita por perímetro, passa a vigorar nos termos definidos pela Resolução 01/93, que institui áreas (Bexiga, Vila Ipororó e Grota) e conjunto de imóveis isolados, externos a essas áreas.

à especulação imobiliária, têm seu tombamento apressado (em 1992, abertura de processo; em 1994 e 1995, tombamento).

A grande maioria dos bens tombados corre algum tipo de risco - representado por constantes ameaças de descaracterização ou de demolição - quando são abertos os seus processos de tombamento: EMEI Presidente Dutra (1990), imóveis da Rua Berta (1991), Relógio "De Nichile", Vila Triângulo, Vila Maria Zélia, imóvel da Avenida Paulista, nº 1919 e Chácara Tangará (todos tombados em 1992), Capela do Bom Jesus do Horto (1994) e imóvel da Rua Marquês de Paranaguá (1995).

Nos últimos anos, as iniciativas do CONPRESP praticamente se restringem à reestruturação interna do órgão, com o estabelecimento de regimento interno e de diretrizes para instrução de processos, para licenciamento de anúncios em bens tombados e para áreas envoltórias. Outra ação marcante é a análise de processos de tombamento já abertos, como o do Bairro da Bela Vista, resultando, neste caso, em freqüente exclusão de imóveis da área, exclusão esta que vem ocorrendo desde 1994. Os últimos bens tombados pelo órgão são o Parque Ibirapuera (1997) e o Mirante do Jaguaré (1999), tombamentos logrados com a ajuda de Associações de Amigos do Parque ou do Bairro. Este último tombamento, solicitado pela Regional do Butantã, em nome dos moradores do bairro, segue uma política já executada anteriormente com a preservação da Sociedade Beneficente União Fraterna e da Chácara dos Fontoura - tombados em 1994, por solicitação das regionais da Lapa e de São Miguel, respectivamente.

Pelo CONPRESP, estão tombados, na cidade de São Paulo, 23 imóveis isolados e 5 conjuntos de bens (as casas da Rua Berta, as vilas Triângulo e Maria

Zélia, com suas fábricas, os imóveis do Vale do Anhangabaú e os do núcleo histórico da Freguesia do Ó), além dos tombados *ex-officio*, já preservados pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT. O Relógio “De Nichile”, apesar de ser considerado um bem móvel, tem o local de sua instalação - Praça Antônio Prado - determinado na resolução de tombamento, transformando-se, assim, num “bem imóvel”.⁴⁴

2.4 Listagens para preservação.

As chamadas Z8-200 são criadas, em 1975, pela Lei Municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo n° 8.328, a partir de levantamento executado, na área central da cidade, pelos arquitetos Benedito Lima de Toledo e Carlos Alberto Cerqueira Lemos, a pedido da então Coordenadoria Geral do Planejamento (COGEP), da Prefeitura de São Paulo. Desse levantamento, surgem 94 zonas Z8-200, envolvendo cerca de 600 imóveis isolados ou agrupados em “manchas urbanas”.

Nesse estudo de abordagem inicial (*PR-025/2 - Projeto Centro - Edifícios de Valor Histórico e Paisagístico*), adota-se, na seleção dos imóveis, dois enfoques concomitantes e superpostos: um baseado na divisão em ciclos econômicos e outro relativo às técnicas construtivas.

Os ciclos econômicos, que definem a evolução da cidade, são assim enumerados:

⁴⁴ “Fica proibida a retirada do relógio da área municipal onde se localiza, ressalvada a adoção dessa medida quando necessária para reparos e manutenção, precedidas de comunicação e autorização deste Conselho.” (Resolução 08/92):

- 1) Bandeirismo de preação;
- 2) Entradas sistemáticas em busca de ouro;
- 3) Agricultura de subsistência aliada à produção de açúcar;
- 4) Produção de café;
- 5) Período pré-industrial;
- 6) Período industrial.

Tal enfoque se mostra, então, insuficiente para identificar os bens culturais relevantes e, por isso, a adoção de um outro, relativo às técnicas construtivas. As principais técnicas construtivas adotadas pela cidade são:

- 1) Taipa de pilão;
- 2) Tijolo;
- 3) Concreto armado.

O período da taipa de pilão vai desde a fundação do Colégio até os meados do século XIX. O tijolo surge no planalto com a estrada de ferro e os imigrantes, definindo um período que vai desde o terceiro quartel do século XIX até a década de 30 do século XX. O concreto armado, embora já empregado entre nós com certa frequência a partir da década de 20, somente começa a substituir as construções de tijolo do centro urbano entre a segunda metade da década de 30 e a primeira metade de 40.

Assim, dentro desses dois enfoques, são relacionados sistematicamente todos os exemplares dignos de nota e que possivelmente podem receber tutela do governo municipal. Mas, no dizer dos autores desse levantamento,

poucas opções nos restam nesse quadro, quando queremos separar exemplares significativos dos primeiros tempos, porque a amostragem é extremamente escassa. Assim, em vez de podermos escolher exemplos realmente

representativos de um conjunto uniforme antigo temos que nos contentar com poucos restos que passam a adquirir o caráter de excepcionalidade, não excepcionalidade por suas qualidades intrínsecas, por sua beleza, ou pela excelência de sua fatura, mas excepcionalidade por sua inesperada sobrevivência. (São Paulo, 1975:5).

Não há escolha, quando se trata dos poucos restos de taipa de pilão no centro. Quanto às construções de alvenaria, já se pode fazer uma seleção, pois a amostragem disponível já permite escolher tanto bens culturais significativos, ímpares por suas qualidades, como bens culturais modestos, porém típicos de uma solução popular corrente, e que também interessa documentar (São Paulo, 1975).

No que se refere ao concreto armado, a escolha torna-se difícil porque a maioria dos edifícios é executada por engenheiros civis que “não tinham uma intenção plástica sobrepondo-se ao programa econômico dos empreendimentos.” (São Paulo, 1975:6). Desse modo, sua preservação é considerada discutível, se analisada somente pela validade estética ou histórica. Mesmo assim, são relacionados edifícios sem “qualificações artísticas maiores”, porém ligados a fatos sócio-econômicos marcantes na sociedade paulistana (São Paulo, 1975).

Em princípio, o alvo principal dessa listagem, são as “manchas”⁴⁵ significativas de alguns de seus vários ciclos econômicos encontradas no centro da cidade. O trabalho salienta as “obras refinadas e duradouras”, da década de 20, quando o concreto armado começa a se sobrepor à alvenaria, pois, segundo esse estudo, desse tempo o Centro ainda guarda exemplares arquitetônicos, de certa importância, todos ainda filiados ao ecletismo já vindo do fim do século anterior

⁴⁵ Nome dado aos conjuntos arquitetônicos, no levantamento de bens culturais da área central, executado entre 1974 e 1975. “Nos conjuntos de edifícios, ou manchas, o que interessa fundamentalmente é o aspecto externo das fachadas que determinam uma escala característica, a possibilidade de relações e a inteligibilidade dos espaços urbanos cuja facilidade de leitura no caso é de suma importância.” (São Paulo, 1978, não paginado).

(São Paulo, 1975). A década seguinte concede à cidade algumas “obras modernas pioneiras já partícipes de um processo evolutivo ...” (São Paulo, 1975:11).

Assim, são anotados e fotografados “os edifícios mais marcantes, ou pela sua antiguidade, ou pelo seu interesse artístico arquitetônico.” (São Paulo, 1975:12). Procura-se, dentro da amostragem ainda existente, separar edifícios de épocas diversificadas e “somente aqueles concebidos dentro do bom gosto da época e executados a partir de projetos executados por profissionais. Embora documentados, foram repelidos os exemplares amadorísticos ou de mau gosto.” (São Paulo, 1975:12). Este tipo de bem - apesar de muitas vezes rejeitado para não sobrecarregar a listagem - está incluído em algumas “manchas”, na área envoltória de exemplares arquitetônicos representativos (São Paulo, 1975).

Posteriormente, outros imóveis são também enquadrados na Z8-200, seja em consequência de estudos de renovação urbana de algumas áreas da cidade, como a Bela Vista, a Luz e a Zona Metrô-Leste (ZML), seja pela inclusão de bens já tombados pelo Estado, por intermédio do CONDEPHAAT.

As áreas da Bela Vista e da Luz são classificadas, por leis de uso e ocupação do solo, de 1972 e 1973, como zonas de uso especial Z8, e são objeto de legislação específica posterior. A proposta de regulamentação das duas áreas identifica, assim, bens de interesse cultural, histórico e ambiental, incluídos, então, na Z8-200.

O estudo *Patrimônio Ambiental Zona Metrô-Leste* que extrapola os limites da ZML - zona criada em 1975, destinada basicamente à implantação do sistema do metrô - seleciona imóveis isolados ou em conjunto, abrangendo: arquitetura religiosa e assistencial, arquitetura civil de função pública ou privada,

arquitetura industrial, manchas urbanas de valor ambiental e áreas de interesse paisagístico. A partir desse estudo, determinados imóveis também são enquadrados na Z8-200.

Alguns imóveis são preservados isoladamente, por correrem risco de desaparecimento: a casa da Rua Santa Cruz, em 1984, o Parque do Povo e uma praça na Vila Madalena, em 1989, sendo estes dois os últimos bens enquadrados na Z8-200.

As atuais 140 zonas de uso Z8-200 abrangem mais de mil imóveis que, devido às suas características específicas, necessitavam de formas diferentes de proteção. O Decreto Municipal nº 19.835/84 classifica-os, então, em diferentes níveis de preservação. Assim, são preservados integralmente, isto é, tanto externa como internamente, os edifícios públicos de um modo geral, ou já tombados pelo Estado, cujo interior ainda conserva as características originais. A grande maioria dos imóveis enquadrados na Z8-200, de propriedade particular, cujo interior já está descaracterizado, deve ser preservada apenas externamente; outros exemplares só são objeto de restrições especiais quanto a gabarito de altura e recuos, necessários à preservação da volumetria dos imóveis cuja arquitetura não deve ser alterada.

140 zonas
1000 i

3. OS BENS CULTURAIS ARQUITETÔNICOS PRESERVADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

O Patrimônio Cultural da cidade abrange os elementos pertencentes à natureza, os bens de caráter imaterial e os de caráter material, chamados “bens culturais”, subdivididos estes, por comodidade,⁴⁶ em bens móveis e imóveis. Este texto vai tratar precisamente deste último grupo, o patrimônio cultural arquitetônico preservado na cidade de São Paulo, opção determinada por nossa experiência profissional.

Assim, são privados de um estudo mais aprofundado os bem móveis tombados pelos três órgãos que protegem o patrimônio cultural de São Paulo: as coleções arqueológica, etnográfica, histórica e artística do Museu Paulista - hoje divididas - e os acervos do MASP, do Museu de Arte Sacra e do MAC (tombados pelo IPHAN, CONDEPHAAT E CONPRES); as imagens de Nossa Senhora das Dores, de São José e de Nossa Senhora da Purificação, e a coleção Mário de Andrade do IEB/USP (tombadas somente pelo IPHAN); as obras de Benedito Calixto e Almeida Júnior, os acervos da Capela do Hospital das Clínicas e da Hospedaria dos Imigrantes, e o sino que anunciou a Independência (tombados pelo CONDEPHAAT

⁴⁶ Varine-Bohan (1974), autor dessa divisão do patrimônio cultural em três grandes categorias de elementos, não aceita a distinção entre bens mobiliários (objetos de museus ou coleções) e bens imobiliários (monumentos), pois acredita que as características que os diferenciam sejam somente físicas, fisiológicas, não culturais.

e pelo CONPRESP); a Biblioteca e o Arquivo Histórico Wanda Svevo (tombados só pelo CONDEPHAAT). O Relógio “De Nichile”, parte do mobiliário urbano da cidade, é aqui entendido como bem imóvel, pois seu tombamento está vinculado ao local onde está instalado, a Praça Antônio Prado. Na Z8-200, conforme definida pela Lei nº 8.328/75, estão enquadrados apenas bens imóveis, sendo todos, portanto, objeto de análise por este estudo.

São também excluídos da análise, os bens que abrangem áreas de outros municípios além de São Paulo, por envolverem estudos especiais: o Parque Jaraguá, a Reserva Estadual da Cantareira e o Horto Florestal, as Serras do Mar e Paranapiacaba e o acervo da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, tombados pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP. A Vila Triângulo e os edifícios da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, tombados pelo CONPRESP junto com o acervo da Estrada de Ferro, permanecem na relação examinada.

Já dissemos que é pequeno o conjunto de bens tombados no Estado de São Paulo pelo IPHAN, pois o órgão federal considera que esse Estado não tem “a riqueza barroca da arte colonial”, como outras regiões do País, principalmente os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Se observarmos o número de bens tombados pelo órgão, em todo o país, até 1999 (984 bens), o acervo paulista equivale a 7% desse total (69 bens). Se pensarmos ainda em termos da cidade de São Paulo, os 19 bens tombados pelo IPHAN não chegam a representar 2% do total.

Para explicar esse pouco interesse do órgão federal pelo estado paulista, Rubino (1991) considera a grande distinção inscrita pela prática do SPHAN entre história e arte (erudita), contrapondo os adjetivos histórico e artístico, exemplificados

pelo Estado de São Paulo de Mário de Andrade e o Estado de Minas Gerais de Rodrigo Melo Franco de Andrade.

No dizer de Mário de Andrade,

a orientação paulista tem de se adaptar ao meio: primando a preocupação histórica à estética. Recensear e futuramente tombar o pouco que nos resta de seiscentista e setecentista, os monumentos onde se passaram grandes fatos históricos. Sob o ponto de vista estético, mais que a beleza propriamente (esta quase não existe), tombar os problemas, as soluções arquitetônicas mais características ou originais. (Andrade, M., 1981:69).

Ao pedir, em 1937, a Rodrigo M.F. de Andrade sua opinião sobre esse ponto de vista, recebe a confirmação: “Penso como Você que, em São Paulo a preocupação histórica deve primar a estética ...” (Andrade, RMF, 1987:127). Segundo Mário de Andrade, São Paulo não possui uma arquitetura bem acabada e opulenta, como a Paraíba; não tem o binômio bela arquitetura/eventos nacionalistas, como Pernambuco e Minas Gerais. São Paulo é assunto para paulistas, só apresenta interesse regional. Possui a tradição da pobreza: um patrimônio empiricamente pobre, em um estado onde se descuida de tudo. Em oposição a São Paulo, Minas possui a tradição da opulência: um patrimônio empiricamente opulento, em um estado onde de tudo se cuida (Rubino, 1991).

Assim, na gestão de Rodrigo M.F. de Andrade (1937-67), o SPHAN tomba, no Estado de São Paulo, só um conjunto urbano e um forte do século XVI, e do XVII, algumas casas bandeiristas e igrejas (as capelas toscas de Mário de Andrade). Do século XVIII, segue o modelo dos outros estados com a presença da arquitetura civil e religiosa. A cidade e o Estado são mais representados no século

XIX que não tem forte presença da arquitetura rural.⁴⁷ O século XX inexistente (Rubino, 1991).

No dizer de Rubino, “a inexistência do século XX paulista apaga os rastros das massas de imigrantes que substituíram a mão de obra negra nas fazendas de café, apaga essa mão de obra, a vida dessas fazendas.” (Rubino, 1991:145). São esquecidos, nesse primeiro período de preservação, o ciclo que simboliza a primeira república e a intensa experiência urbano-industrial que possibilita um movimento de arte moderna, que permite a idéia e a prática da política cultural federal (Rubino, 1991).

Segundo Antonio Augusto Arantes, ao analisar os bens tombados pelo IPHAN no Estado de São Paulo até 1987, o que se destaca efetivamente nesse conjunto “são bens da vertente luso-brasileira de nossa cultura e, no interior desta, o trecho de sua linha de desenvolvimento principal que vai do bandeirismo à cafeicultura do Vale do Paraíba.” (Arantes, 1987:51). Pouco⁴⁸ se encontra que se relacione com as grandes transformações urbanas por que passa a cidade nas primeiras décadas do século: não há referências às ferrovias, nem a grupos indígenas que aqui habitaram e nem mesmo aos imigrantes.⁴⁹

Até 1999, são 19 bens tombados na cidade de São Paulo pelo órgão federal: 8 bens móveis e 11 bens imóveis, sendo poucas as tipologias aqui preservadas. Entre os bens móveis, encontramos 5 acervos⁵⁰ e 3 imagens. Entre os

⁴⁷ Outros exemplares dessa tipologia, por exemplo, as fazendas Pau D'Alho e Resgate, são tombados após 1967, portanto não incluídos no período analisado.

⁴⁸ Segundo Arantes (1987), as exceções são os remanescentes da Real Fábrica de Ipanema (de 1818, em Iperó), o Casarão do Chá (de 1942, em Mogi das Cruzes) e as Casas Modernistas de G. Warchavchik, na capital.

⁴⁹ De acordo com Arantes, até 1987, o Casarão do Chá é o único bem associado à imigração reconhecido pelo governo federal como parte do patrimônio cultural nacional.

⁵⁰ Além do acervo da Igreja da Ordem Terceira do Carmo que está protegido junto com o imóvel.

bens imóveis: 3 edifícios religiosos (Igreja de São Miguel, Mosteiro da Luz e Igreja da Ordem Terceira do Carmo); 3 habitações rurais (casas dos Sítios Morrinhos, Tatuapé e Mirim); 3 habitações urbanas (casas das Ruas Bahia, Itápolis e Santa Cruz); 1 estação ferroviária (da Luz) e 1 complexo arquitetônico e paisagístico (Parque da Independência). Na verdade, podemos considerar que apenas três tipologias são mais utilizadas, entre os bens imóveis: dois dos últimos imóveis tombados pelo IPHAN na cidade, a Estação da Luz e o Parque da Independência, em 1996 e 1998, respectivamente, destoam do conjunto anterior, composto por igrejas coloniais, casas bandeiristas e casas modernistas, as tipologias preferidas do órgão. A pouca diversidade da tipologia pode ser atribuída à aversão que o IPHAN nutria pelo ecletismo, estilo da maioria dos edifícios de caráter monumental existentes na cidade.

Na cidade São Paulo, os edifícios “monumentais”, “dignos” da preservação pelo órgão federal, ou seja, que poderiam preencher os requisitos estabelecidos por essa instituição como bens de “interesse nacional”, são ecléticos, do século XIX e início do XX. Até muito recentemente (1996), o IPHAN não havia tombado nenhum representante do ecletismo paulistano. A Estação da Luz⁵¹ não teria sido tombada antes por ser de origem estrangeira: havia uma proposta de tombamento de mais de 20 anos atrás. O mesmo pode-se dizer do tombamento do Museu Paulista. O órgão federal fica 22 anos, de 1951 a 1973, sem tomar nenhum bem imóvel⁵² na cidade, como que demonstrando o esgotamento do patrimônio paulistano aos olhos da instituição.

Para o cumprimento do objetivo proposto neste trabalho, são analisadas

⁵¹ Ver Processo de Tombamento do IPHAN de 1976 (Processo 944-T-76).

⁵² Nesse período, são tombados pelo órgão federal na cidade de São Paulo somente bens móveis: as imagens de Nossa Senhora das Dores, de São José e de Nossa Senhora da Purificação, além dos acervos do MASP e do Museu de Arte Sacra. Todos esses tombamentos são realizados em 1969.

todas as relações de bens imóveis preservados na cidade de São Paulo. Do IPHAN, são examinados todos os bens imóveis tombados na cidade - já que esse órgão é o pioneiro, não só no país, mas também no Estado de São Paulo e em sua capital -, análise possível em função do número pequeno de bens, tombados isoladamente, quase sempre, em épocas diferentes,⁵³ de 1938 a 1999. Esses bens são aqui relacionados na ordem cronológica das datas de tombamento, o que pode proporcionar o entendimento da evolução dos critérios de seleção desses imóveis.⁵⁴ São 11 imóveis, quase todos protegidos também pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP.⁵⁵

A Igreja de São Miguel e o Mosteiro da Luz, os primeiros bens imóveis tombados na cidade, refletem bem as impressões iniciais de Mário de Andrade, no primeiro relatório,⁵⁶ enquanto Assistente Técnico da 6ª Região do então SPHAN, ao Diretor do órgão. Chama atenção o contraste entre a presença maciça de igrejas, capelas e conventos e as poucas e imprecisas referências à “arquitetura civil”, principalmente na cidade de São Paulo (Arantes, 1987). O que nos parece estranho, é o fato de as Igrejas do Largo São Francisco não terem sido tombadas pelo SPHAN, julgando os apontamentos de Mário de Andrade naquele relatório. Considerando o conjunto da igreja do convento e as irmandades de São Benedito e de São Francisco de Assis, ele observa: “É uma das poucas relíquias coloniais existentes na cidade de S. Paulo, com interessantes dispositivos arquitetônicos internos, e boa talha nos altares. Merece tombamento imediato.” (Andrade, M., 1981:81). Julgamos que o não

⁵³ As três casas modernistas de Warchavchik têm seu tombamento aprovado e homologado ao mesmo tempo, em 1986, embora a inscrição nos Livros do Tombo seja em datas diferentes (1986 e 1987).

⁵⁴ Uma das fontes para análise dos bens tombados pelo IPHAN são os processos de tombamento do CONDEPHAAT (ver nota 4). Para maiores informações sobre esses processos, consultar tabela anexa.

⁵⁵ A exceção fica por conta da Igreja da Ordem Terceira do Carmo que não é tombada pelo CONDEPHAAT.

⁵⁶ Ver Relatório de 1937 de Mário de Andrade (1981) a Rodrigo Melo Franco de Andrade.

tombamento pode ter sido ocasionado pelas várias alterações sofridas pelo conjunto.⁵⁷

A Igreja de São Miguel, construída de taipa de pilão no século XVII⁵⁸ e reformada no século XVIII com alvenaria de adobes, é considerada, por Mário de Andrade, uma das relíquias históricas do Estado e “importantíssimo documento arquitetônico, por ser uma das raras igrejinhas nossas com alpendre na frente.” (Andrade, M., 1981:82). No dizer de Saia Neto e Sakamoto, “é o único exemplar de capela alpendrada das muitas que existiam em São Paulo nos primeiros séculos; significativa também pela solução dada ao seu corredor lateral gradeado.” (Saia Neto & Sakamoto, 1978:85). Além do valor arquitetônico que lhe é comumente concedido, em função da simplicidade de recursos e das soluções encontradas, acreditamos que a Igreja adquire novo valor, ao se tornar símbolo da campanha realizada por Paulo Duarte, “Contra o vandalismo e o extermínio”,⁵⁹ quando são vendidos, pelo padre que dela tomava conta, uma cômoda antiqüíssima, a porta entalhada da sacristia e um sacrário do século XVII. Tombada em 1938 pelo então SPHAN, tombada *ex-officio*, em 1974, pelo CONDEPHAAT, e em 1991, pelo CONPRESP, é enquadrada também na Z8-200, desde 1984.

O Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, fundado no século XVIII (1774), no lugar de uma antiga ermida de fins do século XVI (1583) ou início do XVII (1603), passa por várias reformas, sendo a mais importante a de 1844, que lhe

⁵⁷ Segundo Fonseca (1997), naquela época, as reformas ou restaurações que descaracterizassem o programa original do imóvel eram consideradas impedimentos para a atribuição de valor artístico. Além disso, o valor histórico, então considerado de “segunda classe”, só era atribuído aos bens vinculados aos fatos memoráveis da nação.

⁵⁸ Essa igreja é construída sobre uma capela de data anterior.

⁵⁹ Campanha iniciada com a publicação, em 11 de junho de 1937, no Estado de São Paulo, de um artigo de Paulo Duarte relatando casos de vandalismo e de abandono do patrimônio do Estado. Para mais informações, ver Duarte, 1938 e 1977.

dá o aspecto atual. Segundo Mário de Andrade (1981), é obra merecedora de tombamento pela curiosidade de seus dispositivos arquitetônicos e pelo seu valor histórico.⁶⁰ Saia Neto e Sakamoto observam que, “apesar de ter recebido diversas e significativas reformas, é um dos raros prédios característicos da arquitetura tradicional paulistana.” (Saia Neto & Sakamoto, 1978:87). O Mosteiro é considerado o único conjunto arquitetônico colonial da cidade a sobreviver intacto; ampliado, porém, não mutilado. Apresenta grossas paredes de taipa de pilão e de mão, além das de alvenaria de tijolos. Assim como a Igreja de São Miguel, está tombado pelos órgãos federal (1943), estadual (1979 e 1982) e municipal (1991), sendo os dois últimos tombamentos *ex-officio*, e enquadrado na Z8-200 desde 1978.

No dizer de Mário de Andrade, “não existe na capital de S. Paulo mais nenhum prédio de residência que se conserve digno da atenção federal.” (Andrade, M., 1937:86). Um serviço estadual, a seu ver, poderia tombar alguns desses prédios e se refere, assim, sem nenhuma paixão, a certas casas de sítios e residências urbanas. E acrescenta que esses edifícios “estão completamente deformados muitos, outros menos, têm interesse histórico mais estadual que nacional propriamente; quase nenhum, ou nenhum interesse artístico.” (Andrade, M., 1981:88). Das três sedes de sítios tombadas pelo IPHAN (Morrinhos, Tatuapé e Mirim), só encontramos nos seus relatórios referências explícitas à “casa velha do Tatuapé”, mas também sem maiores considerações. Segundo Lúcio Costa, em parecer de 1947 sobre a Casa-grande de Morrinhos, “todas as casas desse período ainda susceptíveis de restauração devem

⁶⁰ O Recolhimento da Luz é fruto das visões de Helena Maria do Sacramento, religiosa do Recolhimento de Santa Teresa. Para a criação do novo mosteiro, o Morgado de Mateus, governador de São Paulo, oferece para seu estabelecimento a Capela de Nossa Senhora da Luz, ermida de fins do século XVI. Durante 48 anos, desde 1774 - data de inauguração do novo recolhimento - até sua morte em 1822, Frei Galvão dirige as obras do Mosteiro e angaria fundos para sua construção.

ser tombadas pelo interesse excepcional que apresentam como reveladoras da constância de uma arquitetura residencial peculiar à primeira fase da colonização e ainda há pouco ignorada ou, pelo menos, não estimada no seu devido valor.” (Costa, 1999:63).

A casa do Sítio Morrinhos, ou dos Morrinhos, ou Chácara São Bento, tombada, em 1948, por ser um dos exemplares do ciclo bandeirista e por seu valor arquitetônico e documentário, ainda possui portais ornados no estilo seiscentista, apresentando um deles a data de 1702. A construção constitui-se, então, no único exemplar bandeirista existente datado, correndo, mesmo assim, em 1947, risco de demolição para fins de especulação comercial “sem a mais mezinha consideração de ordem cultural, de parte dos atuais proprietários, pelo que tais obras representam para o nosso patrimônio histórico, sociológico e artístico.” (Costa, 1999:64). Apesar de ter recebido acréscimos e sofrido reformas de certa monta, conserva os principais traços identificadores da construção original (Saia Neto & Sakamoto, 1978), o que não impede que ela seja inscrita, naquela época, só no Livro do Tombo Histórico, assim como a casa do Sítio Mirim, diferentemente dos outros bens imóveis da cidade que foram inscritos também no Livro das Belas Artes. Conforme aponta Fonseca, “o tipo de inscrição condiciona não só a leitura do bem como também o modo como será conservado.” (Fonseca, 1997:237). Para esse imóvel, então, não foi considerado o valor artístico, provavelmente por conta das desfigurações sofridas. O sítio, doado à Prefeitura em 1977, também está tombado pelos outros dois órgãos, estadual (1974) e municipal (1991) e enquadrado na Z8-200 (1984).

A Casa-grande do Tatuapé, ou do Sítio Tatuapé, é o único exemplar rural na cidade tombado pelo IPHAN por seu valor artístico, sendo inscrito somente no

Livro das Belas Artes. Considerada como primeira expressão da arquitetura residencial no Brasil, é um dos mais belos exemplares de arquitetura colonial da cidade, não só por seu aspecto plástico maciço, funcional e purista, mas também por suas intenções artísticas mais legítimas⁶¹ (Processo CONDEPHAAT nº 367/73). Datada do século XVII, é declarada de utilidade pública, em 1977, declaração esta julgada necessária à preservação e conservação desse monumento histórico. Outras proteções: tombada pelo CONDEPHAAT (1974) e pelo CONPRESP (1991) e enquadrada na Z8-200 (1984).

Descoberta pelo IPHAN em 1945 e datada do século XVII, pelo arquiteto Luís Saia, a Casa do Sítio Mirim constitui exemplar único, diferente, ilustrativo e, portanto, valioso. Encontrando-se a casa, em 1965, em estado ruinoso, Saia acredita, então, que sua perda seria irreparável. E acrescenta que “o problema urgente é salvar a peça e o seu estado ruinoso não aconselha se aguarde o total deslindamento do histórico desta residência.” (Processo CONDEPHAAT nº 22.053/65). Saia considera, assim, que a casa tem peculiaridades suficientes para justificar o tombamento: a única de arquitetura residencial bandeirista que foge ao esquema paladiano,⁶² é documento extremamente significativo da arquitetura paulista desse período. A solução se valoriza por constituir experiência construtiva levada a cabo sem o auxílio de técnicas diversas da taipa de pilão. O IPHAN executa obras de consolidação em 1967, mas tomba o imóvel só em 1973. Apesar de a área - considerada de interesse histórico - ser declarada de utilidade pública, em 1971, a

⁶¹ A concepção de valor artístico utilizada, então, pelo IPHAN está vinculada ao que Lúcio Costa chama de “boa arquitetura”. Os arquitetos modernistas vêem afinidades estruturais entre as construções coloniais e as modernas (Fonseca, 1997).

⁶² O alpendre da Casa do Sítio Mirim se estende corrido por duas fachadas, obrigando uma solução diferente para a peça do cunhal que é de taipa, em forma de “L”.

casa cai no abandono e entra em fase de destruição de 1972 a 1975, sendo depredada paulatinamente. Segundo Murillo Marx, Diretor do DPH em 1975, de todos os monumentos bandeiristas até então arrolados no Estado de São Paulo - 21, sendo 6 na cidade - ela se destaca: "comparece no conjunto como exemplar único, tanto no que se refere à planta, à disposição particular do alpendre, como quanto ao partido e soluções construtivas." (Processo 36.005/73). De 1976 a 1978, esforços conjuntos do IPHAN, Depave e DPH não são suficientes para acabar com o estado de ruínas que permanece até hoje. Em laudo técnico do DPH, emitido em 1979, o estado de conservação da casa é considerado "irrecuperável". Apesar disso, o imóvel é tombado, em 1982, pelo CONDEPHAAT e, em 1991, pelo CONPRESP, além de ser enquadrado na Z8-200 em 1984.

O tombamento das três casas modernistas de Warchavchik, em São Paulo, representa a continuidade - embora tardia - da prática iniciada pelo órgão federal com a inscrição da Igreja da Pampulha (1947) e do Edifício do MEC (1948), ambos recém-construídos e ambos por seu valor artístico. Apesar de, até a década de 60, considerar-se necessário observar um recuo histórico mínimo - situado em meados do século XIX - para a inclusão de bens no patrimônio (Fonseca, 1997), essa fórmula só seria adotada, como se vê, para justificar a exclusão de edifícios ecléticos. Os técnicos do IPHAN viam afinidades estruturais entre as construções coloniais e as modernistas, numa linha de continuidade que remontava à antiguidade greco-romana. O ecletismo, assim como o neocolonial, era considerado "não-arquitetura", ou seja, fora da "linha legítima da evolução arquitetônica" (Fonseca, 1997). A proteção dessas casas está, também, relacionada com as grandes transformações urbanas por que passa a cidade de São Paulo nas primeiras décadas do século XX (Arantes,

1987).

A Casa Modernista da Rua Itápolis, construída por Gregori Warchavchik (1896-1972) para fins de aluguel, “é inspirada na obra dos mestres do racionalismo europeu. Foi objeto de forte reação, por parte dos arquitetos acadêmicos e do público em geral, quando inaugurada.” (Xavier, Lemos & Corona, 1983:2). Projetada em 1927 e concluída em 1930, abriga, no ano de sua conclusão, uma exposição de arte moderna, com obras de artistas de grande projeção na época. Na Casa da Rua Bahia, projetada e construída em 1930, os princípios cubistas são retomados, num programa mais generoso, em função de um grande desnível de terreno. As duas casas são tombadas em 1986, pelo IPHAN, seguido do tombamento do CONPRESP (1991) e do CONDEPHAAT (1994).

A casa da Rua Santa Cruz é a primeira casa modernista projetada, em 1927, por Warchavchik, com jardins de sua mulher, Mina Klabin. Segundo Sheila Schvarzman, é considerada a primeira expressão concreta de um movimento de grande alcance e significado, das idéias e do manifesto que pregava. No entanto, é concebida no esquema tradicionalista: alvenaria de tijolos, soalho pregado em vigas de madeira, telhas capa e canal, planta tradicional, apresentando, porém, elementos estruturais de concreto armado, integração das artes - pintura, escultura e mobiliário em espaços “futuristas” - e novas opções paisagísticas. As inovações ficam restritas ao campo estético. Warchavchik nega o passado e busca romper com o historicismo, sendo importante para pôr fim aos excessos do ecletismo (Processo CONDEPHAAT nº 22.831/83). Ameaçada de demolição em 1983, para construção de um conjunto de edifícios residenciais, consegue se manter de pé graças a um movimento de moradores do bairro, interessados, principalmente, na preservação de sua área verde.

A sua proteção vem primeiro, nesse caso, por meio do enquadramento na Z8-200, em junho de 1984. “A medida vem atender aos reclamos da população do bairro, empenhados em evitar não só a demolição desse importante marco cultural da cidade como também em impedir a destruição de uma área verde de 12.500 m², na qual a edificação está implantada.” (Exposição de motivos da Lei nº 9.719, 28/06/84). Nesse mesmo ano, em outubro, o imóvel é tombado pelo CONDEPHAAT, sendo depois também protegido pelo IPHAN (1987) e pelo CONPRESP (1991).

Vencida a primeira batalha, vem a contestação do proprietário, que acaba resultando em decisão então inédita da Justiça: pagamento de indenização pela Fazenda do Estado de São Paulo. O acórdão, decidido em março de 1987, alega o esvaziamento econômico da propriedade, por não existir interesse de compra de um imóvel tombado: os proprietários não têm interesse em conservá-la, pois a casa teria sido reformada em 1934. Assim que o imóvel passa para o Estado, a nova luta é para transformá-lo no “Parque Modernista”. A “vocaçào” do Parque é definida através dos diversos valores que o constituem ao longo de sua trajetória: “histórico”, pelo conteúdo inovador do projeto arquitetônico e paisagístico, marco referencial da arquitetura moderna do país; “ambiental”, pela área verde de 12.800 m², considerada a última da região; “político-social”, como produto da luta comunitária vitoriosa por sua preservação, um dos primeiros movimentos populares de preservação urbana a conseguir se estruturar de forma orgânica e permanente (*Diretrizes para a utilização do Parque e da Casa Modernista*, Associação Pró-Parque Modernista (APPM) e grupo de trabalho, 1989). Restaurado o edifício em 1989 para abrigar um centro de referência modernista, além de atividades ambientais e voltadas para a comunidade de Vila Mariana, o parque é aberto ao público nesse ano, com a promoção de

atividades culturais no local. Entre 1992 e 1994, é mantido um acordo entre a Secretaria Estadual da Educação e a APPM para instalar ali o Centro Estadual de Educação Ambiental e o Memorial do Tietê, sendo a casa fechada em 1994 por falta de verbas e assim se mantendo até hoje.

Para a Estação da Luz (1895-1901) - imóvel já enquadrado na Z8-200 desde 1975 - são abertos, nos órgãos federal e estadual, processos de tombamento no mesmo ano, 1976. Ao responder à solicitação da Assembléia Legislativa de tombamento do imóvel, Lygia Martins Costa acredita, então, que o conjunto protegido pode patentear "às futuras gerações capítulo expressivo da fase inicial do extraordinário desenvolvimento de São Paulo." (Processo IPHAN 944-T-76). Já Cyro Lyra julga que, apesar da importância desse conjunto monumental na evolução da cidade e na paisagem urbana, como documento arquitetônico com qualidades artísticas, a Estação "não se vincula a fatos memoráveis da história brasileira e nem é dotada de excepcional valor artístico, não possuindo, portanto, aquelas qualidades que motivariam seu tombamento pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional." (Processo IPHAN 944-T-76). Lyra observa, entretanto, que os valores artístico, histórico e paisagístico que o imóvel apresenta são de expressão regional, e que sua salvaguarda - indispensável - cabe ao Estado e ao Município, concluindo que não há razões que justifiquem o tombamento da Estação da Luz pelo IPHAN.

No entanto, conforme Carlos Lemos, não se pode esquecer que a Estação constitui documento alusivo tanto ao ciclo do café, como à indústria nascente no final do século e caracterizada na primeira grande guerra, além de ser, de acordo com Nestor Goulart Reis Filho, a primeira do gênero na América Latina, testemunho de qualidade para registrar a arquitetura vitoriana e as soluções tecnológicas do final do

século XIX, frutos da Revolução Industrial (Processo CONDEPHAAT, 20.097/76).

Segundo Prudente de Moraes Neto, reconhecida a competência dos órgãos estadual e municipal para o tombamento,⁶³ o IPHAN se limita a recomendar a preservação do prédio, deixando de erigi-lo em monumento nacional (Processo IPHAN 944-T-76). Cabe, então, ao CONDEPHAAT o tombamento desse elemento referencial importante, em 1982, pois além de ser portador dos valores já descritos, o imóvel encontra-se, então, em situação de emergência, sob ameaça de obras descaracterizadoras. O CONPRESP tomba a Estação em caráter *ex-officio*, em 1991. Assim, é surpreendente que se leia, em 1995, a notícia: “Após 19 anos de espera, desde ontem a Estação da Luz é patrimônio histórico nacional.”⁶⁴ (...) Para o então presidente do IPHAN, Glauco Campelo, o tombamento é importante porque valoriza ‘um exemplar da arquitetura do ecletismo típica de construções do final do século passado e início deste’.” (Jornal da Tarde, 13/09/95). Acreditamos que o mesmo ecletismo que justifica agora o tombamento, tenha sido o responsável pelo não tombamento em 1976, quando o processo é arquivado. No Rio de Janeiro, alguns imóveis ecléticos já são tombados, na década de 60, mas por seu valor histórico. Segundo Fonseca (1997), apenas com o tombamento dos prédios da Avenida Rio Branco é que o valor artístico desse estilo começa a ser aceito pelo IPHAN e é nesse processo (Processo 860-T-72) que fica evidente o confronto entre critérios distintos de valoração dentro dos quadros técnicos do SPHAN. Além disso, é mais recente ainda a atribuição de valor artístico a bens - como as obras da tecnologia industrial - antes excluídos do universo da estética, como por exemplo, as estações ferroviárias.

⁶³ A proprietária, Rede Ferroviária Federal, alega que o CONDEPHAAT não tem competência por ser estadual e o bem, patrimônio público federal.

⁶⁴ “Estação da Luz é tombada”, Jornal da Tarde, 13 de setembro de 1995.

Assim como, em 1976, a necessidade de obras na Estação leva ao tombamento pelo CONDEPHAAT para garantir sua integridade, agora a mesma urgência de recuperação, não só do imóvel, mas de toda a região da Luz, e também de aproveitamento de verbas internacionais para execução de um projeto global, acaba pressionando o IPHAN a abrir processo de tombamento de vários imóveis dessa área, incluindo novamente a Estação da Luz, já tombada em 1996 pelo órgão.

O tombamento federal do Parque da Independência se estabelece em circunstâncias semelhantes ao da Estação da Luz: valorização tardia de um edifício eclético já preservado por outras instituições que necessita, nesse caso, de uma proteção maior para se defender da especulação imobiliária que ameaça a área envoltória do Parque.⁶⁵ Para Modesto Carvalhosa, a medida representa um meio de conservar determinada área histórica ou paisagística de forma permanente e definitiva (Jornal da USP, 01-07/03/99).⁶⁶ O edifício-monumento à Independência - o chamado "monumento intencional", por Riegl -, concebido no estilo neoclássico italiano, é construído no final do século XIX (1885-1890). Segundo Nestor Goulart Reis Filho, o monumento da monarquia, com todos os seus valores simbólicos, escolhidos sob influência de D. Pedro II, é "transformado rapidamente no primeiro grande monumento republicano, o que não deixa de ser uma ironia da História." (Jornal da Tarde, 08/06/91). Os jardins atuais⁶⁷ e o monumento à Independência (1919-1924)⁶⁸ são concebidos em 1922 para comemorar o Centenário da

⁶⁵ Prevista a construção de 7 prédios na área de 26.782 m² que antes abrigava o Instituto Bom Pastor - demolido em 1995 -, projeto aprovado pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP.

⁶⁶ Segundo Fonseca (1997), o tombamento federal continua sendo considerado o de maior prestígio e o que assegura efetivamente a proteção do bem. Ver exemplos de cidades do interior, p.228.

⁶⁷ Os jardins franceses originais são criados pelo paisagista belga Arsenius Puttemans, entre 1907 e 1909.

⁶⁸ Contém a capela imperial, o mausoléu onde estão guardados os ossos de D. Pedro I e suas duas mulheres, desde 1952.

Independência.⁶⁹ Como esse edifício-monumento à Independência, transformado em museu vinculado à história nacional, rodeado por muito verde e pela aura de símbolo nacional, é tombado tão tardiamente, em 1998, pelo órgão federal? Dizem⁷⁰ que desde 1937 já havia um pedido de tombamento do Parque. Aliás, o nome Parque da Independência surge em 1969, quando dos preparativos para o Sesquicentenário da Independência. Nessa mesma época, também é aberto o processo de tombamento pelo CONDEPHAAT, tendo em vista a remodelação da área prevista para os festejos de 1972. O órgão estadual conclui o processo de tombamento em 1975 e o CONPRESP tomba *ex-officio* em 1991. Os tombamentos incluem, além do museu, o Monumento à Independência, a Casa do Grito e o próprio Parque. Na Z8-200, em 1984, são enquadrados só o museu e a Casa do Grito⁷¹ separadamente.

O caso da Igreja da Ordem Terceira do Carmo reflete a observação de Fonseca (1997) quando conclui sobre a dificuldade do IPHAN em dar andamento aos processos, que permanecem, às vezes, por décadas, sem resolução.⁷² O processo de tombamento da Igreja não é tão antigo (Processo 1.176-T-85), mas ela vem sendo estudada desde 1937. Mário de Andrade escreve um livro sobre o Padre Jesuíno de Monte Carmelo, autor de algumas pinturas da igreja, e afirma que, na época, a igreja - concluída em 1775 - não tinha sofrido modificações profundas de estrutura e que os altares de talha e as imagens em madeira apresentavam um interesse relativo. Chama a atenção, também, para a interessante coleção de quadros que pertenceram ao

⁶⁹ Fazem parte da cenografia para aquele que deveria ser o monumento máximo da Nação.

⁷⁰ Ver Jornal da USP, de 1º a 7 de março de 1999.

⁷¹ Para essa casa não é possível precisar o ano de sua construção e, conseqüentemente, comprovar a sua existência em 1822, por ocasião da Proclamação da Independência. Em 1955, um restauro fantasioso, aproximando-a da casa representada na tela "O Grito do Ipiranga", de Pedro Américo, transforma o imóvel em "Casa do Grito".

⁷² Fonseca (1997) afirma que essa situação fica agravada a partir de março de 1990, quando ocorre a paralisação das atividades da SPHAN em decorrência de reforma administrativa e dissolução do Conselho Consultivo.

Convento de Santa Teresa, já destruído. Posteriormente (1942), fica convencido da importância das pinturas, principalmente das do teto, solicitando seu tombamento urgente, mas julga que a igreja parece destinada a desaparecer⁷³ e que, “talvez sob o ponto de vista arquitetônico isto não seja um mal enorme.” (Andrade, M., 1981:152). No mesmo ano, Mário de Andrade conclui que o autor do excelente teto da sacristia, para ele um dos quadros mais lindos da pintura paulista, não é o Padre Jesuíno, mas José Patrício da Silva, professor do padre. No entanto, o IPHAN tomba, em 1999, a igreja com seus móveis, painéis e pinturas, especialmente as do Padre Jesuíno de Monte Carmelo, sem nenhuma alusão ao outro pintor. Em 1991, o CONPRESP tomba *ex-officio* a igreja, imaginando que ela já estivesse tombada pelo IPHAN, tendo que retirá-la da lista, no ano seguinte, pelo fato de o imóvel ainda estar em estudo de tombamento pelo órgão federal. O tombamento municipal acaba se efetivando antes do federal, em 1992⁷⁴, e a resolução de tombamento se refere à importância da edificação por seu valor histórico, artístico e arquitetônico. Salaria o mérito das pinturas, inclusive a da sacristia - sem autor definido - e dos quadros de autoria do Padre Jesuíno, remanescentes da antiga Capela do Recolhimento de Santa Teresa.

Tendo em vista o grande número de bens tombados pelo CONDEPHAAT na cidade de São Paulo,⁷⁵ procuramos organizá-los em dois grupos: no primeiro, como não há contestações ao tombamento, a justificativa não necessita ser muito elaborada, e é apresentada de um modo mais simples que emprega apenas

⁷³ O Convento já estava demolido em 1937, para permitir as obras de construção do edifício da Secretaria da Fazenda.

⁷⁴ O tombamento federal só acontece em 1999.

⁷⁵ São 99 os bens imóveis tombados pelo CONDEPHAAT na cidade, sendo 10 desses bens tombados também pelo IPHAN e, portanto, já analisados.

os critérios tradicionais do órgão. O segundo grupo reúne os bens cujo tombamento exige justificativas mais detalhadas, mais consistentes, considerando haver, nesses casos, opiniões contrárias à preservação.⁷⁶ Os bens tombados pelo CONPRESP também são analisados sob essa ótica, para permitir a comparação entre as duas instituições, embora, nesse caso, seja pequeno o número de bens tombados isoladamente.⁷⁷

Examinamos primeiramente os bens tombados pelo CONDEPHAAT, principalmente porque a maioria desses bens está também tombada pelo órgão municipal, quase sempre em caráter *ex-officio*. Os bens tombados *ex-officio* pelo órgão estadual já são analisados na relação de bens tombados pelo IPHAN, não sendo incluídos aqui.

Os chamados neste estudo de “bens não-polêmicos” são quase todos de propriedade pública ou de uso público. De um total de 44 bens não-polêmicos tombados pelo CONDEPHAAT, 35 têm essa característica. Neste último grupo, encontramos, principalmente, igrejas, edifícios que abrigam ou abrigavam instituições de serviços públicos e logradouros públicos, além de alguns monumentos propriamente ditos. São também incluídas nesse grupo algumas residências que agora têm outro uso.

Esses imóveis não-polêmicos são aqui reagrupados de forma a permitir a compreensão dos critérios que levaram ao seu tombamento. Esses critérios podem ser definidos pela tipologia dos imóveis, pela origem dos pedidos, pela

⁷⁶ No dizer de Michel Pollak (1989:4), “os objetos de pesquisa são escolhidos de preferência onde existe conflito e competição entre memórias concorrentes. Essa predileção atual dos pesquisadores pelos conflitos e disputas em detrimento dos fatores de continuidade e de estabilidade deve ser relacionada com as verdadeiras batalhas da memória a que assistimos ...”

⁷⁷ São 15 bens tombados isoladamente pelo CONPRESP, não considerando 7 edifícios do bairro de Higienópolis, que são analisados em conjunto, além dos imóveis do núcleo original da Freguesia do Ó e os edifícios e logradouros do Vale do Anhangabaú.

representatividade de sua arquitetura como projeto de arquitetos já reconhecidos, pela crítica ou pelo valor que evocam.

Entre as igrejas, encontramos a de Santo Antonio, na Praça Patriarca, as duas do Largo de São Francisco, a de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, na Penha, e a Capela dos Aflitos, no beco de mesmo nome. Esses edificios religiosos não são considerados de valor arquitetônico⁷⁸ relevante, mas têm grande valor histórico e, em geral, apresentam algum elemento em seu interior com considerável valor artístico - altar, talha, mobiliário. Além disso, são comumente marcos referenciais da cidade. Para as igrejas, há uma proposta do CONDEPHAAT (Carlos Lemos) de que se estude todo o seu universo para depois selecionar. Como isso não é feito, a partir do momento em que as primeiras são tombadas (Igrejas de Santo Antônio e São Gonçalo), as outras também devem ser incluídas por equidade e coerência. Normalmente é o próprio órgão que tomba quem solicita a sua preservação. Com exceção da Igreja da Penha, as outras ainda servem ao culto, com grande afluxo popular. Essas igrejas são tombadas pelo CONDEPHAAT entre 1970 e 1982, tombadas *ex-officio* pelo CONPRESP, em 1991, e são enquadradas na Z8-200 entre 1975 e 1984.

Entre os edificios escolares, construídos no final do século XIX e início do XX, encontramos o Grupo Escolar Rodrigues Alves, o Colégio Sion, a Escola Normal do Brás, a Escola de Primeiras Letras, o Instituto Mackenzie, além da Pinacoteca, construída para sediar o Liceu de Artes e Ofícios. O que interessa aqui são os usos originais, pois eles é que justificam, na maioria das vezes, o tombamento. São instituições que abrangem todos os níveis de ensino, desde "as primeiras letras"

⁷⁸ Entende-se por valor arquitetônico o valor intrínseco que a obra apresenta, confundindo-se com valor artístico.

até o ensino superior, passando pelos cursos profissionalizantes do Liceu. O tombamento dessas escolas, públicas ou particulares, se verifica mais em função do pioneirismo dessas instituições de ensino e da importância que tiveram num determinado momento da história da cidade, do que devido a valores específicos de seus edifícios. Algumas são pioneiras na construção: uso da então nova técnica de alvenaria de tijolos para uma função pública específica (Escola de Primeiras Letras), uso de novos programas escolares em edifício próprio, apresentando apuro, cuidado, tratamento plástico, rigor na aplicação dos sistemas e técnicas construtivas e racionalidade na organização dos espaços internos (Grupo Escolar Rodrigues Alves). O tombamento da Pinacoteca é justificado não por seu uso original, mas pelo valor que sua arquitetura exprime e pela importância que adquire, ao longo dos anos, para a integridade daquela área da cidade. Além de tombadas pelo CONDEPHAAT (de 1982 a 1993), quatro delas estão tombadas pelo CONPRESP (*ex-officio*, em 1991)⁷⁹ e duas são também enquadradas na Z8-200, a Pinacoteca (1978) e o Grupo Escolar Rodrigues Alves (1984).

Sem grandes discussões, são tombadas cinco residências que hoje sobrevivem com outros usos. Algumas são de propriedade pública (Solar da Marquesa de Santos, Palácio dos Campos Elíseos e Vila Penteados); outras, de propriedade particular (Casa de Mário de Andrade⁸⁰ e Casa de Dino Bueno⁸¹). São residências de pessoas reconhecidas como de destaque na sua época, o que lhes confere inegável valor histórico. Além disso, quase todas apresentam algum valor

⁷⁹ Grupo Escolar Rodrigues Alves, Colégio Sion, Escola Normal do Brás e Pinacoteca.

⁸⁰ Segundo exigências de Mário de Andrade, expressas em seu testamento, a casa só pode ser ocupada pela própria família ou por algum centro de arte. Assim, há anos, a família desse modernista cede a casa para uso público.

⁸¹ Esse imóvel é constituído de duas casas da mesma família que funcionam como recepção aos escritórios da Porto Seguro, proprietária também do edifício construído em lote contíguo.

artístico e representam o que há de mais significativo, em termos de habitação urbana, na cidade. A exceção é a Casa de Mário de Andrade, onde o valor histórico predomina, embora, também no Solar da Marquesa de Santos, o fato histórico suplante qualquer outro valor que a casa possa ter como documento de uma época, da forma de morar, ou mesmo, do emprego de diversas técnicas construtivas diferentes num mesmo imóvel. O Palácio dos Campos Elíseos e a Vila Penteado são considerados, respectivamente, documento de exceção remanescente das residências fidalgas do período cafeeiro e raro exemplar qualificado do *art nouveau* do começo do século XX. Essas residências estão tombadas tanto pelo órgão estadual, como pelo municipal. Com exceção da Casa de Dino Bueno, todas as outras estão também enquadradas na Z8-200.

São duas as estações de estrada de ferro tombadas sem problemas: a Estação do Brás e a Estação Júlio Prestes.⁸² O primeiro tombamento é solicitado pelo DPH e o segundo é apressado pelas circunstâncias: a Estação Júlio Prestes é considerada elemento de importância, junto com a Estação da Luz e o DOPS, na revitalização da área central da cidade. As estações são consideradas marcos históricos do transporte ferroviário, seja do ciclo implantado pelo café, seja do período do desenvolvimento agrícola e industrial. Enquadradas na Z8-200, só a Estação do Brás está tombada *ex-officio* pelo CONPRESP.

Entre os bens públicos, alguns logradouros (o Jardim da Luz e o Largo da Memória) e os monumentos propriamente ditos (Monumento às Bandeiras e Túmulo de Júlio Frank) não são ameaçados por obras do poder público, causa maior de agressão a esses tipos de bens e de impedimentos à sua proteção. O próprio órgão

⁸² O DOPS é analisado posteriormente.

estadual solicita o tombamento desses bens, exceto o do Monumento às Bandeiras que é pedido por particulares. Com exceção do Túmulo de Júlio Frank que fica enclausurado na Faculdade de Direito e é tombado por seu valor histórico, os outros três bens são pontos de referência importantes na leitura da cidade. O Jardim da Luz (1825) é destaque na história da evolução urbana de São Paulo, pois a sua configuração vai sendo moldada ao longo do tempo, junto com a cidade. O Largo da Memória (1922)⁸³ é considerado o logradouro com melhores qualidades, em termos de projeto, no centro da cidade. Em 1972, devido a alguns atentados contra o largo, há um protesto de arquitetos paulistas e o órgão estadual tomba o conjunto em 1975. O Monumento às Bandeiras, umas maiores obras escultóricas do mundo, obra de Victor Brecheret, é visto como cartão-postal da cidade. Esses quatro bens são também tombados *ex-officio* pelo CONPRESP, em 1991, mas só o Jardim da Luz e o Largo da Memória são enquadrados na Z8-200.

Apesar de a maioria das solicitações ter partido do próprio CONDEPHAAT, e muitas vezes do DPH, em alguns casos o tombamento é realizado ou apressado em função da relevância de quem faz o pedido. Alguns Secretários de Estado ou mesmo do Município solicitam a preservação de imóveis, geralmente, sob sua jurisdição. Em épocas diferentes, Secretários da Saúde do Estado pediram o tombamento do Instituto Butantã (1980) e do Desinfectório (1985), considerando, segundo Antonio Luiz Dias de Andrade, que instituições que hoje prestam relevantes serviços à comunidade constituem, também, Patrimônio Cultural, na medida em que nos informam as origens da formação, em nosso meio, dos serviços de saúde e da institucionalização das Ciências Biológicas (Processo CONDEPHAAT n° 23.881/85). Em 1991, esse dois imóveis são tombados *ex-officio* pelo órgão

⁸³ Data de quando adquire a configuração atual, sob projeto de Victor Dubugras.

municipal, porém apenas o Instituto Butantã está enquadrado na Z8-200 (1984).

O tombamento do Teatro Municipal (1981) é solicitado pelo Secretário da Cultura do Estado, Cunha Bueno, já que histórica e arquitetonicamente o edifício merece tombamento: é edifício dos mais representativos da fase eclética da arquitetura paulista, significativo como referência de nossa cidade e palco das manifestações culturais mais importantes. O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie, pede o tombamento da Casa do Bandeirante, em 1982, considerando que o imóvel faz parte do circuito cultural da Prefeitura, portanto bem cultural já estudado e reconhecido. Na verdade, a documentação sobre a casa não precisa a data de sua construção, nem o seu proprietário. Restaurada para as comemorações do IV Centenário da fundação de São Paulo, torna-se, então, símbolo de uma certa memória construída para justificar a sua transformação em museu, pois não há comprovação de que ali tenha morado algum bandeirante. Esses dois últimos bens estão tombados pelo CONPRESP, desde 1991, e enquadrados na Z8-200, em 1975 e em 1984, respectivamente.

Alguns edifícios são preservados como obras representativas dos arquitetos que os projetaram. Podemos incluir aqui o prédio da FAU, do MASP e do Memorial da América Latina, bens de uso público, além de edificações de propriedade particular: os edifícios Saldanha Marinho, Esther e Louveira e a Casa de Vidro.

A FAU e o Edifício Louveira são projetos de Vilanova Artigas, sendo este último em parceria com Carlos Cascaldi. Ambos os tombamentos são solicitados pelo CONDEPHAAT, justificados, respectivamente, um, como exemplar significativo dentro do quadro da arquitetura contemporânea paulista; o outro, no

campo da habitação coletiva, apresentando sinais de pesquisa formal e de um repertório racionalista - e plástico ao mesmo tempo - de vanguarda. O prédio da FAU é tombado rapidamente para que a assinatura da resolução de tombamento abra solenemente o 1º Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação de Bens Culturais (Arquimemória), na própria FAU. O Edifício Louveira está protegido só pelo órgão estadual, mas o da FAU, é tombado *ex-officio* pelo CONPRES, em 1991, e enquadrado na Z8-200, em 1984.

O MASP e a Casa de Vidro são da autoria de Lina Bo Bardi. A solicitação de tombamento do MASP parte do seu diretor na época, João Marino, e o edifício é tombado como marco na Avenida Paulista, por sua tecnologia arrojada, por sua implantação interessante e por ser um importante centro cultural. A própria arquiteta pede o tombamento da sua casa, o que é justificado pelos méritos arquitetônicos do edifício e pela homenagem a seus ocupantes que prestaram relevantes serviços à arte e à cultura no Brasil. Os dois edifícios são tombados *ex-officio* pelo CONPRES, em 1991, mas só o MASP é enquadrado na Z8-200, em 1984.

O Memorial da América Latina é de Oscar Niemeyer, o Edifício Saldanha Marinho, de Elisiário Bahiana, e o Esther, de Álvaro Vital Brazil e Adhemar Marinho. O Memorial, o último trabalho de Niemeyer na cidade, é considerado a obra mais importante do arquiteto depois de Brasília, apresentando, ainda, valor sócio-político por ser sede do Parlatino. Seu tombamento, pelo CONDEPHAAT, é uma solicitação da Fundação Memorial América Latina. O tombamento do Edifício Saldanha Marinho é aprovado em dois meses, pois o órgão estadual, estando ali sediado na época, concebe a sua preservação com um valor

pedagógico. Além disso, o imóvel apresenta valor histórico, como o primeiro edifício *art déco* na cidade (1929-33), e valor arquitetônico, por ser projeto de um dos profissionais brasileiros mais importantes. O DPH pede o tombamento do Edifício Esther, considerado o primeiro prédio de apartamentos moderno de São Paulo e monumento excepcional como projeto, por ser também o primeiro de estrutura independente, com extraordinária implantação formando um quarteirão. Os Edifícios Saldanha Marinho e Esther estão tombados pelo CONPRESP, desde 1991 e 1992, respectivamente, e enquadrados na Z8-200, em 1975.

O tombamento de alguns bens está ligado à memória dos tempos de repressão no país: o DOPS, o Portal de Pedra e a Faculdade de Filosofia. Com exceção do DOPS que também apresenta importância arquitetônica, os outros dois bens adquirem valor histórico enquanto símbolo da luta contra o arbítrio e a violência.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais solicita o tombamento do Portal de Pedra, arco remanescente do antigo Presídio Tiradentes, primeiro monumento em memória das vítimas da repressão - desde o Estado Novo até a anistia de 1979. A Faculdade de Filosofia é tombada por intermédio de pedido encaminhado pelo DPH, afirmando não ter o prédio particular valor arquitetônico, mas por ter sido sede de um movimento cultural e político muito importante para o país. O tombamento se justifica, assim, por sua representatividade histórica e não pela estética do edifício. Em 1991, o CONPRESP também tomba o Portal de Pedra e a Faculdade de Filosofia, em caráter *ex-officio*.

O processo de tombamento do DOPS, aberto desde 1976 (Processo CONDEPHAAT nº 20.151/76), é arquivado em 1981, por ser impossível, por

motivos de segurança, a vistoria e conseqüente levantamento métrico do edifício. O tombamento do bairro dos Campos Elíseos (Processo CONDEPHAAT 24.506/86), no qual o DOPS está incluído, ainda não está homologado pelo Secretário da Cultura. Assim, em 1999, o Colegiado delibera destacar o DOPS da listagem dos Campos Elíseos, pois há interesse político em transformar o prédio em Escola de Música, dentro do projeto de recuperação da área da Luz. O edifício está enquadrado na Z8-200 desde 1975.

Outros três edifícios públicos, Edifício Alexandre Mackenzie, Palácio da Justiça e Quartel do 2º Batalhão de Guardas, são tombados pelo seu porte, por sua implantação, como marcos referenciais na paisagem da área central da cidade. O Edifício Alexandre Mackenzie tem ainda destaque pelo significado da empresa fornecedora de energia por tantos anos ali sediada (Light),⁸⁴ assim como o Palácio da Justiça adquire importância como tradicional Templo do Direito e da Justiça. O Quartel é um dos remanescentes mais antigos de arquitetura de uso público da cidade, embora originado de uma sede de chácara de 1842, mas passando por outros usos públicos desde 1850. Os três bens são tombados *ex-officio* pelo CONPRESP, em 1991, e enquadrados na Z8-200, exceto o Edifício Alexandre Mackenzie.

O Mercado de Santo Amaro, o Matadouro e a Hospedaria dos Imigrantes são edifícios públicos que, além da importância de sua função para a história da cidade, adquirem significação especial enquanto vetores de crescimento dos bairros onde estão localizados - Santo Amaro, Vila Mariana e Brás⁸⁵. A Hospedaria dos Imigrantes ainda apresenta um interesse que ultrapassa os limites da cidade por seu

⁸⁴ A "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. LTd" é substituída pela Eletropaulo S.A., empresa que solicita o tombamento do edifício.

⁸⁵ De acordo com Juliana Mendes Prata (2000:68), "a Hospedaria dos Imigrantes localiza-se hoje no bairro da Mooca, pois a divisa entre os bairros Brás e Mooca passa pela Rua Visconde de Parnaíba."

papel na história da imigração e no desenvolvimento do Estado. Os três prédios estão tombados *ex-officio* pelo órgão municipal, desde 1991, além de estarem enquadrados na Z8-200, desde 1984.

Entre os edifícios particulares, de uso não-público, ainda temos o prédio da Associação das Classes Laboriosas - cujo uso é restrito aos associados - e o Sítio Piraquara. O tombamento do edifício da Associação das Classes Laboriosas é solicitado pelo Centro de Memória Sindical, pela importância do local para a reconstrução da memória operária e sindical paulista. Os atributos arquitetônicos do prédio - um exemplar *art déco* bastante modificado - não justificam o tombamento, mas o edifício merece ser preservado por ser um símbolo na história da organização e da cultura dos trabalhadores paulistanos.

O Sítio Piraquara é tombado em 1984, a pedido do DPH, como único remanescente de instalação para o trabalho (engenho) ainda existente no município, guardando também peças importantes relativas a essa função. Essa construção de taipa, em estado ruinoso desde a abertura de processo de tombamento, em 1978, vai desaparecendo gradativamente em consequência das chuvas e do abandono a que é submetida. Em 1989, os últimos vestígios da casa são removidos. O CONPRESP, no entanto, tomba *ex-officio* o imóvel, em 1991, tendo que excluí-lo do tombamento no ano seguinte. O CONDEPHAAT também está providenciando o seu destombamento.

Os casos polêmicos são definidos em função de ameaças de destruição ou demolição, de contestações dos proprietários contra o tombamento, de interpretações diferentes elaboradas pelos técnicos do próprio órgão sobre o valor do imóvel. As contestações representam o maior número de casos: de 47 bens, 19 (40%) têm seus tombamentos contestados. As contestações geralmente vêm acompanhadas por

algum tipo de ameaça à integridade do bem, pois os proprietários, quase sempre, desejam demolir os imóveis, para construção de edifícios mais rentáveis no lugar. Os casos de contestação, assim como os que envolvem riscos para os bens, também provocam debates devidos a diferentes interpretações apresentadas pelos técnicos e conselheiros: coagidos por pressões externas ao próprio órgão, seus pareceres oscilam, muitas vezes, de acordo com as circunstâncias.

Entre os bens que sofrem ameaças ou riscos está a maioria dos bens públicos, cerca de 57% do total de 14 bens: os parques da Aclimação, da Água Branca, do Ibirapuera e Tenente Siqueira Campos; o Instituto Caetano de Campos, o Colégio Porto Seguro e a Faculdade de Farmácia; as igrejas de Nossa Senhora da Boa Morte, de São Cristóvão e de São Gonçalo; a Vila Maria Zélia; o Sítio Ressaca; o Estádio Pacaembu; o Instituto Adolfo Lutz.

Os parques são o alvo predileto do poder público que os ameaça com obras do metrô, de abertura de avenidas ou de túneis, com descaracterização e com doação de suas terras.

Em 1983, o Prefeito Salim Curiati resolve doar 2.500 m² do Parque da Aclimação ao Colégio Anglo Latino e, a partir daí, começam as manifestações contra a doação e a favor do tombamento do Parque. Várias entidades de defesa do Parque ou do patrimônio ambiental solicitam a proteção do Parque, que acaba sendo tombado em 1986. (Processo CONDEPHAAT nº 24.832/86). A Resolução 42/86 define os valores que justificam a preservação do Parque: o relevante interesse para o patrimônio ambiental-urbano, considerando os baixos índices de áreas verdes nessa região da cidade, o papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos na amenização do clima urbano e na melhoria do conforto ambiental; a importância do

parque na evolução urbana histórica e cultural de São Paulo, desde sua fundação, inspirado no “Jardin d’acclimatation” de Paris; o grande potencial oferecido para o desenvolvimento de atividades de lazer, além das sucessivas reduções da superfície do parque ao longo do tempo. O CONPRESP tomba *ex-officio* o parque, em 1991.

O Secretário da Cultura do Estado, João Carlos Martins, solicita, em 1983, o tombamento do Parque Fernando Costa,⁸⁶ conhecido como Parque da Água Branca, e o processo de tombamento é aberto em 1985. Em fevereiro de 1992, o então Secretário da Agricultura quer fazer estacionamento no local e reapropriar alguns prédios, mas a mobilização da Associação de Amigos do Parque da Água Branca consegue, junto ao Governador, a suspensão das obras pretendidas. O parque, tombado em 1994,⁸⁷ é considerado, então, patrimônio da agropecuária brasileira, testemunho histórico não apenas da agricultura, mas do processo de transformação e fortalecimento da economia paulista, além de representar área de lazer para a comunidade.

O tombamento do Parque Tenente Siqueira Campos⁸⁸ é solicitado pelo CONDEPHAAT, em 1978, em função da eventual ameaça que a projetada construção do metrô poderia acarretar, com instalação de canteiros no local. Apesar de ter sido pedido também o tombamento da Praça Alexandre de Gusmão, das rampas e bocas do túnel, o Colegiado decide, em 1980,⁸⁹ pelo tombamento só do parque, como bem cultural de interesse histórico-paisagístico, por se tratar de raro exemplar de área verde, remanescente de um momento importante do

⁸⁶ O nome é dado em 1962, em homenagem ao seu criador.

⁸⁷ A Resolução de tombamento só é assinada em 1996 (Resolução SC-25/96).

⁸⁸ Nome dado em 1931, em homenagem ao oficial do exército que morreu em acidente de avião quando articulava a Revolução de 30, momento em que ainda predominava o entusiasmo revolucionário.

⁸⁹ O tombamento se efetiva com a Resolução 45/82 do CONDEPHAAT.

desenvolvimento urbano em nossa cidade. Em 1991, o órgão municipal tomba *ex-officio* o parque.

O Parque do Ibirapuera, patrimônio municipal desde 1969, está na lista de parques para os quais o Secretário da Cultura do Estado solicita, em 1983, o tombamento. Além disso, outras entidades, como a Sociedade Amigos da Cidade e a Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, entram com pedido semelhante junto ao CONDEPHAAT, nesse mesmo ano. Desde 1981, o Prefeito é contra o tombamento do Parque, pois a Prefeitura ficaria impedida de nele realizar obras. Cresce, contudo, o movimento favorável à saída das repartições municipais que ali se encontram.⁹⁰ Os técnicos do CONDEPHAAT afirmam a necessidade de proteção do Parque, como uma das únicas áreas verdes e de lazer, de porte significativo, em área central, e também pela importância arquitetônica dos edifícios, especialmente os do IV Centenário, marco expressivo da arquitetura paulista. Salientam, também, a relevância dos edifícios da Assembléia Legislativa⁹¹ e do Quartel do II Exército, ambos vencedores de concursos nacionais de arquitetura, na década de 60. Além disso, urge a preservação do local pelo risco de depredação e retalhamento a que está exposto. Em 1987, o Colegiado aprova abertura de processo de tombamento do parque, delimitado pela cercadura metálica, propondo o estudo dos edifícios a serem incluídos. São projetados túneis sob o local e se inicia, então, uma calorosa discussão: o Prefeito Jânio Quadros não admite o tombamento do Parque, enquanto o CONDEPHAAT emite parecer desaprovando a construção dos túneis. O RIMA, encomendado pela Prefeitura à empresa JNS, julga que as obras previstas não

⁹⁰ Desde 1955, já há um movimento contra a mutilação do parque com a instalação de repartições municipais.

⁹¹ A construção desse edifício é considerada, em 1961, como desvirtuamento de parque público (O Estado de São Paulo, 12/02/61).

prejudicarão a utilização do parque ou seus outros usos habituais. No entanto, o CONDEPHAAT considera inadequada essa avaliação. A Secretaria do Meio Ambiente aconselha a liberação das obras, desde que sejam atendidas as exigências e recomendações e firmado termo de compromisso com a Prefeitura. Em 1990, a Associação dos Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera (ASSUAPI) solicita informação sobre o andamento do processo e encaminha abaixo-assinado ao CONDEPHAAT e ao CONPRES P reiterando os pedidos de preservação. A Prefeita Erundina de Souza apóia o tombamento, suspendendo as obras do túnel.⁹² Em 1991, o Colegiado delibera pelo tombamento, cuja Resolução é assinada em janeiro de 1992. Com processo aberto desde 1991, por solicitação da vereadora Irede Cardoso, o CONPRES P tomba o Parque em 1997, ao mesmo tempo em que, a pedido da Sociedade dos Moradores e Amigos do Jardim Lusitânia (SOJAL), abre processo de tombamento para essa área. O IPHAN também tem processo aberto (Processo nº 1.429-T-98) para tombamento do conjunto das edificações projetadas por Oscar Niemeyer para o Parque Ibirapuera, incluindo o edifício do DETRAN. Em 1994, o Gabinete do Prefeito deixa o Parque, mas a PRODAM permanece.

O Instituto Adolfo Lutz, a Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP e o Estádio Pacaembu são exemplos também de bens públicos ameaçados pelo próprio poder público.

O tombamento das instalações do Instituto Adolfo Lutz, pedido pelos funcionários da própria instituição, é justificado, em 1988, pela necessidade de incorporar o bem ao patrimônio histórico, científico e cultural da cidade e garantir a continuidade de seus serviços. Fundado em 1940, o Instituto Adolfo Lutz é resultado da fusão do Instituto Bacteriológico e do Laboratório de Análises Químicas e

⁹² O túnel é enfim construído na gestão Paulo Maluf (1993-96).

Bromatológicas. Analisando todo o conjunto - além do prédio central, o Instituto abrange outros edifícios -, Vera Lima julga que apenas a edificação central apresenta valor arquitetônico inegável, atestado por projeto elaborado pelo escritório de Ramos de Azevedo; os outros prédios têm evidente apenas o valor histórico-cultural. O antigo Pavilhão de Isolamento nº 3 - hoje Biblioteca do Instituto - construído de 1892 a 1894, sob a responsabilidade do engenheiro Theodoro Sampaio, tem sua importância histórica assegurada por ter sido o precursor do Hospital Emílio Ribas. A demolição desse antigo Pavilhão, para construção do Instituto do Fígado, é a ameaça que leva à solicitação de tombamento, mas o Colegiado, sem um parecer técnico conclusivo, aprova o novo projeto e abre processo de tombamento só do edifício central do Instituto. Assim, o tombamento desse prédio se efetiva em 1990, em tempo de comemorar o cinquentenário do Instituto, comemoração agora usada para justificar o tombamento (Processo CONDEPHAAT nº 26.329/88).

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas solicita ao CONDEPHAAT, em 1982, o tombamento da antiga Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP, pelo elevado interesse que o edifício apresenta para a história da cultura paulista e para a USP. O tombamento justifica-se pelo significado histórico do edifício, por seu valor arquitetônico e por sua importância para a preservação do bairro do Bom Retiro. A Escola Livre de Farmácia surge em 1898, mas tem seu edifício próprio somente em 1905, no Bom Retiro. O edifício, totalmente desocupado em 1982, é ameaçado por venda e, conseqüentemente, demolição.⁹³ No entanto, o CONDEPHAAT tomba o imóvel, nesse mesmo ano (Processo CONDEPHAAT nº 22.033/82). Em 1984, o imóvel é enquadrado na Z8-200, sendo tombado *ex-officio* pelo CONPRESP, em

⁹³ A Reitoria da USP pretende vender o imóvel para pagar as obras do novo prédio no campus da Cidade Universitária.

1991.

O Estádio Pacaembu é um dos primeiros imóveis tombados pelo CONPRESP, em 1988. Sua preservação é pacífica, por se tratar de um bem público, patrimônio municipal de interesse histórico, cultural, arquitetônico e ambiental. É considerado, na época, marco cultural na história desportiva brasileira e significativa expressão técnica e arquitetônica do Escritório Ramos de Azevedo. No entanto, a idéia de privatizar o estádio, proposta pela Prefeitura em fins de 1994, apressa a decisão do órgão estadual pelo tombamento, procedimento que poderia inviabilizar a privatização. O pedido de proteção pelo Estado é feito pela própria Prefeitura, em 1984 (Processo 26.288/88), na gestão Jânio Quadros, mas o tombamento estadual só se efetiva em 1998. Diferentemente do órgão municipal, o CONDEPHAAT, além do estádio e do complexo esportivo a ele anexo, tomba a praça Charles Muller - parte integrante do conjunto tombado -, bem como o muro do cemitério Araçá e o Viaduto General Olímpio da Silveira, sobre a Avenida Pacaembu e embaixo do Minhocão - ambos construídos na mesma época e com a mesma linguagem arquitetônica do estádio.

As igrejas de São Cristóvão, de Nossa Senhora da Boa Morte, e de São Gonçalo são ameaçadas de demolição, seja em função do seu estado ruinoso, seja para permitir abertura de vias. Nos processos de tombamento das duas últimas igrejas, aparecem, também, diferentes interpretações sobre os valores que justificam esses tombamentos. Já o conjunto dos dominicanos está correndo risco de descaracterização e o Terreiro Aché Ilé Obá está ameaçado pela venda do imóvel.

Desde 1969, há um pedido do Conselheiro Paulo Duarte para o tombamento do antigo Seminário da Luz, com a respectiva capela, os móveis, alfaias

e o relógio de sol de autoria de frei Germano D'Annecy. No entanto, o Conselheiro Vinício Stein Campos, em 1972, propõe o arquivamento do processo,⁹⁴ pois o Seminário e a capela são agora traços inexpressivos do passado paulistano, devido a sucessivas transformações: as imagens antigas, os móveis e alfaias não mais existem, e do relógio de sol só resta a base de mármore. Em 1980, Carlos Lemos pede revisão do processo, que é arquivado novamente. Em fevereiro de 1982, quando ocorre o primeiro desabamento da parede do lado da Rua 25 de Janeiro, a Igreja de São Cristóvão é interditada. Começa, então, uma grande batalha para salvar esse templo. Além de seu valor histórico-arquitetônico, a igreja se destaca por sua atuação junto à comunidade: os protestos atestam importância sentimental, sacra e religiosa, sendo São Cristóvão protetor dos motoristas. O CONDEPHAAT abre processo de tombamento e tomba a Igreja em maio de 1982 (Processo CONDEPHAAT n° 22.808/83). O Seminário é novamente excluído dessa proteção, provavelmente porque, além de ter sido bastante alterado, não conserva seu uso original, não mantendo, assim como a Igreja, uma relação afetiva com a comunidade. A Igreja não desaba, mas, em 1984, técnicos do órgão estadual protestam contra o tombamento da igreja de forma fragmentada: a preservação do conjunto é considerada fundamental, inclusive para a compreensão do contexto urbano em que se insere (Processo CONDEPHAAT n° 22.808/83). Desde 1978, os dois imóveis estão enquadrados na Z8-200. O CONPRESP tomba *ex-officio* a Igreja, em 1991.

A Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte, no já citado caso de coerência e equidade, segundo Carlos Lemos (1971), deveria aguardar, em conjunto com outras igrejas, “a oportunidade de maiores estudos e pesquisas tendentes a justificarem os tombamentos pretendidos.” Mas, em parecer de 1974, esse mesmo arquiteto afirma

⁹⁴ Processo CONDEPHAAT n° 8.494/69.

que o CONDEPHAAT tem que "atentar, também, como já falamos, às qualidades arquitetônicas e artísticas do conjunto - qualidades que primam pela modéstia, porém importantes no quadro geral, ou na listagem dos monumentos religiosos paulistanos, porque são, antes de tudo, testemunhos silenciosos de nossa pobreza anterior ao grande surto industrial que alterou e reconstruiu São Paulo." Lemos (1974) alega, também, que a Igreja já está bastante estudada do ponto de vista histórico, por Leonardo Arroyo, e que o pedido de tombamento, feito pelo provedor da Irmandade, encerra uma disputa entre a Irmandade e a Cúria Metropolitana. Esse aspecto litigioso, de acordo com o arquiteto, é importante, pois dele pode depender a própria sobrevivência do imóvel, que vem sofrendo reformas clandestinas (Processo CONDEPHAAT nº 18.926/70). A Igreja, o salão de festas e a casa paroquial são tombados em 24 de março de 1974. Está enquadrada na Z8-200, desde 1975, e tombada *ex-officio* pelo CONPRESP, desde 1991.

A Igreja de São Gonçalo, é pela primeira vez tombada em 21 de outubro de 1938, pelo IPHAN, que pede a revisão de seu tombamento em 1953. Renato Soeiro, então Diretor da Divisão de Conservação e Restauração, considera que o templo não mais possui os requisitos necessários para permanecer inscrito nos Livros do Tombo - é reformada alguns anos antes do tombamento - e pleiteia o cancelamento do tombamento, efetuado, então, por despacho de Getúlio Vargas. Alega-se, também, nessa época, que a igreja não é notável por sua antiguidade, nem possui significação histórica ou valor artístico (J. Wash Rodrigues, 1953). No entanto, quando ameaçam demoli-la, em 1941, para dar lugar a uma avenida, proposta pelo prefeito Prestes Maia, ou em 1971, quando a Prefeitura pretende construir um edifício moderno e uma nova igreja no local, há movimento contrário.

Nesse ano, forma-se uma comissão para levantar todos os objetos de real valor histórico e artístico existentes na igreja, com o intuito de transferi-los para o Pátio do Colégio. Os protestos, então, contra a derrubada do monumento histórico giram em torno da “tradição ou respeito pelas sagradas relíquias de nosso glorioso passado”, pois a igreja, “uma das mais antigas do Centro de São Paulo, ‘215 anos’ e das mais belas, de nossa capital”, “umas das mais preciosas relíquias de São Paulo e que foi construída pelos nossos antepassados com muito afeto e carinho”, é considerada “tradicional pelo seu passado, seu contexto arquitetônico e riqueza do seu conteúdo”. (Processo CONDEPHAAT nº 25.428/71). Um perito contratado pela Sociedade Brasileira de Educação, interessada na demolição do imóvel, confirma: “a Igreja de São Gonçalo constitui uma obra de arte que pela ancianidade merece ser resguardada e conservada.” Dessa forma, “na iminência de desaparecer do cenário paulistano”, o CONDEPHAAT tomba a igreja, “jóia da arquitetura do século XVIII”, cujo “valor artístico é apreciável, pelos painéis internos, pelos balaústres e de um modo geral pelo conjunto arquitetônico”, é tombada pelo CONDEPHAAT em 24 de setembro de 1971 (Processo CONDEPHAAT nº 25.428/71). Em 1975, é enquadrada na Z8-200 e, em 1991, tombada *ex-officio* pelo CONPRESP.

O conjunto dos dominicanos, que abrange uma casa da antiga Chácara Cardoso de Almeida (início do século XX), o Convento de Santo Alberto (projeto de 1939) e a Igreja de São Domingos (inaugurada em 1960), além da arborização e do jardim interno, expressa diferentes momentos da evolução urbana de São Paulo e, mais especificamente, do bairro de Perdizes, onde, na década de 30, a Ordem dos Dominicanos se instala. A descaracterização do edifício do Convento, antiga residência dos dominicanos, provoca a solicitação de tombamento. Nos três anos

entre a abertura do processo de tombamento (1985) e o tombamento (1988), as obras de reforma são iniciadas e paralisadas, por embargo judicial. Há uma alegação de que as obras são simples conservação no intuito de preservar o bem. Além do valor histórico da casa da Chácara e do Convento, representantes da ocupação do bairro na primeira metade do século XX, a Igreja, projeto ousado de Franz Heep, representa um modelo de arquitetura religiosa contemporânea, sendo sua torre de concreto vazado considerada como um marco referencial. Em 1991, é tombada *ex-officio* pelo CONPRESP.

O tombamento do Terreiro Aché Ilé Obá é solicitado para evitar que o imóvel seja vendido. O terreiro é um espaço representativo da cultura afro-brasileira, de origem yorubá, de caráter religioso. É um dos maiores espaços físicos construídos especialmente com a finalidade de culto aos orixás em São Paulo, possuindo dependências específicas necessárias. O pedido de preservação do Terreiro é considerado fato inédito: pela primeira vez, no Estado de São Paulo, um templo cujo culto tem origem negra solicita tombamento. Para Marly Rodrigues, os valores que justificam essa proteção escapam àqueles que tradicionalmente orientam o tombamento: não encontramos valores arquitetônicos, o valor histórico está presente, pelo fato de ser uma das primeiras casas de culto de origem negra na cidade, e o valor afetivo é indiscutível pois, para a comunidade, o Terreiro é uma referência que ultrapassa o campo religioso para penetrar no político (Processo CONDEPHAAT nº 26.110/88). É tombado, em 1991, pelo CONPRESP, em caráter *ex-officio*.

Para o Sítio Ressaca, Jabaquara, é aberto processo de tombamento urgente em função de obras do Metrô naquela área, a pedido do conselheiro do CONDEPHAAT Luís Saia, em 1972. Carlos Lemos lamenta, então, que o

planejamento urbanístico do local não tenha preservado área maior em volta da casa histórica, monumento arquitetônico do início do século XVIII. Além desse imóvel e do já citado Parque Tenente Siqueira Campos, outros bens também sofrem com a interferência das obras do metrô.

O Instituto de Educação Caetano de Campos, é alvo de muito debate por conta da pretensão do Metrô de construir uma estação no local, envolvendo a participação da opinião pública, da imprensa, de ex-alunos, de políticos e de tecnocratas. Essa escola faz parte da lista de “edifícios de valor histórico e paisagístico” do Projeto Centro, 1975, mas é excluída quando tal lista se transforma em Quadro anexo à Lei nº 8.328/75 que institui as Z8-200. A pretendida transformação do Instituto em estação de metrô é considerada um atentado às mais ricas e caras tradições da cultura paulista. Há até um projeto de lei transformando o imóvel em monumento histórico nacional.⁹⁵ O Conselho Deliberativo do CONDEPHAAT considera o edifício sob três ordens de significação: histórica, decorrente da carga documental para a compreensão da história do ensino; arquitetônica, como documento válido e testemunho de uma época; e ambiental, pois a implantação da escola define a configuração da Praça da República (Processo CONDEPHAAT nº 1.456/75). O Caetano de Campos é tombado, em 3 de junho de 1976, como monumento histórico, artístico e de relevância na paisagem urbana, embora esteja inscrito só no Livro do Tombo Histórico. Enquadrado, enfim, na Z8-200, em 1984, é tombado ex-officio pelo CONPRESP, em 1991.

A Vila Maria Zélia é tombada praticamente ao mesmo tempo pelos órgãos municipal e estadual, em dezembro de 1992, sendo o primeiro, no dia 4, e o

⁹⁵ Projeto de lei do Deputado Federal Ruy Codo, de 1975.

segundo, no dia 18. Desde 1978, há um pedido do DPH para enquadramento na Z8-200, mas a Vila é retirada da listagem originada de estudo da Zona Metrô-Leste, estudo que possibilita o enquadramento de outros bens naquela zona de uso. Apesar de já haver processo de tombamento para o conjunto, aberto pelo CONDEPHAAT, desde 1979 - Processo 34.306/79, a Vila continua, nos anos seguintes, correndo sérios riscos de descaracterização, com o asfaltamento proposto pela EMURB, em 1982-83, e de demolição, com a proposta, por exemplo, de substituir-se uma escola, em estado precário de conservação, por um edifício novo para atividades sociais e de lazer, em 1985. Quanto aos valores que justificam seu tombamento, não há grande divergência entre os dois órgãos de preservação: o CONPRESP ressalta o valor urbanístico representado pelas soluções adotadas na ocupação da Vila e o valor histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo das edificações que compõem esse conjunto residencial e das remanescentes da antiga Fábrica. O CONDEPHAAT, que só inclui na sua proteção a Vila, destaca sua representatividade como vila operária do início do século, seu pioneirismo como empreendimento e suas características originais.

A Fundação Visconde de Porto Seguro pergunta ao órgão estadual, em 1976, se há interesse no tombamento do Colégio de mesmo nome, pois o imóvel já está enquadrado na Z8-200⁹⁶ e a proprietária quer demolir o imóvel. O Diretor Técnico do STCR⁹⁷, Carlos Lemos, considera, então, tratar-se de imóvel de valor do patrimônio ambiental urbano e, portanto, de interesse unicamente local, isto é, municipal. O conselheiro Murillo Marx reitera esse parecer e o Colegiado transfere à

⁹⁶ A Lei nº 8.328/75 que cria as Z8-200 e enquadra o Colégio é de 2 de dezembro de 1975. A demolição é requerida em 17 de dezembro desse mesmo ano.

⁹⁷ Serviço Técnico de Conservação e Restauro do CONDEPHAAT.

COGEP a responsabilidade pela decisão de salvaguarda ou não do edifício. O Reitor da UNESP, no entanto, em nome de ex-alunos da escola, solicita, em 1977, o tombamento dessa casa de tanta tradição, visando a sua definitiva preservação. Nesse mesmo ano, Lemos revê seu parecer anterior e admite que ocorrências sugerem o tombamento para sua imediata preservação física, já que a lei da Z8-200 não tem força suficiente para preservar sem desapropriar. Esse edifício, de particular significado na leitura da cidade, de cuidadosa execução e extremamente ligado à história do ensino em São Paulo, é tombado em 1979, pelo CONDEPHAAT e, em 1991, pelo CONPRESP, em caráter *ex-officio*.

Entre as contestações, a grande maioria procede de proprietários particulares,⁹⁸ sendo 41% do total, habitações urbanas, além de teatros, sítios e outros: Casas da Avenida Paulista, nº 1919, da Rua Pirapitingui, de Dona Marieta, de Elias Chaves, das Rosas, Castelinho, Casas de aluguel da Rua Bento Freitas e Vila Economizadora; Teatros Oberdan, São Pedro, TBC e Oficina; Sítios do Capão, Santa Luzia e Itaim; Hospital Umberto I; Indústrias Matarazzo; Chácara Tangará e Parque do Povo.

O grupo das habitações urbanas, cujo tombamento é contestado, contém desde residências isoladas, até vilas e conjuntos residenciais. Essas residências isoladas apresentam valores intrínsecos a elas, mas todas as contestações argumentam contra esses valores, ou seja, alegam que eles não existem. Essa argumentação geralmente é baseada no texto legal, tanto na legislação federal, como na legislação estadual. Elas levam ao pé da letra os termos definidos em lei. Outra argumentação comumente utilizada é de que o tombamento provoca o esvaziamento

⁹⁸ Exceto as Casas de aluguel da Rua Bento Freitas, de propriedade do IAPAS, atual INSS.

do direito de propriedade ou o impedimento do seu exercício ou é uma forma de violência contra esse direito. O estado de conservação do imóvel sempre é usado para tirar-lhe o valor, bem como as reformas e alterações sofridas. Há a alegação também da impossibilidade de restaurar o imóvel, assim como de dar-lhe algum uso compatível. Dificuldades financeiras também são alegadas, tanto do proprietário para manter o imóvel, como do Estado para desapropriá-lo, alegações que são consideradas sempre justas e cabíveis. Em alguns casos específicos de exemplares típicos de um estilo ou de autoria de algum arquiteto famoso, as contestações consideram que existem outros exemplares melhores na cidade, ou mesmo, que já são muitos os bens tombados naquele estilo ou daquele autor. As argumentações contra o tombamento de conjuntos residenciais seguem o mesmo padrão das residências isoladas, apenas não alegando falta de valor excepcional, pois é mais comum que as edificações do conjunto realmente não o tenham.

O Castelinho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, um dos raros exemplares *art nouveau* remanescentes na cidade e ligado a tradicional figura do mecenato paulista e brasileiro, exemplifica os casos de habitação urbana cujo tombamento sofre contestação, interpretações conflitantes, além de o edifício estar ameaçado de demolição. É projetado e construído entre 1907 e 1911, por Giuseppe Sachetti, arquiteto italiano, no Brasil desde 1907, que, segundo Carlos Lemos - da Comissão Técnica de Estudos e Tombamentos -, não é um arquiteto brilhante, por usar ornatos *art nouveau* sobre uma estrutura e um risco tradicionais. Lemos considera ainda que o Castelinho, apesar de não ser um verdadeiro *art nouveau*, está num meio termo: seu frontão principal é claramente inspirado nos modelos de álbuns de arquitetura e de ornatos das escolas profissionais. Salienta, porém, que a casa tem

caráter e até uma certa dignidade e, antes de tudo, é um dos últimos documentos ainda preservados, merecendo, portanto, o tombamento (Processo CONDEPHAAT nº 250/73). O processo de tombamento é aberto em 1973, mas só em 1980, após levantamento métrico-arquitetônico, é que o Colegiado decide pelo tombamento.⁹⁹

Na contestação contra o tombamento, o proprietário argumenta que o imóvel não tem expressivo valor histórico ou arquitetônico a merecer tão excepcional tratamento: não é um autêntico *art nouveau*, apresentando apenas alguns detalhes que lembram esse estilo. Além disso, o prédio encontra-se irremediavelmente deteriorado, sendo difícil ou impossível a sua restauração. Concomitantemente, alguns técnicos do CONDEPHAAT consideram que existem outros imóveis do estilo, já tombados, exemplares mais significativos do que o edifício em questão, de propriedade do poder público e com uso definido. O Castelinho, bastante descaracterizado, deve ser liberado, então, do tombamento. Arquivado o processo em 1982, é reaberto, no mesmo ano, após manifestação jurídica que julga que a argumentação da contestação não cogita a respeito do valor intrínseco e extrínseco da edificação para a configuração histórico-urbanística da cidade, nem a propósito de qualquer aspecto jurídico. O Conselho ratifica, então, o ato anterior de tombamento, repelindo o recurso e as considerações apresentadas após a referida decisão. A nova contestação argumenta que a reabertura não tem amparo legal e que o arquivamento é irrevogável, não podendo ficar à mercê de inclinação ou gosto pessoal. Novo parecer técnico, do conselheiro Mário Savelli, indica que o imóvel está em condições deploráveis, sendo impraticável a sua perfeita restauração. Além disso, para esse conselheiro, o número de ambientes com exíguas proporções torna inviável a

⁹⁹ O imóvel está enquadrado na Z8-200 desde 1975, sendo tombado *ex-officio* pelo CONPRESP, em 1991.

utilização do imóvel. O Colegiado aprova esse parecer, mas propõe nova vistoria ao local, cujo relatório é contrário ao parecer anterior. O conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses julga que as alegações do proprietário são totalmente insubsistentes, pois o tombamento não é prêmio para os melhores espécimes num concurso de pureza estilística, mas representa o reconhecimento do valor documental inerente a certos objetos. Alega, também, que o lamentável estado de conservação do imóvel é consequência da negligência do proprietário, sendo admissível, para o edifício, qualquer uso não predatório. O Colegiado aprova este último parecer e o tombamento é homologado posteriormente.¹⁰⁰ Ao ser notificado, o proprietário ainda contesta a imposição do ônus das obras de conservação, lembrando a intenção primeira de demolição e o estado de conservação do edifício, já deteriorado quando de seu tombamento.

No caso dos teatros São Pedro, TBC, Oficina e Oberdan, os pedidos de tombamento são motivados pelo uso que se pode fazer deles e as contestações tentam desvincular esse uso (teatral) dos edifícios objeto da proteção. Com exceção do Teatro São Pedro,¹⁰¹ os outros edifícios apresentam, originalmente, destinações diversas, mas são perfeitamente adaptados para o uso teatral. O Teatro Oberdan, instalado em local de antigo templo de loja maçônica, tem sua importância histórica destacada por fazer parte da Sociedade Paulista de Beneficência Guglielmo Oberdan, sociedade para italianos, de cunho eminentemente social. Com seu tombamento aprovado em 1981, o proprietário do imóvel - agora transformado em pensão - contesta o tombamento alegando a impossibilidade de reversão para teatro, em

¹⁰⁰ Resolução 12, de 19 de junho de 1984.

¹⁰¹ O Teatro São Pedro, inaugurado como Cine-Teatro em 1917, é o único dos quatro edifícios que é considerado como possuidor de valor arquitetônico: último exemplar dos primeiros teatros de São Paulo, projetado especialmente para ser uma casa de espetáculos.

função do seu estado precário de conservação e da falta de recursos para uma restauração. O prédio vai sendo paulatinamente destruído¹⁰² e, quando da homologação do tombamento, em 1987, o edifício estava praticamente irrecuperável, sendo demolido posteriormente. A Resolução SC-53, de 18 de dezembro de 1995, revoga a Resolução 2, de 19 de janeiro de 1987. O teatro ainda está tombado *ex-officio* pelo CONPRESP, desde 1991.

Os outros três teatros têm uma história semelhante: desativados por algum período, são tombados e seus proprietários contestam o tombamento, alegando que o valor histórico desse uso teatral não se confunde com a história dos prédios. Desapropriados posteriormente pelo Estado, reformados e/ou restaurados, estão em funcionamento até hoje. São tombados pelo CONDEPHAAT, entre 1982 e 1984 e pelo CONPRESP, em caráter *ex-officio*, em 1991, além de estarem enquadrados na Z8-200, desde 1984 (exceto o Teatro São Pedro).

O Teatro Oficina apresenta uma peculiaridade: não é o seu edifício - muitas vezes reconstruído - que está tombado, mas o lugar enquanto espaço de teatro. Esse fato é motivo de contestação do proprietário, bem como de debates internos ao órgão: o conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses, por exemplo, ainda considera o tombamento como medida que incide sempre e exclusivamente em bens materiais, físicos. Para esse conselheiro, não se tombam conceitos, tradições não materiais ou usos, sendo a desapropriação a medida mais adequada para esse caso (Processo CONDEPHAAT nº 22.368/82). Tombado e desapropriado, o Teatro Oficina agora tenta preservar sua área envoltória que pode transformar-se num shopping center.

As casas dos Sítios do Capão, Itaim e Santa Luzia são tombadas por estarem diretamente ligadas à tradição bandeirista e por constituírem documento da

¹⁰² O seu estado de deterioração é agravado por um incêndio ocorrido em 13 de novembro de 1984.

mais alta valia. Construídas no século XVIII (as duas primeiras) e, provavelmente, na primeira metade do século XIX (a terceira), seus tombamentos são contestados por proprietários que querem fazer crer que essas casas não apresentam mais suas características originais, tantas são as reformas e alterações sofridas. No caso do Sítio Santa Luzia, a contestação chega a transformar a casa de taipa numa fraude histórica, em que só há a preocupação de criar um aspecto de casa antiga. Kneese de Mello, o conselheiro-relator, é, porém, favorável ao tombamento, por continuar acreditando na sua autenticidade (Processo CONDEPHAAT n° 21.185/80). Quanto ao Sítio do Capão, as várias reformas sofridas pelo imóvel, de acordo com o conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses, ao invés de implicarem em perda de valor histórico, são marcas que compõem sua significação histórica. Além disso, o tombamento desse sítio é também justificado pelo fato inegável de ter sido propriedade do Padre Antônio Diogo Feijó (Processo CONDEPHAAT n° 20.701/78).

A casa do Sítio Itaim, descoberta íntegra em 1978, já tem sua demolição parcial constatada em 1980, logo após a abertura de processo de tombamento. Em 1981, o CONDEPHAAT aprova proposta da Empresa Comercial Bela Vista,¹⁰³ com preservação da casa em lugar privilegiado no conjunto de edificações proposto. O tombamento estadual é homologado em 1982. Em 1984, são constatados o péssimo estado de conservação da casa e o não cumprimento do acordo firmado nos autos da Ação Cautelar de Interdição, Processo n° 1.469/82 (Processo CONDEPHAAT n° 20.640/78). Nesse mesmo ano, há o enquadramento na Z8-200: em julho, a casa é enquadrada e, em novembro, a área toda do Sítio Itaim. A preservação do lote todo é conseguida por uma Comissão de Defesa composta por entidades da região. Em

¹⁰³ Depois substituída pelo Grupo Selecta e, atualmente, Sociedade Vendome Empreendimentos e Participações Ltda, empresa que vai construir um shopping center no local.

1988, o Prefeito Jânio Quadros assina um decreto declarando de utilidade pública o imóvel, para transformá-lo em um parque. Ainda nesse ano, iniciam-se as obras de recuperação da casa pela Secretaria do Estado da Cultura, sendo a edificação, então, coberta por um toldo. Em 1991, o imóvel é tombado *ex-officio* pelo CONPRESP e a SEMPLA expede diretriz para aproveitamento do imóvel, com delimitação de área preservada, incluindo a casa e a vegetação de porte arbóreo. No entanto, essas diretrizes são substituídas, em 1995, quando é criada a Operação Urbana Faria Lima. A partir dessa data, a SEMPLA¹⁰⁴ aprova projeto da Sociedade Vendome Empreendimentos e Participações Ltda de construção de um shopping center no local, com preservação da casa, protegida ainda por afastamento mínimo de 10 m de qualquer ponto da edificação, formando-se uma praça à sua volta. As árvores existentes, sempre que possível, devem permanecer no lugar. Após mais de vinte anos de abandono e vandalismo, a casa quase já não existe, mas faz parte do projeto a sua restauração (reconstrução) que, agora, não deveria mais ser permitida.

Os últimos quatro bens cujo tombamento é contestado, Hospital Umberto I, Indústrias Matarazzo, Chácara Tangará e Parque do Povo, apesar de mostrarem características bastante diferentes, têm em comum o fato de apresentarem grande interesse para o setor imobiliário e serem localizados em áreas não centrais.¹⁰⁵ São casos de tombamento não muito bem resolvidos. O Hospital Umberto I, marco importante da presença da imigração italiana na cidade, está abandonado, apesar de vários movimentos da comunidade visando reativá-lo. Para o local está aprovado um complexo arquitetônico que vai conservar apenas a capela e a Maternidade e as

¹⁰⁴ Por intermédio da Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU).

¹⁰⁵ A área do Hospital Umberto I, a menor dentre esses imóveis, está situada na região da Avenida Paulista, altamente valorizada, reforçando assim o seu potencial imobiliário.

fachadas principais de dois outros edifícios, apesar do imóvel ser tombado pelos órgãos estadual e municipal e estar enquadrado na Z8-200, desde 1975.

Do conjunto industrial Matarazzo, só restam a casa das caldeiras e as chaminés, como símbolo do complexo que ali existia. O DPH solicita o tombamento do bem que vai se constituir no primeiro importante núcleo industrial tombado pelo CONDEPHAAT, e que é reduzido dessa maneira. É interessante lembrar que, quando da contestação do tombamento da Mansão Matarazzo,¹⁰⁶ dos mesmos proprietários das Indústrias Matarazzo, alegava-se, para evitar o tombamento da casa, que o conjunto industrial era mais significativo para a história da cidade, representante bastante expressivo do papel da família Matarazzo na industrialização do país. No entanto, a casa foi demolida e pouco resta desse bem, apesar de tombado pelos órgãos estadual e municipal.

O tombamento da Chácara Tangará - pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP - conseguiu preservar uma grande área verde, atual Parque Burle Marx, e edificação de taipa de pilão, remanescente de antiga fazenda, após destruição de parte da mata, escândalo político mal explicado e muitas discussões na Justiça. A questão é saber se vão conseguir manter esse Parque livre de construções, um dos últimos testemunhos representativos da mata Atlântica dentro da área urbana do município. O Parque do Povo, é representativo dos tombamentos efetuados em função do uso¹⁰⁷ que se quer preservar, pois não é expressivo como área verde. O projeto de um grande complexo arquitetônico ainda ameaça a continuidade das atividades ali exercidas, que sobrevivem graças a intenso movimento popular em sua defesa. Além de tombado pelo CONDEPHAAT, está enquadrado na Z8-200 desde

¹⁰⁶ A Mansão Matarazzo será abordada posteriormente.

¹⁰⁷ No Parque do Povo, existem nove quadras de futebol de várzea, além de outras atividades de lazer.

1989.

Os tombamentos que envolvem diferentes interpretações giram em torno das divergências de opiniões entre técnicos e conselheiros do mesmo órgão e das discussões sobre as competências da instituição e a adequação do tombamento como instrumento de preservação. Entre os primeiros estão: a Faculdade de Medicina e o Palácio das Indústrias (de estilo eclético tardio), o Quartel da Luz (projeto de Ramos de Azevedo, inspirado em fortalezas medievais e renascentistas), a Casa do Sertanista (mais uma casa bandeirista) e o Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932 (trabalho não exponencial de Galileu Emendabili), todos considerados, por Carlos Lemos - enquanto conselheiro ou funcionário do CONDEPHAAT - sem valor arquitetônico ou artístico, sendo justificados os tombamentos, após muita resistência, pelo valor histórico.

O Instituto Oscar Freire, tombado por insistência da instituição interessada, também não foi considerado de valor arquitetônico, quando do tombamento da Faculdade de Medicina.¹⁰⁸ Para a Capela de Santa Luzia, a questão era se o valor artístico atribuído aos murais do pintor italiano Orestes Sercelli mostrava-se suficiente para a efetivação do tombamento da Capela. A Casa de Dona Yayá, tombada pelo CONDEPHAAT após 16 anos da abertura do processo de tombamento,¹⁰⁹ representa, enfim, um patrimônio cultural efetivo enquanto depositária de importante conjunto de informações materiais, além dos valores históricos e afetivos que lhe são conferidos. Os valores iniciais atribuídos são, desse

¹⁰⁸ O processo de tombamento do Instituto Oscar Freire (Processo CONDEPHAAT nº 20.625/78) é o mesmo do da Faculdade de Medicina, mas o Instituto é tombado posteriormente à Faculdade.

¹⁰⁹ O Processo CONDEPHAAT nº 21.955/82 recebe parecer favorável dos técnicos, mas é arquivado pelo Conselho, ficando sem localização por longo tempo. Ver Comissão do Patrimônio Cultural da USP, 1999. *A Casa de Dona Yayá*, São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial.

modo, ampliados.

No segundo grupo, estão os bairros dos Jardins e de Pacaembu e Perdizes e a Sociedade Harmonia de Tênis. No tombamento dos bairros, questiona-se se o tombamento é o instrumento de proteção adequado e se o zoneamento municipal não é suficiente para preservar a qualidade de vida dessas regiões. Não se pode esquecer a pressão exercida pelo setor imobiliário da cidade, contra o tombamento de bairros. Para a Sociedade Harmonia de Tênis - projeto de Fábio Penteadó de 1964, considerado exemplar significativo da arquitetura contemporânea brasileira - a questão gira em torno do tombamento de edifícios da arquitetura moderna, não sendo considerado de competência do órgão.¹¹⁰

Quanto aos bens tombados pelo CONPRESP, podemos dizer que apenas seis são tombados sem causar nenhuma polêmica: a Casa da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 42, os Teatros Arthur de Azevedo, João Caetano e Paulo Eiró, o edifício da Sociedade Beneficente União Fraterna e o Mirante do Jaguaré. O tombamento dos outros bens envolve algum tipo de problema, como contestações, ameaças de demolição ou descaracterização e diversidade de interpretações na valoração desses bens.

O prefeito Jânio Quadros aprova o Decreto nº 25.591, de 22/03/88, declarando de utilidade pública para desapropriação o imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 42. A desapropriação é justificada pela necessidade de implantação de órgão público, mas é considerada importante até mesmo sob o ponto de vista urbanístico e de preservação da memória da cidade. Assim, o Prefeito

¹¹⁰ Quando da abertura desse processo de tombamento (Processo CONDEPHAAT nº 21.901/81), o único edifício moderno tombado em São Paulo era o prédio da FAU-USP (Resolução 26, de 23/07/81). Havia a proposta de o imóvel receber proteção de caráter local, municipal.

determina, em outubro de 1988, que a Secretaria da Cultura tome as providências direcionadas ao tombamento do prédio, medida necessária pelas características e notoriedade histórica e arquitetônica. O centenário sobrado ergue-se em sítio histórico, da melhor tradição paulistana, vez que construído na grande chácara pertencente à Dona Paulina de Souza Queiroz que herda a propriedade de seu pai, Comendador Vicente de Souza Queiroz, o Barão de Limeira. Em 1847, o Barão adquire a Chácara - que dá origem, junto com outras, aos atuais bairros centrais e adjacências - dos frades do Convento de São Francisco. De 1932 a 1934, instalam-se, no prédio, a Sociedade de Estudos Políticos (SEP) e a sede nacional da "Ação Integralista Brasileira", então fundada, transferida, em 1934, para o Rio. Mantém-se em São Paulo, no sobrado, a "Secretaria Nacional de Doutrina", exercida por Miguel Reale. Em novembro de 1988, o conselheiro José Eduardo Martins Cardozo considera inegável o caráter histórico do imóvel, situado em zona tradicional da cidade de São Paulo e dotado de projeto arquitetônico plenamente adequado à sua própria historicidade. Sua proposta de abertura de processo de tombamento é acatada pelo Conselho, que decide pelo tombamento, nesse mesmo mês. É homologado pelo Secretário da Cultura, no dia 17 de novembro de 1988, e, pela Prefeita, em 1991. Não fica claro, no processo de tombamento (Processo CONPRESP nº 1988-0.002.611-7), se há ou não contestação, daí a necessidade de homologação do Prefeito. Também causa admiração o texto usado na Resolução 03/88, descrevendo o imóvel como "bem de interesse histórico, cultural e ambiental, exemplar tipológico de 'casa de aluguel', inserido no conjunto do Largo São Francisco". Em nenhum momento, nesse processo, se afirma que o imóvel é representativo dessa tipologia.

A Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura solicita

abertura de processo de tombamento urgente dos Teatros Paulo Eiró, João Caetano e Arthur Azevedo, pois esses edifícios estão em franca deterioração. Em 1985, é elaborada pesquisa,¹¹¹ na Divisão de Iconografia e Museus do DPH, em que fica estabelecida a relevância dos teatros, graças à vinculação da concepção de seus respectivos planos ao Convênio Escolar¹¹² cujos trabalhos, desenvolvidos entre 1948 e 1954, se destacam no quadro de produção arquitetural paulista da época. Há inicialmente um projeto-padrão de Roberto Tibau para os teatros de bairro da Prefeitura, mas apenas dois teatros são construídos: o Teatro Arthur de Azevedo e o Teatro João Caetano, inaugurados em 1952. O Teatro Paulo Eiró parte daquele projeto inicial, mas é alterado para aumentar a lotação, sendo inaugurado apenas em 1957. A iniciativa de construção dos três teatros - chamados inicialmente de "populares" - reflete a adoção de uma política cultural pioneira, pois são os primeiros construídos bem distantes da área central onde havia grande concentração de casas teatrais, e por iniciativa do poder público, até então preocupado com grandes teatros, para camadas privilegiadas. São projetados e construídos de acordo com as idéias estabelecidas pela arquitetura moderna, cujo objetivo é integrar o espaço ao uso e ao local. A partir dessa experiência, outros teatros são construídos na periferia. Aberto o processo em 1989, o tombamento se efetiva em 1992. (Processo CONPRESP nº 1989-0.002.607-0)

O Administrador Regional da Lapa, Nelson Frateschi Filho, solicita, em 1991, o tombamento da Sociedade Beneficente União Fraternal, por seu valor arquitetônico e por sua história no bairro da Lapa, de urbanização antiga. As

¹¹¹ Ver *A arquitetura dos teatros distritais da Prefeitura de São Paulo*, de autoria de Euler Sandeville Jr.

¹¹² O Convênio ultrapassa o objetivo inicial - construções de caráter social para a área educacional -, preocupando-se também com bibliotecas, parques infantis, teatros.

primeiras sociedades de mútuos socorros datam do final do século passado e têm como objetivo principal estabelecer programas assistenciais. A Sociedade União Fraternal, surgida em 1925, da fusão de outras duas sociedades, representa esse tipo de associação mantida pelos operários paulistanos até pelo menos os anos 30, como uma estratégia de sobrevivência e de fazer frente às precárias condições de vida de então. O tombamento se justifica pela importância dessa forma de organização na trajetória do movimento operário brasileiro e pelo fato de ser um dos últimos vestígios dessas iniciativas na cidade. A Resolução nº 28/92 abre processo de tombamento do edifício. Técnicos e conselheiros concordam que há três razões para o tombamento dessa Sociedade, reconhecida de utilidade pública em 1959: o papel simbólico que o edifício apresenta por sua origem como instituição das mais antigas no bairro e pelo importante papel desse tipo de associação; o valor que o edifício apresenta para a Lapa e seus moradores, numa implantação privilegiada, constituindo marco de entrada para o bairro e elemento de referência na paisagem local; as características arquitetônicas do edifício - sobrado eclético, do início da década de 30, em bom estado de conservação -, e o vínculo ainda existente entre o programa de uso e a concepção do edifício. Além disso, o Presidente da entidade é favorável ao tombamento. Pela Resolução nº 06/94, fica aprovado o tombamento, homologado em 1996, pelo Prefeito (Processo CONPRESP nº 1992-0.008.688-8).

O tombamento do Mirante do Jaguaré é pedido pelo Administrador Regional do Butantã, Nelson Bedim, atendendo a solicitação antiga da comunidade. É um dos pontos de interesse histórico e paisagístico existentes na região, importante referencial para a população do bairro. A demora na efetivação do tombamento¹¹³ se

¹¹³ O Processo é aberto em 1992, mas o tombamento só se efetiva em 1999.

deve, principalmente, à necessidade de se estabelecer um amplo tratamento urbanístico para a área: não só restauração da torre e recuperação do relógio, mas também implantação de projeto paisagístico, com formação de praça no entorno da torre, e preservação das perspectivas visuais que tornam o Mirante um lugar privilegiado (Processo CONPRESP nº 1992-0.009.266-7).

Os imóveis polêmicos, no caso do CONPRESP, devem ser subdivididos apenas em dois grupos: os que estão sujeitos a ameaças de demolição ou descaracterização e os que sofrem contestações a seus tombamentos. As divergências de interpretações estão sempre associadas aos outros problemas..

Os bens que sofrem algum tipo de ameaça ou risco são: a Casa da Rua Marquês de Paranaguá, nº 124, a EMEI Presidente Dutra, a Vila Triângulo e outros edifícios da Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, o Relógio "De Nichile", o núcleo da Freguesia do Ó e edifícios de Higienópolis, aqui analisados juntos.

O Relógio "De Nichile" é o único remanescente dos muitos exemplares desse tipo instalados na cidade, desde a década de 20. É considerado o mais antigo marco representativo da incipiente publicidade dos anos 30 - está na Praça Antônio Prado desde 1935 - e, possivelmente, o marco mais antigo de toda a história da publicidade de São Paulo. Em 1986, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) reconhece o caráter histórico adquirido pelo relógio, enfatizado pela boa inserção na paisagem local, o que fez com que se tornasse um bem cultural a ser preservado. Além disso, o relógio tem um valor afetivo, incorporado ao cotidiano das pessoas, atuando, assim, como referência de paisagem. O tombamento é solicitado com urgência para evitar que o proprietário desmonte o relógio, ameaça que é feita

para o caso de não receber ajuda da prefeitura para restaurá-lo. A grande questão é a situação jurídica do relógio: em 1928, o proprietário obtém uma licença a título precário, mas a Portaria Municipal nº 5/53 cassa a autorização para a instalação de relógios. Assim, desde 1953, a Empresa Denickile Publicidades vem explorando a publicidade ilegalmente, mas a empresa é reconhecida como a responsável pela conservação do bem, já que não há documento de doação do relógio à Municipalidade. Não sendo patrimônio público municipal, o Relógio "De Nichile agora é, no entanto, patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.

O imóvel da Rua Marquês de Paranaguá, nº 124, está incluído, em 1985, entre as prioridades do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário do IAPAS,¹¹⁴ com vistas à sua alienação. Considerado como um caso típico de bem cultural que apresenta interesse para o Município, o DPH encaminha à SEMPLA pedido de enquadramento na Z8-200 e sugere a abertura de processo de tombamento pelo CONDEPHAAT,¹¹⁵ tendo em vista o Conselho Municipal não ter ainda sido convocado. Em 1990, o assunto é retomado, sendo aberto processo de tombamento em 1993 (Processo CONPRESP nº 1993-0.008.446-1). Por essa época, o INSS pretende levar o imóvel a leilão e os moradores da região fazem um abaixo-assinado pedindo o tombamento da casa, de incontestável valor histórico, e da área verde, constituída por exuberantes árvores. Além disso, após vistoria, é confirmado seu valor arquitetônico, pois apresenta pinturas e elementos decorativos em estilo *art nouveau* e outros detalhes de acabamento que atestam a qualidade dessa residência

¹¹⁴ Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, atual INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

¹¹⁵ O imóvel não está enquadrado na Z8-200 e o CONDEPHAAT não chega a constituir processo de tombamento, formando apenas o Guichê 383/93.

característica das primeiras décadas do século XX. O muro de fecho, os portões e os gradis também são de interesse de preservação. O tombamento, efetivado em 1995, abrange a extensão completa do lote, incluindo o muro de fecho, o portão principal, a escadaria de acesso, os gradis e a vegetação existente.

A EMEI Presidente Dutra, Rua Santo Elias, nº 142, exemplar da fase final do ecletismo em São Paulo, é inaugurada em 25 de janeiro de 1949, projeto do Escritório Severo & Villares, para área desmembrada da chácara de Emílio Marengo. O terreno é declarado de utilidade pública em março de 1944, desapropriado para construção de escola primária. O projeto segue pitorescamente a tipologia de um convento, em estilo colonial hispano-americano, partido determinado pelo então prefeito Prestes Maia: pórticos em três lados da quadra e um teatro com características externas de uma igreja, inclusive com torre. Com implantação privilegiada - arvoredos dianteiros com destinação semi-pública e área posterior com parque infantil e bosque -, seu terreno de enormes dimensões é desmembrado, na década de 70, para construção do Hospital Municipal do Tatuapé, grande inimigo da integridade física da escola, pois são destruídas duas grandes piscinas e seus vestiários, pertencentes ao projeto original, e a extremidade de um dos pórticos. A ameaça constante motiva o pedido de tombamento, cuja Resolução 10/90 delimita toda a quadra, onde se encontra o imóvel, como espaço envoltório.

Desde 1987, as casas da vila operária Triângulo estão ameaçadas de demolição pela Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, tendo sido algumas delas até demolidas parcialmente. Assim, o Administrador da Regional de Perus pede, em 1989, informações sobre a Vila Triângulo ao CONDEPHAAT, que alega não haver referência à Vila nos levantamentos que subsidiam o tombamento da

Estrada de Ferro Perus-Pirapora, em 1987, mas que ela está no raio de 300 m desse bem. Solicita, então, esse Administrador, a colaboração técnica do DPH na elaboração de um projeto de revitalização e preservação da Estrada de Ferro Perus-Pirapora e da Vila Triângulo, julgando ser de fundamental importância um projeto de preservação da memória e da história de Perus e de recuperação da memória do movimento operário da região. Após estudos e vistorias do Setor Técnico do DPH, o CONPRESF resolve, em 1989, abrir processo de tombamento da ferrovia e de sua área envoltória, incluindo a Vila. A Companhia Perus de Desenvolvimento Urbano, Ferrovia Perus Pirapora Ltda e a Companhia Nacional de Cimento Portland Perus contestam o processo de tombamento, alegando que a Vila Triângulo não tem nenhum valor histórico, arquitetônico, cultural ou qualquer outro valor que justifique esse processo: suas construções rústicas, de nenhum conforto, e com menos de 50 m² de área, estão alteradas, interna e externamente, tendo sido demolidas algumas e construídas outras, ao longo do tempo. Em 1990, os técnicos do DPH observam que há outros edifícios de usos diversos e outra vila, para funcionários mais graduados, que também devem ser estudados.¹¹⁶ Nesse mesmo ano, parte da área verde, integrante do perímetro em processo de tombamento, composta por eucaliptos, é mutilada sem prévia autorização do DPH e do Conselho, e alguns imóveis sofrem mutilações e correm riscos de destruição total. O Decreto nº 31.805, de 27/06/92, declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no Distrito de Perus, necessários à implantação do Centro de Cultura Operária - 586.112,70 m² -, abrangendo a área de estudo.

¹¹⁶ Além das edificações e equipamentos da antiga Companhia de Cimento (1926), conservam-se três vilas operárias, construídas na área da fábrica: Vila Fábrica e Vila Triângulo (década de 30) e Vila Portland (década de 40).

O aprofundamento das pesquisas confirma a importância da área, das edificações e dos equipamentos da antiga Companhia Nacional de Cimento Portland Perus (1926) para os moradores e os antigos trabalhadores de Perus, além de identificar valores inegáveis nesse conjunto para a história e a cultura da cidade. Para Walter Pires, os pontos que justificam seu tombamento definitivo são: a apropriação do conjunto de espaços de produção e habitação que definem aquela fábrica pela comunidade local; a preservação da memória de importante movimento social - dos operários -, reforçada com o Centro Cultural e concretizada com a preservação física; a documentação de uma ocupação fabril complexa e inovadora na época em que foi constituída por meio da diversidade de edifícios e equipamentos; o valor histórico e tecnológico da última ferrovia de bitola estreita remanescente no país; o fato dessa Companhia ter sido a primeira fábrica de cimento bem sucedida no país, liderando, por vários anos, a produção de cimento de qualidade; a existência do primeiro conjunto de residências construídas no Brasil com o uso de blocos de concreto. A Resolução 27/92 aprova o tombamento da área da antiga Companhia Nacional de Cimento Portland Perus e do edifício do atual Sindicato, pelo valor histórico, social e urbanístico do conjunto das instalações. O tombamento é efetivado em 02/10/92, com assinatura da Secretária da Cultura, Marilena Chauí.

Na Resolução 46/92 de tombamento do núcleo original da Freguesia do Ó surgem os valores que justificam esse ato de preservação: o valor histórico, representado pela área no processo de ocupação da margem direita do Rio Tietê; o valor urbanístico e referencial na paisagem urbana paulistana, representado pelo conjunto de edifícios que ocupam o núcleo original do povoamento do bairro, destacando-se, a partir do final do século XIX, a atual Igreja Matriz; o valor

histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo de diversas edificações localizadas em torno dos dois largos - da Matriz velha e da atual Igreja - na caracterização dessa área. É ressaltada, então, a urgência da proteção ao patrimônio do bairro, uma vez que o bairro vem sofrendo transformações desfiguradoras, mas ainda preserva elementos de fácil leitura para a compreensão do processo de evolução urbana da cidade. Na Divisão Técnica de Preservação, que solicita o tombamento do núcleo desde 1978, existem dois trabalhos antigos: um inventário de 1979,¹¹⁷ relacionando 37 imóveis para preservação, e um estudo de 1983,¹¹⁸ que delimita um perímetro de proteção. O perímetro de tombamento é ampliado, incluindo também o cemitério que apresenta indiscutível valor paisagístico com seus patamares arborizados. No entanto, dos 37 imóveis inventariados em 1979, apenas 17 são tombados. O objeto fundamental do tombamento do núcleo original da Freguesia do Ó é o traçado urbanístico que se foi construindo, desde o século XVI, e que inclui logradouros e imóveis dos séculos seguintes.

No bairro de Higienópolis, em 1992, é aberto processo de tombamento, pelo CONPRESP, de 25 imóveis. Em 1994, esse Conselho toma a decisão de estudar cada imóvel em separado. Além disso, abre processo de tombamento do acervo de móveis e objetos artísticos e decorativos do edifício da Secretaria de Segurança Pública, imóvel já incluído no processo de tombamento do bairro. O CONPRESP aprova, também em 1994, um estudo para a construção de um shopping na Avenida Higienópolis, empreendimento que aparece como possibilidade de solução para restauro e manutenção de imóveis da região. Nesse mesmo ano, são tombados cinco imóveis na área: o edifício da Secretaria de Segurança Pública, Avenida

¹¹⁷ *Subsídios para um plano de preservação ao Patrimônio Ambiental da Freguesia do Ó.*

¹¹⁸ *Plano de Proteção Ambiental da Freguesia do Ó.*

Higienópolis, nº 758 - edifício protegido em sua totalidade, incluindo interiores, área externa e gradis de fechamento; o Edifício Pedro II, Avenida Higienópolis, nº 720 - preservadas as fachadas e áreas comuns internas e externas da edificação; o Edifício Higienópolis, Rua Conselheiro Brotero, nº 1092 - protegidas a volumetria e as fachadas do edifício e suas áreas comuns externa e interna (halls de distribuição e vestibulo de entrada); o Edifício Prudência e Capitalização, Avenida Higienópolis, nº 235 e 265 - preservados os jardins e os painéis de azulejo do paisagista Burle Marx; o edifício Rua Maranhão, nº 341 - cuja preservação abrange as fachadas, os jardins, incluindo seus elementos decorativos, sua pavimentação e escadarias, os muros de fecho, as grades e a vegetação de porte arbóreo. Ainda em 1994, contra o parecer dos técnicos do DPH, o CONPRESP permite a demolição de um imóvel, Rua Maranhão, nº 371, e tomba só seu muro de fecho, vinculando-o fisicamente ao conjunto de fechamentos e acessos do imóvel de nº 341 da mesma rua. Ao alegar não ser importante aquele edifício para o patrimônio histórico, esse Conselho adota o ponto de vista de não privilegiar o conceito de mancha, e sim os valores intrínsecos de cada imóvel, afirmando que uma boa política de preservação deve levar em conta os interesses do proprietário. O CONDEPHAAT, nesse mesmo ano, abre processo de tombamento de 24 imóveis na região - 20 casarões e 4 edifícios, lista não coincidente com a do órgão municipal. Em 1995, o CONPRESP aprova o volume de um prédio no lote da casa de nº 870,¹¹⁹ na Avenida Higienópolis, e tomba integralmente o Edifício Bretagne, Avenida Higienópolis, nº 938 - interna e externamente, com todos os elementos arquitetônicos existentes, além do muro de fechamento, o portão principal, a escadaria de acesso, os gradis e a vegetação existente, excluindo-se

¹¹⁹ Para essa casa, incluída no processo geral de tombamento do bairro, mas ainda não tombada, é aprovada a restauração junto com a permissão de construção de edifício em seu lote.

apenas as dependências de serviço de empregados e garagem, na parte posterior do lote. No mesmo ano, é também aprovado o projeto do shopping, com restauração de duas casas e demolição de outras três. Após muita briga na Justiça, o shopping inicia sua construção em julho de 1997, estando inacabado quando da sua inauguração em 18 de outubro de 1999. No caso do bairro de Higienópolis, é interessante notar com que tranquilidade são aprovados os tombamentos de edifícios de apartamentos - não há contestação dos proprietários que muitas vezes até pedem a sua preservação - em oposição à dificuldade de se tombar antigas residências da região, mesmo quando confirmada a importância da sua preservação para a história do bairro ou a existência de outros valores intrínsecos às edificações.

O tombamento do Moinho Matarazzo e da Tecelagem Mariângela, além de mais 15 outros, imóveis é solicitado pelo Sr. Waldir Salvadore, em 1990. Os galpões industriais e o conjunto de casas da Rua Correa de Andrade são importantes tanto pelo seu interesse arquitetônico e ambiental, quanto pelo seu interesse histórico, já que são representativos do início da industrialização e de vários movimentos sociais, ocorridos na cidade no início do século. A Resolução 38/92 confirma os valores que justificam o tombamento desses imóveis: a importância da memória dos trabalhadores para a análise das relações entre capital e trabalho, durante as primeiras décadas do século XX; o valor urbanístico representado pela ocupação industrial ao longo das ferrovias, na constituição do espaço urbano do Brás; o valor histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo de diversos imóveis. Não sendo possível consultar o processo de tombamento (Processo CONPRESP nº 1990-0.003.700-0), mas apenas algumas informações dele retiradas, desconhecemos a existência de alguma polêmica envolvendo o tombamento desses bens, nem sabemos exatamente quem solicita sua

proteção. Os fatos recentes, envolvendo a construção de um grande edifício na área e o destombamento e a demolição de parte das edificações preservadas, parecem coisa do passado. É o que realmente esperamos.

Os que sofrem contestações são: a Chácara dos Fontoura, as Casas da Rua Berta, a Capela do Bom Jesus do Horto, a Mansão Matarazzo e o Vale do Anhangabaú.

Luiz Paulo Teixeira Ferreira, administrador regional de São Miguel Paulista, solicita, em 1992, a abertura de processo de tombamento da Chácara Biacica ou Fontoura pelo real valor histórico, cultural e ambiental do local, já que guarda esculturas e objetos de 1680, no interior da sede construída sobre a antiga Capela Biacica e conservando detalhes marcantes da história da Fazenda. A Capela, construída em terras da antiga Fazenda Biacica, propriedade da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, data do final do século XVII e, em 1911, ainda está em atividade. A propriedade, junto com a capela, é vendida, após 1925, a uma Sociedade Anônima das Vilas Aymoré e Virgínia. Um dos membros da Sociedade, Léven Vampré, resolve reformar a Capela que está abandonada, transformando-a em residência - mantém-se o coro e o retábulo do altar-mor, um belíssimo trabalho de taipa. Essa residência, construída, entre 1928 e 1932, conserva-se até hoje como sede da Chácara Fontoura. A reforma é considerada única no gênero: aproveita a capela como parte central da casa, transformando a nave em sala de estar e a capela-mor em sala de jantar, e acrescenta compartimentos laterais e uma varanda frontal. Os outros objetos do interior da casa são oriundos de antiquários ou de demolição. Na frente da casa, há uma estátua da índia Bartira, de João Batista Ferri, artista de renome na época. Em 1952, sob um novo dono, são colocados painéis de azulejo do Liceu de Artes e

Ofícios na varanda, dentro do mesmo espírito artístico e comemorativo. Desde 1937, aparece a preocupação com o seu tombamento e Mário de Andrade fala do caso de Biacica, como um problema interessante: “Dever-se-á tomar este problema? (...) É um como que edifício coleção, de que o próprio lugar, e a própria estrutura interna das salas coletivas ... pertencem à coleção.” (Andrade, M., 1981:89). O valor intrínseco das obras de arte, o valor ambiental que extrapola a própria chácara, localizada às margens do rio Tietê, o aspecto documental da residência e seus pertences e a previsão de um sítio de potencial interesse arqueológico justificam a preservação do imóvel. O parecer favorável ao tombamento é, então, endossado pelo setor técnico e pelo Conselho que decide tomar, em 1994, o edifício-sede, a área verde de porte arbóreo, os jardins e a escultura “Bartira”, de João Batista Ferri. Os pertences da casa devem ser excluídos e analisados em processo próprio, bem como eventuais sítios arqueológicos. O proprietário contesta o tombamento, alegando não ter sido notificado. Afirma, também, que, após o roubo de alguns de seus pertences, é obrigado a doar ou vender os objetos - de relativo valor histórico - para evitar sua destruição total. A escultura Bartira, segundo ele, já não se encontra no local. No dizer do proprietário, fica impossível entender por que, para preservar uma capela e uma pequena casa, uma escultura e um jardim, tombam-se 100.000 metros quadrados. Alegando inexistência de bens de valor histórico, o proprietário pede a anulação do tombamento. A contestação não é considerada e o imóvel permanece tombado (Processo CONPRESP nº 1992-0.009.297-7).

Os sobrados da Rua Berta, nº 48 a 120, pertencem a uma vila projetada, em 1930, por Warchavchik (1896-1972), composta de três casas geminadas da Rua Afonso Celso, nº 362 a 388 - duas eram residência da família Segall, com ateliê do

artista no jardim - mais três casas dessa mesma rua, nº 402, 418 e 426, além dos sobrados. A vila é uma das primeiras no país em estilo modernista, exemplo típico da utilização dessa arquitetura inovadora em moradias da classe média. Em 1963, começa a reforma nas casas da Rua Afonso Celso, nº 362 a 388, dando origem ao Museu Lasar Segall. Só estão tombados pelo CONPRESP, desde 1991, os sobrados da Rua Berta, embora a Secretária do Governo Municipal tenha solicitado ao CONDEPHAAT, em 1990, por sugestão da SEMPLA, a inclusão dos nº 82 a 120 e a atual sede do Museu - o processo de tombamento, a pedido dos moradores, inclui só cinco casas, de nº 48 a 72, ameaçadas de demolição, na época. Os proprietários que querem a demolição alegam que as casas se encontram em situação precária e que já estão ultrapassadas. O argumento a favor compara seus traços de linhas retas, uma verdadeira novidade à época, com os traços da Casa Modernista, também da década de 30 e projeto do mesmo arquiteto, a menos de 300 m. O partido adotado também é novo: “pela primeira vez o ambiente aberto, que hoje em dia consideramos como uma das primeiras condições numa residência moderna, foi adotado em São Paulo, para casas do tipo econômico.” (Geraldo Ferraz, 1965). As primeiras casas (nº 48 a 82) guardam ainda características originais, como a divisória de tijolo de vidro que separa os terraços superiores; as últimas casas (nº 84 a 108, pertencentes à família Warchavchik), reformadas pelo próprio arquiteto, têm mais um pavimento e uma cobertura de telhas. Algumas têm seus jardins descaracterizados por garagem para o carro.

O tombamento do Instituto Bom Pastor e Capela do Horto é proposto pelo próprio DPH, pois, segundo Helenice Diamante, existe interesse no imóvel, seja do ponto de vista arquitetônico e ambiental, seja do ponto de vista da preservação

histórica da região onde se situa. O Instituto, construído de 1893 a 1897, com projeto de Luigi Pucci, é acrescido de um corpo avançado para as arrendadas, entre 1903 e 1907. Em 1936, é protocolado, junto à Prefeitura, o projeto de um outro bloco, simétrico, com uma nova capela central e dois grandes pátios internos, articulando-se com as edificações existentes. Essas últimas obras de ampliação, alteradas por projeto de 1958, só são concluídas no início da década de 60, constituindo a configuração atual do Instituto. Em área isolada, dentro do terreno, a Capela do Horto, fundada pelo padre José Antônio de Almeida e Silva, é concluída em 1892. Doada pelo Instituto aos Padres da Missão Russa Católica, em 1954, a capela é reformada e adaptada para a celebração da liturgia russa, ganhando cúpula e outros melhoramentos. O Processo de tombamento é aberto em 1991 (Processo CONPRESP nº 1991-0.005.369-4)

O Instituto Bom Pastor solicita, em novembro de 1991, o não tombamento do imóvel, por depender da venda desse bem para continuar os diversos trabalhos populares que mantém. Desde 1985, o imóvel está locado para uma indústria e a entidade está enfrentando ação judicial para aumentar os aluguéis. Para sua implantação, essa indústria promoveu grandes adaptações no edifício que se encontra, atualmente, em péssimas condições. A configuração atual do prédio data de 1963 e reflete uma construção feita em diversas etapas e épocas, com finalidades diferentes, sem planta uniforme. Na época da solicitação de não-tombamento, Diamante, do Serviço Técnico do DPH, afirma que todos os itens devem ser reavaliados e atualizados, pois o processo está em fase de aprofundamentos de estudos.

Em agosto de 1994, o parecer técnico do DPH reconhece que a abertura

de processo de tombamento é o reconhecimento inicial da importância que o antigo Asilo tem na história das entidades sociais beneficentes e religiosas da cidade, bem como na própria caracterização ambiental do bairro. Considera, ainda, que a conclusão desse processo de tombamento depende do encerramento do IGEPAC-Ipiranga, sendo necessárias novas vistorias ao Asilo, para avaliação do estado de conservação e da cobertura vegetal do lote. Conclui, contudo, que o conjunto - antigo Asilo, Capela e vegetação remanescente - configura-se como bem cultural de valor histórico, social, ambiental e paisagístico para preservação. Quanto ao valor arquitetônico, o parecer não é conclusivo e sugere novas pesquisas, mas já propõe a ocupação da área posterior do lote, de imediato, com restrições de gabarito de altura, recuos e densidade de ocupação, em função do Parque da Independência. Esse parecer sugere, ainda, o tombamento integral dos edifícios remanescentes do projeto de 1893, do projeto de 1936-1958 e da vegetação de porte arbóreo, com reciclagem e revitalização do Asilo.

O conselheiro Célio Pimenta, finalmente, conclui que o único bem que é possível identificar e sustentar como de interesse, é a capela, que parece realmente ter importância e que pode e deve ser tombada. Acredita que, se o Instituto fosse de fato relevante, não seriam necessários alguns anos de pesquisa ainda não conclusiva para revelar sua importância. Vota pelo tombamento só da Capela e pela liberação do restante do lote e seus edifícios, o que é confirmado pelo Conselho, em 1994.

A história da Mansão Matarazzo - tombada em 1990 pelo CONPRESP, depois destombada e demolida - mostra bem a evolução de critérios do CONDEPHAAT que, no entanto, decide pelo não tombamento do imóvel. O primeiro pedido de proteção ao órgão estadual é feito pela Sociedade dos Amigos da

Lapa de Baixo, em 1975, tendo em vista as comemorações do centenário da imigração italiana para o Brasil: membros da comunidade reconhecem na casa um símbolo de identificação. Carlos Lemos (1975) alega, então, que a edificação não tem interesse para nós, porque não tem vínculos formais com a arquitetura brasileira, obra que é de um arquiteto italiano. Em 1976, Aziz Ab'Saber põe em relevo aspectos históricos e de memória cultural, ao configurar a casa como testemunho privilegiado: moradia de uma família, cuja importância real e simbólica, é absolutamente ímpar; fiel à sua residência na Paulista, a história da família se confunde com a história da avenida. Em 1982, o Secretário de Estado da Cultura, João Carlos Martins, pede o tombamento da casa, pela segunda vez, junto com mais 31 imóveis da avenida. Alguns conselheiros sugerem que se retenham somente três imóveis da avenida, alegando perda da integridade do conjunto, critério norteador do CONDEPHAAT então. Novas considerações da historiadora Sheila Schvarzman a favor da sobrevivência da casa e de seu espaço: o conjunto já está agregado à vida da cidade, à leitura do espaço urbano, à memória e ao presente do cidadão. Em 1983, o imóvel fica liberado das restrições impostas pela abertura de tombamento no CONDEPHAAT. Fábio Feldmann entra com novo pedido de tombamento, em 1988, enquanto Lemos pede reabertura do processo. É considerado, então, o valor da casa do ponto de vista da história da arquitetura: Marcello Piacentini, autor do projeto, fascista, participa, na sua época, do debate sobre arquitetura moderna internacional - ele se posiciona contra a arquitetura historicista, mas sem aderir francamente à modernidade. Além disso, Gregori Warchavchik, nosso grande arquiteto modernista, estuda com Piacentini, na Itália. Após tentativas de explosão da Mansão em março e abril de 1989, é aberto, pelo CONPRESP, processo de tombamento, em abril do

mesmo ano, seguido de Decreto de Utilidade Pública, expedido pela Prefeitura de São Paulo. São feitos, também, nessa época, estudos para transformar o imóvel em Z8-200, possibilitando, assim, a construção de um altíssimo edifício em seu lote, com a preservação da casa.¹²⁰ Em 1990, o CONPRESP tomba a casa principal, a portaria e a área verde com vegetação de porte arbóreo, como “bem de interesse cultural e ambiental”, ao mesmo tempo em que o CONDEPHAAT decide, novamente, pelo não tombamento do imóvel. Quatro anos depois, diferentes instâncias do Tribunal da Justiça anulam o Decreto de Utilidade Pública e o tombamento. Em 1996, a Mansão é demolida e o terreno transformado em estacionamento. Agora só podemos lamentar o fato ocorrido: talvez nenhum outro bem cultural tenha sido tão representativo ou tenha tido tantos valores e significações diferentes juntos, como a Mansão Matarazzo, que justificassem, assim, a sua preservação.

O processo de tombamento do Vale do Anhangabaú é aberto, em 1991, para salvaguardar os imóveis que seriam depois submetidos à Operação Urbana Anhangabaú.¹²¹ Essa área envolve o tombamento de 292 edifícios, todos bens de interesse histórico-arquitetônico ou paisagístico, com diretrizes de preservação em três níveis: preservação integral da edificação, preservação da arquitetura externa e de algumas áreas internas e preservação apenas da arquitetura externa, além de 9 logradouros públicos, cujo valor histórico, qualidade de concepção plástica ou paisagística, e referência simbólica e afetiva na vida da cidade justificam o

¹²⁰ Conforme a Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, o potencial construtivo dos imóveis enquadrados na Z8-200 pode ser transferido, por seus proprietários, para imóveis situados no perímetro de zona de uso circundante ao imóvel preservado.

¹²¹ Operação urbana implantada pela Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991, na área central, e substituída, em 1997, pela ainda em vigor Operação Urbana Centro.

tombamento. Está ainda incluída nessa proteção a regulamentação de volumetria para 258 imóveis que compõem a área envoltória dos bens tombados. Essa área tombada abrange parte de três inventários, que vinham sendo feitos desde 1983 e estavam então concluídos: Centro Velho, Centro Novo e Bairro da Consolação. Nesse processo (Processo CONPRESP nº 1991-0.005.079-2), os imóveis são divididos em cinco conjuntos mais representativos das etapas de ocupação, levando em conta a tipologia, época de construção e a cenografia que proporcionam: da Rua Florêncio de Abreu, da Avenida São João, da Rua Marconi, da Avenida São Luís e do Vale propriamente dito. Além disso, estão incluídos nesse tombamento alguns edifícios que são marcos na paisagem da cidade e representam tendências minoritárias da arquitetura paulistana e, por isso mesmo, tão importantes. Acreditamos que a justificativa mais importante para esse tombamento seja a existência, numa mesma área, de conjuntos de exemplares de várias épocas, tipologias e estilos arquitetônicos. Desses bens, 53 imóveis estão enquadrados na Z8-200, desde 1975, sendo abordados posteriormente. Na verdade, o Vale do Anhangabaú constitui uma área especial que merece um estudo à parte, em uma outra oportunidade. A Bolsa de Mercadorias e Futuros (B.M.&F.) contesta o tombamento do Edifício Novo Mundo, na Rua João Bricola, onde está instalada. Representando o proprietário, Antônio Luiz Dias de Andrade alega que o prédio é de um “neoclassicismo tardio, grosseiramente implantado e artificialmente monumentalizado”, apresentando apenas valor documental. Sua presença na paisagem só tem importância junto com outras edificações. Solicita, assim, que o edifício seja preservado só externamente. É interessante notar como os proprietários ou seus representantes conseguem reduzir a importância de seus bens quando podem tirar proveito disso.

A proposta de analisar o processo de seleção e valoração de bens previa, obviamente, comparação entre os procedimentos dos três órgãos que realizam o tombamento. No entanto, essa comparação fica dificultada pela não homogeneidade desses procedimentos. E não é só o fato de serem órgãos de três instâncias diferentes de governo, pois, na verdade, o órgão estadual se baseia no federal, anterior a ele, assim como o municipal tem por base os outros dois órgãos já formados.

As instituições adotam procedimentos diferentes entre eles. No CONDEPHAAT, o pedido de tombamento recebe número de "guichê" (Ordem de Serviço 2/92, DOE 18/09/92) que acompanha a tramitação até arquivo e decisão de abertura de processo de tombamento. Os outros dois órgãos, abrem diretamente os processos, após aprovação do Conselho.

O IPHAN não trabalha com resoluções de tombamento. Quando da abertura de processo de tombamento, o proprietário é notificado e o Edital de Notificação é publicado no Diário Oficial da União (DOU). Se o tombamento é aprovado pelo Conselho e homologado pelo Ministro de Estado da Cultura, essa decisão é publicada no DOU. No entanto, essas datas não são referidas como as datas de tombamento, mas sim a de inscrição no Livro do Tombo.¹²² Assim, entre a decisão do Conselho e a inscrição no Livro, pode levar um longo tempo como, por exemplo, no caso da Casa da Rua Santa Cruz. Em 13 de janeiro de 1986, o Conselho decide pelo tombamento das três casas modernistas de Warchavchik; o Secretário da então SPHAN homologa essa decisão em 27 de junho desse mesmo ano, cuja publicação se dá no dia 3 de julho. Duas casas, da Rua Bahia e da Rua Itápolis, têm

¹²² Pelo parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 25/37, os bens vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil ou de excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico "só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo ..."

sua inscrição efetuada no dia 14 de agosto de 1986, mas a Casa da Rua Santa Cruz só é inscrita nos Livros do Tombo no ano seguinte, em 14 de outubro de 1987.

O tombamento promovido pelo CONDEPHAAT se efetiva por Resolução do Secretário da Cultura - publicado no Diário Oficial do Estado - e posterior inscrição do bem tombado no livro próprio (Decreto nº 13.426/79, artigo 139). Com a resolução de tombamento homologada, o bem já está efetivamente tombado, podendo a sua inscrição não ser efetuada tão em seguida ao ato de tombamento. A data, então, que indica o tombamento de um bem é a da homologação pelo Secretário.

Quanto ao CONPRESP, podemos dizer que o procedimento é semelhante ao do CONDEPHAAT, mas o órgão trabalha com dois tipos de resolução do Conselho: uma que determina a abertura do processo e a outra que efetiva o tombamento, sendo publicadas no Diário Oficial do Município. Para o Mirante do Jaguaré, cuja Resolução 05/99 é homologada pelo Secretário municipal da Cultura e publicada no dia 5 de julho de 2000, a data que é considerada como de seu tombamento é a da aprovação da resolução pelo Conselho, 18 de novembro de 1999, e não a da homologação.

Os Livros do Tombo também merecem algumas considerações. O IPHAN possui quatro Livros do Tombo, conforme o artigo 4º do Decreto-lei nº 25/37:

1º) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no qual serão inscritas as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens;

2º) Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras

de arte histórica;

3º) Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais e estrangeiras.

Para o tombamento dos bens móveis e imóveis, o CONDEPHAAT mantém os seguintes Livros do Tombo, definidos pelo artigo 140 do Decreto nº 13.426/79:

I - Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no qual serão inscritos os bens de valor arqueológico e etnográfico e os monumentos naturais paisagísticos;

II - Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria de artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Livro do Tombo das Artes, as obras nacionais ou estrangeiras de valor pictórico, escultórico e arquitetônico;

IV - Livro do Tombo das Artes Populares, os bens relacionados com as manifestações folclóricas, características de épocas e regiões do País e do Estado;

V - Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica.

Com base nas diferentes categorias de bens tombados, o CONPRESP tem um conjunto de livros para registros dos bens tombados, entre os quais se seguem obrigatoriamente (artigo 9º da Lei 10.032/85):

I - Livro de Registro dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de

natureza regional e sítios históricos notáveis;

II - Livro de Registro dos bens de valor arqueológico pré-histórico e antropológico;

III - Livro de Registro dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos;

IV - Livro de Registro dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos;

V - Livro de Registro de edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade;

VI - Livro de Registro de bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos de sensores.

Os órgãos já não estão de acordo quanto ao número de Livros do Tombo necessários para a inscrição dos bens sob sua responsabilidade. Aliás, esses Livros não são assim chamados pelo CONPRESP, mas, sim, Livros de Registro.

Desconhecendo o uso do Livro do Tombo das Artes Aplicadas, do IPHAN, podemos confirmar o uso dos outros três Livros para inscrição dos bens no Estado e na cidade de São Paulo. Ao analisarmos os Livros do Tombo nos quais se inscrevem os bens tombados pelo órgão federal, no Estado de São Paulo, até 1999, notamos a predominância da inscrição no Livro do Tombo Histórico, porém, não significativa, principalmente se considerarmos que, apesar de 46 bens terem sido inscritos nesse Livro, somam 41 os bens no Livro das Belas-Artes, sendo só 7 no Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Pela inscrição nos Livros do Tombo não se

pode perceber o caráter histórico dos bens deste Estado, como sugere Rubino (1991), quando compara São Paulo com Minas Gerais. A predominância do valor histórico, a partir da década de 60, entre os bens tombados pelo IPHAN, (Milet, 1988), parece se confirmar aqui: todos os bens tombados pelo órgão federal no Estado de São Paulo (11 bens), entre 1961 e 1967, estão inscritos só no Livro do Tombo Histórico.

Na cidade de São Paulo, ao contrário do Estado, a predominância é do Livro das Belas-Artes, predominância que diminui um pouco quando se somam todas as inscrições no livro Histórico (9) e as do Livro das Belas-Artes (17); 3 bens estão no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Na verdade, com exceção dos Sítios Morrinhos e Mirim, todos os outros bens da cidade estão inscritos no Livro do Tombo das Belas-Artes. Se considerarmos apenas as inscrições de bens imóveis, nosso objeto aqui, dos 11 bens, 9 são inscritos no Livro das Belas-Artes, 7 no Livro Histórico e 2 no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. A predominância do Livro das Belas-Artes diminui com a retirada das coleções e acervos.

A única comparação possível entre inscrições em Livros do Tombo é aquela entre o IPHAN e o CONDEPHAAT, pois possuem livros com nomes e concepções semelhantes. De um modo geral, o órgão federal inscreve um mesmo bem em mais de um Livro do Tombo e o estadual, não; só inscreve uma vez cada bem. Dos 11 bens imóveis tombados pelo IPHAN na cidade, somente um bem não é tombado pelo CONDEPHAAT: a Igreja da Ordem Terceira do Carmo. Os outros 10 bens imóveis estão todos inscritos no Livro do Tombo Histórico pelo órgão estadual, sendo assim essa inscrição coincidente com o órgão federal quando essa instituição inscreve o bem também no Livro Histórico.

Acreditamos que os critérios utilizados pelo IPHAN estejam mais próximos do acerto, pois um mesmo bem quase sempre apresenta valores diferentes que possam qualificá-lo como merecedor de tombamento. Já o CONDEPHAAT inscreve quase todos os bens imóveis sob sua custódia no Livro do Tombo Histórico: o Livro das Artes compreende apenas os acervos, as coleções e as obras de arte, e os Livros das Artes Aplicadas e das Artes Populares não têm nenhum bem inscrito neles. As exceções, na cidade, ficam por conta de alguns parques (Tenente Siqueira Campos e Aclimação), jardins (da Luz) e áreas urbanas (Chácara Tangará e bairros dos Jardins, Pacaembu e Perdizes), todos inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico que abriga, também, três bens de grandes proporções situados em mais de um município.

Os Livros de Registro do CONPRESP não seguem a mesma lógica dos outros órgãos que diferenciam os Livros do Tombo por valores arqueológico, etnográfico e paisagístico, valor histórico e valor artístico, subdividido este último em vários tipos de artes. Dois dos seis Livros de Registro do órgão municipal se baseiam em valores, estranhamente agrupados: bens de valor arqueológico inscritos junto com bens de valor pré-histórico e antropológico; valor histórico misturado com valor artístico, folclórico, bibliográfico, iconográfico, toponímico e etnográfico. Os outros quatro livros têm uma concepção quase tipológica: primeiro dividindo bens móveis e imóveis; depois, separando bens naturais de bens construídos pelo homem (parques, logradouros, etc.). A grande maioria dos bens imóveis está, obviamente, inscrita no Livro de Registro de edifícios (LR5). O Livro de Registro dos bens de valor arqueológico (LR2) está vazio. O Livro dos bens naturais (LR1) compreende a Chácara Tangará e outros bens que abrangem vários municípios. O Livro dos

parques (LR4) abrange, além do Estádio do Pacaembu, todos os logradouros tombados: o Jardim da Luz, o Largo da Memória, e os parques Tenente Siqueira Campos, da Aclimação e da Independência. O Livro de bens móveis (LR6) contém o acervo da Igreja da Ordem Terceira do Carmo, além de outros acervos, coleções e obras de arte. O Livro que nos parece mais curioso, em função dos bens que agrupa, é o dos bens históricos (LR3): estão inscritos nesse Livro dois edifícios, a Casa da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 42, e a Igreja da Ordem Terceira do Carmo (com suas pinturas); o Relógio "De Nichile", o sino da Independência, o Túmulo de Júlio Frank, o Terreiro Aché Ilé Obá e a escultura Bartira, da Chácara dos Fontoura. Por que só esses dois edifícios nesse Livro, não sabemos. A inscrição da Igreja talvez se explique pela existência de importantes pinturas em seu teto e paredes, motivo principal de seu tombamento. O outro imóvel, não conseguimos descobrir.

Conforme já dissemos anteriormente, as zonas de uso Z8-200 são criadas a partir de um levantamento dos "edifícios de valor histórico e paisagístico" na área central da cidade, considerados como "bens culturais dignos de preservação". A delimitação espacial configura-se, então, como o primeiro critério de seleção utilizado no estabelecimento daquela listagem. O enquadramento dos imóveis na Z8-200 não provoca, a princípio, grandes problemas, porque esse instrumento é, até hoje, pouco conhecido entre os proprietários de imóveis. Além disso, a falta de regulamentação da lei que as institui - o Decreto nº 19.835 só é aprovado em 1984 -, aliada à fraca fiscalização, provoca, em alguns casos, descaracterizações e até demolições, mas há pouco confronto.

Pelo trabalho inicial (*PR-025/2 - Projeto Centro*), são definidas 27 "manchas" ou conjunto de edifícios, que englobam "agenciamentos do sistema viário

a eles contemporâneos e, também, aspectos pertinentes à adaptação ao sítio de instalação, onde se percebe a sujeição da cidade aos acidentes geo-morfológicos. Depois, 'manchas' ligadas a aspectos sócio-econômicos, à imigração, à estrada de ferro, como, por exemplo, zonas comerciais de determinadas nacionalidades de imigrantes, 'vilas' operárias do início do século, etc." (São Paulo, 1975:13).

Essas "manchas" - Z8-200-001 a Z8-200-027 - abrangem tanto exemplares arquitetônicos representativos - exemplares estes, muitas vezes, tombados pelo CONDEPHAAT e/ou pelo CONPRESP -, como também bens que isoladamente nada significam, mas que, em conjunto, apresentam valor paisagístico.¹²³

A mancha da Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte (igreja tombada pelos órgãos estadual e municipal) é a única que envolve construções de taipa de pilão, casas do final do século XIX e construções do início do século XX, possuindo obras até das décadas de 20 e 30. A altura das edificações permanece baixa e sua preservação está vinculada, na maior parte das vezes, à manutenção da ambiência da Igreja que ainda domina a paisagem. Essa mancha (Z8-200-001) abrange edifícios residenciais unifamiliares e multifamiliares das ruas do Carmo, Silveira Martins e Tabatingüera, bem como conjuntos residenciais da Rua Carolina Augusta e proximidades.

A mancha do Pátio do Colégio (Z8-200-002), além de englobar o Solar da Marquesa de Santos - tombado pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP - mantém ainda certo interesse no que diz respeito às implantações urbanas. "Ali ainda existe o morro do Colégio, com sua vista para a várzea do Tamanduateí, a velha rua

¹²³ A descrição dessas manchas é do trabalho PR-025/2, de 1975. Para a obtenção dos endereços exatos dos imóveis, consultar o Decreto Municipal nº 19.835/84.

do Carmo, o antigo 'beco do colégio' ao lado da casa da Marquesa de Santos ...” (São Paulo, 1975:16) No local, há outras construções de interesse documental, como os edifícios de Ramos de Azevedo (Secretarias da Agricultura e da Fazenda), o prédio da Bolsa de Mercadorias - os três no Pátio do Colégio -, e a antiga Casa nº 1 da Rua do Carmo, atual Rua Roberto Simonsen. Outros edifícios dessa rua, e de outras das redondezas, completam essa mancha.

A mancha da Praça do Patriarca (Z8-200-003) envolve edifícios que vão desde 1881 (residência Elias Chaves, tombada pelos órgãos estadual e municipal) até as décadas de 20 e 30 do século XX. Engloba prédios da Praça do Patriarca e das ruas da Quitanda, São Bento e Líbero Badaró. Destacam-se, ainda, nesse conjunto, a Casa Fretin, na esquina das ruas São Bento e Quitanda, e o Edifício Sampaio Moreira, o primeiro prédio de apartamentos de São Paulo, projeto de 1918, de Samuel das Neves, com a colaboração de Cristiano Stockler das Neves. Com exceção daqueles localizados na Rua da Quitanda, nº 127 e nº 126, e a já tombada Casa de Elias Chaves, os outros edifícios dessa mancha estão tombados pelo CONPRESP, desde 1992.

Na mancha do Largo Coração de Jesus (Z8-200-004) não existe nenhum imóvel tombado, mas essa mancha abrange edifícios de destaque na paisagem, como o Santuário do Sagrado Coração de Jesus e o Liceu, além do conjunto de sobrados de 1898, no também preservado Largo Coração de Jesus. Uma casa do fim do século XIX, na Alameda Dino Bueno, e outro conjunto do Largo, sem maiores qualidades arquitetônicas, completam a mancha.

Os edifícios de nº 111 e 119 da Rua Florêncio de Abreu, o primeiro de 1884 (casa de Dona Marieta, tombada pelos órgãos estadual e municipal), e o

segundo, construído nos jardins do primeiro, de 1909, onde se instala a Casa da Bóia (tombada pelo CONPRESP) formam a Z8-200-005, considerada como mancha também.

A Z8-200-006 compõe-se de um sobrado de 1889 que guarda algum interesse arquitetônico e um armazém, ambos na Rua São Domingos.

Um importante conjunto de construções do final do século XIX, na Avenida da Liberdade, forma a Z8-200-007. O sobrado de nº 340 a 360, dessa Avenida, é datado de 1879.

O edifício da ladeira formada pela Rua Dr. Falcão, nº 151 a 171 (Palacete Riachuelo), e o da rua Líbero Badaró, nº 127 a 141 - considerado o primeiro edifício na cidade com estrutura de concreto armado -, compõem a Z8-200-008, sendo ambos tombados pelo CONPRESP.

A Z8-200-009 compreende edifícios da década de 20 - entre eles, o Palacete São Paulo e o Prédio Piratininga - remanescentes da Praça da Sé antiga, formando conjunto arquitetônico significativo.

Na Z8-200-010, encontra-se um grupo de prédios da Rua Santa Ifigênia, incluindo o interessante Palacete Helvetia e o Palacete Lellis, na esquina com a Rua Aurora. Esses dois edifícios, exemplares representativos da arquitetura sincrética da década de 20, documentam, também, um tipo pioneiro de prédios de apartamentos.

Um importante quarteirão da Rua Carlos de Souza Nazaré forma a Z8-200-011. Essa mancha contém obras alusivas à ação dos imigrantes sírio-libaneses nas décadas de 20 e 30: os Palacetes Aleppo, Paraíso e São Jorge, construídos pelo rico imigrante Rizkallah Jorge, e o Edifício Nicolau Tabach.

O conjunto de duas casas da Rua Dr. Cesário Mota Jr., Z8-200-012, será

abordado posteriormente, junto com outros imóveis demolidos.

A mancha formada pelo São Paulo Center Hotel - edifício do início da década de 20, construído pelo Escritório Ramos de Azevedo - e prédios próximos constitui a Z8-200-013. Estão incluídos nessa mancha o Hotel Alvear, um dos primeiros exemplares modernos na cidade, construído em 1942, e três outros edifícios que compõem o quarteirão delimitado pelo Viaduto Santa Ifigênia, Rua Brigadeiro Tobias e Rua do Seminário. Todos os edifícios dessa mancha estão tombados pelo CONPRESP desde 1992.

A Z8-200-014 compreende um conjunto de residências formando uma vila em estilo inglês vitoriano, a Vila Inglesa, executada no final do século XIX por engenheiro que trabalhou na construção da Estação da Luz.

Um interessante conjunto de sobrados comerciais do início do século XX, situados nas ruas Comendador Afonso Kherlakian, Comendador Abdo Schain, Barão de Duprat e 25 de Março, forma a Z8-200-015. Esses edifícios representam programa típico estabelecido para aquela região: no térreo, comércio; no sobrado, residência.

A mancha do Edifício dos Correios e Telégrafos (Z8-200-016), que abrange a última quadra ainda íntegra da Avenida São João, é composta por edifícios cujas datas vão de 1918 a 1928. Quase homogêneo em gabarito, só o edifício de nº 314 a 334 tem duas vezes o número de pavimentos dos outros (cinco). O Edifício dos Correios, elemento semântico da maior importância na leitura da cidade, é projeto de Domiziano Rossi, colaborador emérito de Ramos de Azevedo. É também do escritório do último arquiteto a construção do edifício do Hotel Central, no local desde sua inauguração, em 1918. Todos os edifícios dessa mancha estão tombados

pelo CONPRESP desde 1992.

Alguns prédios de apartamentos pioneiros, de certo interesse, situados na confluência da Alameda Barão de Limeira com a Praça Júlio de Mesquita, compõem a Z8-200-017. São edifícios representativos dos anos 30, exemplos de habitação coletiva, que vêm, no entanto, documentar uma fase de indecisão arquitetônica, pois o concreto armado ainda não achara soluções próprias.

A Z8-200-018 compreende uma mancha de velhos prédios comerciais e de escritórios das ruas Roberto Simonsen e Venceslau Brás: a exceção é o edifício de nº 112 e 114, da Rua Roberto Simonsen, construído, no início do século XX, para residência de luxo.

A Z8-200-019 constitui a mancha que tem sido empregada publicitariamente como símbolo da São Paulo moderna, compreendendo os edifícios Itália, Bradesco, Copan, Hotel Hilton e prédios das três esquinas das ruas Araújo com Major Sertório - os três últimos são todos de Oswaldo Arthur Bratke, construídos em três décadas diferentes, 40, 50 e 60. Os outros edifícios são também projetos de arquitetos renomados. O Edifício Itália - tombado pelo CONPRESP - é projeto de Franz Heep, do início da década de 60. O Copan, projeto de Oscar Niemeyer, de 1951 a 1952, é o centro de interesse de um complexo arquitetônico imaginado pela então Companhia Pan-Americana de Hotéis e Turismo, criada para os festejos do IV Centenário. O projeto previa um hotel, no local onde hoje está o Bradesco, construído dentro dos gabaritos originais previstos então. Essa obra, inacabada, é adquirida, em 1962, pelo Bradesco, que providencia ali sua agência, projetada por Carlos Lemos. O Hotel Hilton, embora seja considerado inexpressivo arquitetonicamente, constitui marco identificador de uma região do centro e é

inaugurado no início da década de 70.

A Vila Economizadora (Z8-200-020) é considerada importante mancha, com validade documental, composta de casas operárias e construída em 1907 pela Companhia Economizadora Paulista. É tombada pelos órgãos estadual e municipal.

A Z8-200-021 envolve o conjunto das estações de estrada de ferro da Luz e da Sorocabana, principalmente as antigas desta última, uma delas ocupada pelo DOPS. A Estação da Luz é tombada pelo IPHAN, pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP. A Estação Júlio Prestes e o edifício do DOPS são tombados só pelo órgão estadual. A mais antiga estação da Estrada de Ferro Sorocabana, no entanto, não existe mais: demolida parcialmente, em 1964, para a duplicação do Viaduto Couto de Magalhães, dá lugar, em 1978 - apesar de listada na Lei nº 8.328/75 - às novas instalações da estação de interpenetração da RFFSA, pois é então considerada irrecuperável (Carlos Lemos, 1978). Estão também nessa mancha, alguns hotéis antigos que fazem frente às estações, na Rua Mauá, Avenida Cásper Líbero e Largo General Osório.¹²⁴

Um conjunto de palacetes, tendo como centro o Palácio dos Campos Elíseos - tombado pelos órgãos estadual e municipal - compõe a Z8-200-022. São 17 palacetes localizados na Avenida Rio Branco e ruas Guaianazes, Nothmann e Glete, construídos entre o final do século XIX e a década de 10 do século XX. A maioria é construção neoclássica, típica do ecletismo italiano, mas vários palacetes apresentam soluções já libertas da tradição italiana, procuradas em outras regiões europeias, quase sempre de inspiração romântica.

A Z8-200-023 abrange os primitivos edifícios da Rua Barão de

¹²⁴ Em agosto de 2000, o IPHAN abre processo de tombamento de "Conjunto Histórico no Bairro da Luz" que abrange, entre outros, os imóveis dessa mancha, com exceção da Estação Júlio Prestes.

Itapetininga, de nº 268, 242 e o de esquina com a Avenida Ipiranga, todos tombados pelo órgão municipal. O edifício mais antigo dessa mancha, de 1913, representa as primeiras construções importantes levantadas na fase de abertura da rua. Os outros dois, de construção posterior, compõem com o primeiro um conjunto de interesse documental.

A Z8-200-024 é constituída por edifícios de apartamentos, situados em quarteirão delimitado pelas avenidas São João, Duque de Caxias e Alameda Barão de Limeira. Esses prédios têm interesse documental por se referirem à construção típica de apartamentos na década de 20.

Dois conjuntos de residências operárias na Baixada do Glicério formam a Z8-200-025: o primeiro se desenvolve a partir da Vila Suíça e o outro, na Travessa Ruggero. São velhas residências populares do início do século - as datas de construção variam em torno de 1910 -, que satisfazem a certo programa de casas de aluguel, sendo uma amostra de solução habitacional da época.

O conjunto de quatro edifícios da Rua Álvares Penteado, próximos ao Largo do Café, compõe a Z8-200-026. Destacam-se o Palacete Crespi, construído, na década de 20, por Giulio Bianchi para a família Crespi, e o Banco do Brasil, precioso exemplar de edifício bancário do início da década de 20, projetado pelo "Escritório Technico Pujol Junior, F. Reimann, T. Carvalho e D. Tassini". Por seu valor documental, o Banco do Brasil deveria ser preservado isoladamente. No entanto, dessa mancha, somente o Palacete Crespi é tombado pelo CONPRESP.

A Z8-200-027 constitui-se de grupo típico de casas populares paulistanas da Rua São Domingos, próprio da influência de mestre-de-obras italiano, datado de 1913, um dos últimos exemplares íntegros dessa época e desse partido.

Os bens culturais isolados selecionados - Z8-200-028 a Z8-200-094 - deveriam apresentar ainda grande dose de originalidade que permitisse a sua recuperação total (Toledo/Lemos, 1978). No entanto, para a grande maioria desses imóveis, por ser de propriedade particular, está prevista a preservação só das fachadas e da cobertura. Em 1978, o *Programa Toledo/Lemos* agrupa grande parte desses imóveis também em manchas, algumas já criadas no primeiro trabalho (*Projeto Centro*). Segundo esse trabalho, então, poucos imóveis permaneceriam isolados.

O *Programa Toledo/Lemos*,¹²⁵ após um estudo mais rigoroso, considera alguns imóveis sem interesse para a preservação, seja por já estarem demolidos, seja por não apresentarem atributos que justificassem a sua inclusão. Assim são desqualificados:

o edifício da Rua Florêncio de Abreu, nº 421 e 427 (Z8-200-035), que, apesar de continuar sendo um exemplar de interesse, é substituído por imóvel de igual valor documental, mais próximo a outros que compõem conjunto de maior importância. É tombado, em 1992, pelo CONPRESP;

o edifício da Rua Paula Souza, nº 358 a 370 (Z8-200-037), prédio de 1915, cujo interesse se atém à fachada - com grupo escultórico representando as figuras do Comércio e da Agricultura -, não o qualificando, porém, a permanecer na relação como edifício isolado;

o Cine Art-Palácio (Z8-200-045), o primeiro cinema racionalmente projetado em São Paulo, pelo arquiteto Rino Levi, e construído em 1936, por não mais manter, tanto interna como externamente, as condições originais que o distinguiam como

¹²⁵ Esse Programa faz a revisão da relação de bens apresentada em 1975 (PR-025/2 - Projeto Centro), relação esta incluída na Lei nº 8.328/75.

documento digno de preservação. É tombado pelo CONPRESP, em 1992;

o Hospital Beneficência Portuguesa (Z8-200-046), por não apresentar maior interesse em ser preservado, seja do ponto de vista arquitetônico, seja do ponto de vista histórico. O imóvel não consta da relação original, mas é incluído no quadro da Lei nº 8.328/75,¹²⁶ substituindo, naquela relação, o edifício da Rádio Cultura, cuja demolição já estava prevista por seu proprietário. Quando da classificação em níveis de preservação, o hospital fica isento de restrições, por abrigar uso que tem necessidade constante de alterações e ampliações;

o Teatro Paramount (Z8-200-061), inaugurado em 1929 como cine-teatro de luxo, por não possuir interesse além de sua fachada¹²⁷ - decorada com mascarões e outros ornatos de origem indefinida em meio aos tradicionais elementos classicistas. Não se pode entender esta alteração, pois, desde o primeiro trabalho, já se estava preservando apenas “a parte fronteira, que restou do incêndio”;

o Hospital Oswaldo Cruz, junto com o Reservatório de Água da Liberdade e da Praça Amadeu Amaral (Z8-200-071), por não haver interesse na sua preservação, nem do ponto de vista arquitetônico, nem do histórico. Essa área também não consta do primeiro levantamento, mas é incluída na Lei nº 8.328/75,¹²⁸ substituindo o Instituto Caetano de Campos, então ameaçado de demolição para construção de uma estação de metrô.¹²⁹ Para o Hospital igualmente não estão definidas restrições, mas os outros bens dessa Z8-200 têm sua preservação garantida pelo Decreto Municipal nº 19.835/84. O Reservatório, construído entre 1893 e 1895, evoca os rápidos

¹²⁶ Esse imóvel é incluído no quadro da Lei nº 8.328/75, por se localizar na Bela Vista, classificada como zona especial Z8-010, então sendo regulamentada por essa mesma Lei.

¹²⁷ Segundo o *Programa Toledo/Lemos* (1978), o imóvel isolado deveria ser alvo de preservação total, desde que apresentasse ainda grande dose de originalidade e interior não totalmente descaracterizado.

¹²⁸ Ver nota 112.

¹²⁹ O Instituto de Educação Caetano de Campos é tombado em 1976, pelo CONDEPHAAT, e em 1991, pelo CONPRESP.

melhoramentos que começam a se suceder depois da instauração da República. A Praça não guarda características originais, mas compõe, juntamente com os jardins do Reservatório e do Hospital, uma área verde de grande significação;

a Igreja de Nossa Senhora da Paz (Z8-200-077) por não reunir atributos que justifiquem sua permanência na lista, além dos painéis de Fúlvio Pennacchi, estando ainda prejudicada por seu entorno. Esse projeto ambicioso - igreja e campanário, flanqueados por duas alas porticadas - é idealizado por Pennacchi, em 1939, e permanece inacabado;

o Cemitério de Colônia Paulista (Z8-200-079), por não apresentar maior interesse em ser preservado, sob as perspectivas arquitetônica e histórica. Esse bem entra no lugar do edifício da Rua Cavaleiro Basílio Jafet, esquina com Rua Jorge Azen. Estando ameaçado de demolição pela Prefeitura, em 1974, a Comissão Pró-Monumento ao início da Colonização no Estado de São Paulo solicita ao CONDEPHAAT o tombamento do cemitério, considerado como monumento histórico, local de culto à memória dos imigrantes que fundam a aldeia de Colônia em 1828. No entanto, após vistoria ao local, Carlos Lemos conclui tratar-se de sítio histórico, mas sem testemunhos originais daquela colonização pioneira. O processo é então arquivado;

a Casa da Rua Abolição, nº 227, (Z8-200-089) por não se justificar sua preservação isoladamente, sendo preterida em função de exemplar de mesmo valor documental localizado junto a outros de igual interesse. A partir daí, a casa é liberada para demolição;

a Casa da Rua Itapeva, nº 538, (Z8-200-092) por não reunir atributos que justifiquem a sua preservação, seja sob o prisma arquitetônico ou da história da cidade. Projeto de Victor Dubugras - considerado o melhor remanescente da arquitetura doméstica

desse arquiteto - a casa apresenta todas as características de suas construções neocoloniais: uso de alvenaria de pedra, barrados de azulejos, arcadas sobre colunas toscanas e muito apuro nos detalhes decorativos. Em 1982, quando estava em demolição, é enfim apreciada, por Benedito Lima de Toledo, como documento da arquitetura nacional, da época que precede as propostas renovadoras do modernismo, e, erguida num patamar de colina, tem grande destaque na região;

o Hospital e Maternidade Umberto I (Z8-200-093), por não ter maior interesse na sua preservação, seja por um critério arquitetônico, seja sob o ponto de vista da história da cidade. Esse imóvel, depois tombado pelo CONDEPHAAT, EM 1986, e pelo CONPRESP, em 1991, não tem sua preservação assegurada. Já está aprovado, pelos órgãos que deveriam preservá-lo, um projeto de um complexo arquitetônico que mantém só a Capela e a Maternidade, conservando as fachadas de alguns edifícios do conjunto e liberando outros para demolição;

o Castelinho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 826, (Z8-200-094) por se achar fora do perímetro inicialmente previsto para o desenvolvimento do trabalho, apesar de ser considerado do maior interesse arquitetônico. A preservação desse imóvel já estava então prevista com a sua inclusão no rol dos bens a serem tombados pelo Estado. O Castelinho é tombado, em 1984, pelo CONDEPHAAT, e, em 1991, pelo CONPRESP.

Esses três últimos imóveis também não constavam do projeto inicial e se localizam igualmente na Bela Vista, sendo, por isso, incluídos entre os bens preservados pela Lei nº 8.328/75. A Casa da Rua Itapeva e o Castelinho já aparecem nos estudos básicos da região como edifícios a serem preservados. Todos esse edifícios, desqualificados ou não, permanecem como Z8-200. O que varia é o grau de

preservação que eles têm, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.835/84. Esse decreto classifica os imóveis muito descaracterizados e os demolidos como P3,¹³⁰ bem como os hospitais, devido às necessidades de alterações de seus edifícios.

Outros imóveis são também demolidos após seu enquadramento na Z8-200. Dos enquadrados na Lei nº 8.328/75, relacionamos os seguintes bens demolidos: as casas da Rua Vitória (Z8-200-031), do Largo do Arouche (Z8-200-088) e da Alameda Barão de Limeira (Z8-200-047), além das casas da Rua Doutor Cesário Mota Júnior, que formam a Z8-200-012.

A Casa da Rua Vitória, nº 595, antiga residência de ornamentação *art nouveau*, é demolida, sem autorização, em 1982. O proprietário afirma, então, que a demolição desse edifício do início do século XX é originada do medo de um possível tombamento. A Lei nº 8.328/75 não prevê sanções contra demolições ou descaracterizações de imóveis preservados.¹³¹ A Casa do Largo do Arouche, nº 360, - velha residência do final do século XIX, de alvenaria de tijolos e repartições internas de taipa de mão - arruína-se em 1983, em consequência das chuvas que agravam o seu mau estado de conservação, sendo posteriormente demolida, sem autorização da Prefeitura. A casa da Alameda Barão de Limeira, nº 238, construída no início do século XX, apresentava cuidadoso acabamento: nas janelas, vidros lapidados e guarda-corpo de ferro bem elaborado, o mesmo acontecendo com os gradis de ornamentação *art nouveau*. O proprietário solicita, em janeiro de 1991, alvará de demolição para o imóvel, sendo prontamente indeferido. No entanto, em agosto desse mesmo ano, a casa já estava demolida.

¹³⁰ Nível de preservação definido para imóveis que são objeto apenas de restrições especiais quanto a gabarito de altura e recuos.

¹³¹ Só a partir da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, é que são previstas sanções aos proprietários que demolirem ou descaracterizarem bens preservados.

O exemplo mais escandaloso de descaso com o patrimônio cultural da cidade e de desrespeito às leis e determinações do poder público se refere às duas Casas da Rua Doutor Cesário Mota Júnior. Residências de tijolos com divisórias de taipa de mão, executadas em 1895, formavam conjunto digno de preservação por constituírem exemplos raros de edifícios dessa época. Quando enquadradas as casas na Z8-200, em 1975, o proprietário já possuía licença para construir, sendo, depois, indeferido o alvará de demolição solicitado, por causa da Lei nº 8.328/75. O proprietário entra com uma ação que é julgada procedente e a Municipalidade é condenada a expedir alvará de demolição e ao pagamento de custas. Por um Acórdão de 1979, a Municipalidade não precisa expedir o alvará de demolição, mas o proprietário tem o direito à indenização pela desvalorização que sofreram os imóveis, pela impossibilidade de construção no local. Alegando que os bens não possuem atributos que os tornem dignos de preservação, o proprietário propõe, em 1988, revogar disposição da lei que inclui os imóveis e, em troca, abre mão do direito de recebimento do saldo da indenização. As casas vão passando então por vários proprietários que não desistem de solicitar alvará de demolição ou de construção. Em 1989, o então proprietário consegue um alvará de construção de edificações de 9 andares no local, mas tal ato constitui-se em vício legal, sendo tal despacho cancelado pela Secretária da SEHAB,¹³² em novembro de 1989. Em fevereiro de 1990, o proprietário Jonivan Administradora de Bens Ltda impetra mandado de segurança contra ato da Secretária de SAR,¹³³ consubstanciado em embargo de demolição de imóvel. A sentença proferida denega a segurança e o interessado entra com recurso no Tribunal de Justiça. Em março desse ano, começam as demolições

¹³² Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo.

¹³³ Secretaria das Administrações Regionais da Prefeitura de São Paulo.

parciais dos imóveis, e é solicitado o embargo das obras, enquanto se aguarda o desfecho do recurso no TJ. Em abril de 1996, já de posse da Santa Casa, os imóveis são definitivamente demolidos. Não sabemos se as providências cabíveis, solicitadas pela SEMPLA, foram tomadas, pois o lote vem sendo usado como estacionamento da Santa Casa, o que não é permitido por lei.¹³⁴

Entre os imóveis enquadrados na Z8-200 pelas outras leis, são também demolidos o edifício do Largo da Concórdia (Z8-200-105) e os edifícios das ruas Assembléia e Jandaia (Z8-200-128). O primeiro edifício, incluído no trabalho da ZML, já tinha sido considerado, em 1984, sem grande valor cultural ao ser permitida a sua demolição pelo Decreto nº 19.835/84. Os edifícios das ruas Assembléia e Jandaia, enquadrados na Z8-200 pela Lei nº 9725/84, são excluídos do quadro anexo a essa lei pela Lei nº 10.282, de 10 de abril de 1987. Esses imóveis, construídos nas décadas de 30 e 40, são desapropriados pela Prefeitura e depois demolidos. A justificativa¹³⁵ é clara: erradicar “os núcleos favelados e pardieiros” ali instalados, além da necessidade de implantação, no local, de melhoramentos públicos. Apesar de ter surgido grande movimento de moradores e intelectuais contra a demolição, a Prefeitura derruba os sobrados durante o ano de 1987.

As leis posteriores à lei de criação enquadram poucos imóveis na Z8-200, com exceção da Lei nº 9.725/84. São eles: pela Lei nº 8.759/78, apenas a casa da Rua Tomé de Souza, nº 997, edifício da década de 20¹³⁶, de autoria de Warchavchik;

¹³⁴ Conforme parágrafo 1º do artigo 13 da lei nº 9.725/84, “no lote que resultar da destruição ou demolição de prédio declarado preservado, só será permitido o uso residencial, através da construção de uma residência unifamiliar, com área construída máxima de 72 m² (setenta e dois metros quadrados).”

¹³⁵ Ver exposição de motivos da Lei nº 10.282, de 10 de abril de 1987.

¹³⁶ Essa iniciativa amplia, conforme exposição de motivos da Lei nº 8.759, de 7 de julho de 1978, “o âmbito dos bens culturais a preservar, levando-se em conta que, em geral, apenas as construções dotadas de certa ancianidade eram selecionadas para tal fim.”

pela Lei nº 8.769/78, imóveis resultantes de estudos na área da Bela Vista e da Luz. Na primeira, são selecionados a Vila Itororó (Z8-200-095), constituída por casas da década de 20, destacando-se a casa principal, decorada com ornamentos provindos de demolições, e os edifícios e logradouros da Rua 13 de Maio (Z8-200-096) preservada por ser uma das mais tradicionais ruas da Bela Vista, atestando a ocupação do bairro por imigrantes italianos, e onde se destaca a Igreja de Nossa Senhora da AQUIROPITA. No bairro da Luz, as Z8-200 são quase todas tombadas: o Mosteiro da Luz (Z8-200-097), zona que também abrange conjuntos residências das duas primeiras décadas do século XX, localizados na Rua Doutor Rodrigo Silva; o Jardim da Luz, a Pinacoteca e a Escola Prudente de Moraes, que formam a Z8-200-098, sendo os dois primeiros tombados pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP, e a Escola, inaugurada em 1950, típico exemplar dos edifícios escolares construídos pelo Convênio Escolar; o Quartel da Luz (Z8-200-099), edifício também tombado pelos órgãos estadual e municipal; os edifícios da Escola Politécnica, situados na Praça Coronel Fernando Prestes, sendo dois deles - edifícios Paula Souza (1895-96) e Ramos de Azevedo (1910) - projetos ecléticos de Ramos de Azevedo.

A Lei nº 8.848/78 enquadra na Z8-200 imóveis originados do estudo *Patrimônio Ambiental Urbano / Zona Leste*, de 1978. São sete Z8-200: a Vila Queiroga (Z8-200-101) -conjunto de residências do início do século XX, localizado ao lado do Gasômetro - testemunha uma ocupação própria do processo de industrialização; o Gasômetro (Z8-200-102) - desativado em 1972 - constituído da Casa das Retortas, do muro frontal e da chaminé externa; a Escola Romão Puiggari (Z8-200-103), datada de 1898, primeiro grupo escolar do Brás; a Estação do Brás (Z8-200-104) e a Hospedaria dos Imigrantes (Z8-200-106), tombados pelo

CONDEPHAAT e pelo CONPRESP; o edifício do Largo da Concórdia (Z8-200-105), já abordado entre os imóveis demolidos; a Vila Brasil (Z8-200-107), formada por quadras que detêm uma qualidade ambiental superior às demais.

A Lei nº 9.725/84, além de enquadrar vários imóveis tombados ou em processo de tombamento, inclui também no seu quadro, a Capela do Morumbi (Z8-200-125), remanescente de taipa de pilão da Fazenda Morumbi e complementada, em 1950, por Warchavchik, com alvenaria de tijolos, e os edifícios das ruas Assembléia e Jandaia (Z8-200-128), analisados junto com os imóveis demolidos.

As duas últimas leis que enquadram imóveis em Z8-200 são de 1989: a Lei nº 10.737/89 (Parque do Povo) e a Lei nº 10.759/89 (praça da Vila Madalena). Ambos os pedidos de enquadramento vêm da Câmara Municipal, com o objetivo de impedir obras de construção em logradouros que se quer preservados. A preservação do Parque do Povo, posteriormente tombado pelo CONDEPHAAT, provoca grande discussão em função de, nesse caso, estar se preservando o uso, e não características físicas do bem.

As Z8-200 - zonas de uso e ocupação do solo - não podem ser comparadas aos bens tombados. As manchas seriam mais próximas das grandes áreas tombadas pelo CONPRESP, onde o que interessa não é o valor intrínseco de cada bem, mas o valor ambiental do conjunto. Quanto aos imóveis isolados, pode-se dizer que os mais significativos também estão protegidos pelo tombamento (109 bens).¹³⁷ Outros se equivalem aos tombados, mas muitas vezes seu interesse maior ainda reside no ambiente urbano ao qual pertencem como, por exemplo, os imóveis da Rua

¹³⁷ Em 1992, o CONPRESP tomba todas as Z8-200 incluídas no perímetro do Vale do Anhangabaú - 53 imóveis - definidos como manchas (31 bens pertencentes a 8 manchas) ou como bens isolados (22).

Florêncio de Abreu e os da Rua 15 de Novembro. A preservação da Vila Brasil, onde só as praças são protegidas, estando as edificações sujeitas apenas a controle de gabarito, é semelhante, guardadas as devidas proporções, ao tombamento dos bairros residenciais.

CONCLUSÃO

Na análise que fizemos dos critérios de seleção para a preservação, ficou claro que esses critérios são o resultado de diferentes interpretações, de diferentes leituras da cidade e de seus bens.

Os critérios de seleção que examinamos pertencem às três categorias de interpretação: na dimensão racional, estão os critérios históricos (de história do país, do estado, da cidade, do povo, de um grupo, ou da história da arquitetura - a única igreja a ter alpendre na frente, por exemplo -, da arte, etc.); na dimensão sensorial acham-se os critérios de harmonia, equilíbrio, volumetria beleza, etc., sejam de forma, de cores, de ocupação de espaço; na dimensão emocional, são encontrados os critérios afetivos, em geral de dois tipos: sentimentos de realização, como alegria, satisfação, tristeza, infelicidade; sentimentos de benquerença, como amor, raiva, ódio simpatia, carinho, patriotismo (amor da pátria).

Exemplificamos, a seguir, os três modos de interpretar, percebidos na análise dos critérios de preservação : na dimensão racional, na dimensão sensorial, na dimensão emocional. Parece claro que, em geral, essas diferentes interpretações se confundem e que também não é fácil encontrar essas dimensões isoladamente.

Quando o IPHAN deixa de tomar, em um primeiro momento, a Estação da Luz por considerar que não há distanciamento suficiente para a boa interpretação,

seu critério é objetivo, racional. Com ele, porém, misturam-se critérios sensoriais e emocionais que levam o órgão a não considerar boa arquitetura ou mesmo arquitetura, o ecletismo.

Para o tombamento das casas bandeiristas - tanto pelo órgão federal, como pelo estadual - são utilizados critérios também da dimensão racional, o critério histórico, da história "oficial" do país, do estado e da cidade, e o da história da arquitetura, traduzidas, então, pelo mito do bandeirante¹³⁸ e por sua pretensa arquitetura. Já para as casas modernistas, o critério é da dimensão sensorial - estético, formal, de harmonia, equilíbrio -, embora as interpretações comecem a incluir a arquitetura moderna dentro da nossa história.

Quando o CONDEPHAAT tomba os bairros dos Jardins e do Pacaembu, sobressaem os critérios sensoriais, aqui relacionados com a qualidade de vida que pode ser percebida pelo equilíbrio entre construções e áreas verdes, pela harmonia determinada pelas restrições de gabarito, pela forma de ocupar o espaço urbano. Os critérios afetivos, além de aparecerem por intermédio de manifestações populares de apoio ao tombamento ou contra as demolições, surgem também quando alguns grupos desejam manter viva uma memória que a história "oficial" quer esquecer, como no caso do tombamento do Portal de Pedra e do DOPS.

Os critérios para tombamento da Mansão Matarazzo, por sua vez, envolvem as três dimensões: valor histórico do imóvel, valor arquitetônico da Mansão e harmonia da região, valor afetivo na industrialização paulista e brasileira.

Tudo indica que a conjunção das três dimensões assinala claramente que o imóvel deve ser tombado, na perspectiva da interpretação feita. Tudo indica

¹³⁸ Ver a respeito Rodrigues (1994).

também que falta clareza dessas questões nos critérios dos diferentes organismos, que ora consideram como a única possível a interpretação que fizeram, ora vacilam ou mudam tanto na interpretação, que deixa de existir um ponto de vista escolhido.

Os diferentes órgãos que examinamos, mesmo com esses problemas, parecem ter preferência por uma ou mais formas de interpretar.

O órgão federal faz, principalmente, interpretações racionais - históricas, tendo em vista a história, em geral "oficial", do país, da arquitetura e das artes (o valor artístico considerado racionalmente) - e emocionais, relacionadas apenas com o sentimento de patriotismo.

O órgão estadual também parece usar mais freqüentemente as interpretações objetivas, mas dá algum peso às interpretações sensoriais e afetivas.

Os órgãos municipais reforçam, sobretudo, as interpretações sensoriais - a harmonia, o equilíbrio das manchas na cidade, e afetivas, traduzidas pela relação que as pessoas têm com determinados lugares de seus bairros.

São, portanto, modos diferentes de ler a cidade, que ora se apresenta como bem histórico, ora como cidade bela ou harmônica, ora como lugar de que se gosta, que traz alegria e prazer à população. São diferentes formas também de se conceber o patrimônio e a memória de um povo e de uma cidade.

"Cada caso é um caso", expressão muito usada nas questões de patrimônio, não significa somente que os bens preservados não podem ser submetidos a regras e normas gerais como os outros bens, os não-preservados. Quer dizer também que, as práticas preservacionistas de cada órgão e as políticas de interesses que incidem sobre elas determinam, em cada caso, a escolha desse patrimônio.

ANEXOS**Bens imóveis protegidos na cidade de São Paulo (até 1999)**

BENS IMÓVEIS PROTEGIDOS NA CIDADE DE SÃO PAULO (ATÉ 1999)

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPRA
Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas Rua Roberto Simonsen, 22		P. 27.943/90 Res. SC-45, 17/10/95 LTH		
Bairros do Pacaembu e Perdizes		P. 23.972/85 Res. SC-08, 14/03/91 LTAEP	P. 1992-0.009.301-9 Res. ex-off 42, 11/12/92 LR5	
Bairros dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano		P. 23.372/85 Res. 02, 23/01/86 LTAEP	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Banco de São Paulo Rua 15 de Novembro, 347			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-059 Lei 8.328, 02/12/75
Capela do Bom Jesus do Horto Rua Bom Pastor, 434			P. 1991-0.005.369-4 Res. 10, 18/08/94 LR5	
Capela do Menino Jesus e Santa Luzia Rua Tabatinguera, 104		P. 26.007/88 Res. SC-30, 12/07/95 LTH		Z8-200-118 Lei 9.725, 02/07/84
Capela do Morumbi Avenida Morumbi, 5.387				Z8-200-125 Lei 9.725, 02/07/84
Capela dos Aflitos Rua dos Aflitos, 70		P. 20.125/76 Res. de 23/10/78 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-050 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Alameda Barão de Limeira (*) Alameda Barão de Limeira, 238				Z8-200-047 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Avenida Brigadeiro Luís Antônio Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 42			P. 1988-0.002.611-7 Res. 03, 17/11/88 LR3	
Casa da Avenida Paulista e mata vizinha Avenida Paulista, 1.919 e 1.853		P. 22.121/82 Res. SC-36, 16/11/92 LTH	P. 1990-0.004.310-7 Res. 42, 11/12/92 LR5	Z8-200-137 Lei 9.725, 02/07/84 (1)
Casa da Bóia Rua Florêncio de Abreu, 119 e 123			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-005 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (2)

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPRA
Casa da Rua Abolição (*) Rua Abolição, 227				Z8-200-089 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Rua Aguiar de Barros Rua Aguiar de Barros, 67				Z8-200-038 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Rua Florêncio de Abreu Rua Florêncio de Abreu, 217 e 223			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-034 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Rua General Osório Rua General Osório, 436 e 438				Z8-200-049 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Rua Itapeva (*) Rua Itapeva, 538				Z8-200-092 Lei 8.328, 02/12/75
Casa da Rua Maranhão Rua Maranhão, 341			P. 1994-0.011.916-0 Res. 12, 01/09/94 LR5	
Casa da Rua Marquês de Paranaguá Rua Marquês de Paranaguá, 124			P. 1993-0.008.446-1 Res. 05, 06/04/95 LR5	
Casa da Rua Tomé de Souza Rua Tomé de Souza, 997				Z8-200-095 Lei 8.759, 07/07/78
Casa da Rua Vitória (*) Rua Vitória, 595				Z8-200-031 Lei 8.328, 02/12/75
Casa das Arcadas Rua Quintino Bocaiúva, 148 a 182				Z8-200-042 Lei 8.328, 02/12/75
Casa das Rosas Avenida Paulista, 37		P. 22.104/82 Res. 57, 22/10/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-137 Lei 9.725, 02/07/84
Casa de Dino Bueno Rua dos Guaianazes, 1.238 e 1.282		P. 23.367/85 Res. SC-15, 16/03/88 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Casa de Dona Marieta Rua Florêncio de Abreu, 111		P. 535/75 Res. 43, 03/11/80 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-005 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (2)

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Casa de Dona Yayá Rua Major Diogo, 353		P. 21.955/82 Res. 37, 02/04/98 LTH		Z8-200-032 Lei 8.328, 02/12/75
Casa de Elias Chaves Rua São Bento, 189 a 197		P. 20.023/76 Res. 19, 13/09/83 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-003 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (3)
Casa de Mário de Andrade Rua Lopes Chaves, 546		P. 427/74 Res. de 06/03/75 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-117 Lei 9.725, 02/07/84
Casa de Vidro Rua General Almério de Moura, 200		P. 24.938/86 Res. 06, 19/01/87 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Casa de Washington Luiz Rua Florêncio de Abreu, 714 a 726				Z8-200-036 Lei 8.328, 02/12/75
Casa do Bandeirante Butantã		P. 22.262/82 Res. 02, 24/01/83 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-127 Lei 9.725, 02/07/84
Casa do Largo do Arouche (*) Largo do Arouche, 360				Z8-200-088 Lei 8.328, 02/12/75
Casa do Sertanista Caxingui		P. 22.264/82 Res. 22, 15/12/83 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-126 Lei 9.725, 02/07/84
Casa Modernista da Rua Bahia Rua Bahia, 1.126	P. 1.153-T-85 T. 14/08/86 LTBA	P. 29.826/92 T. ex-off 31/01/94 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Casa Modernista da Rua Itápolis Rua Itápolis, 961	P. 1.154-T-85 T. 14/08/86 LTBA	P. 29.826/92 T. ex-off 31/01/94 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Casa Modernista da Rua Santa Cruz Rua Santa Cruz, 325	P. 1.121-T-84 T. 14/10/87 LTAEP e LTBA	P. 22.831/83 Res. 29, 20/10/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-138 Lei 9.719, 28/06/84 Lei 9.725, 02/07/84
Casas da Rua Berta Rua Berta, 48 a 120			P. 1989-0.002.598-8 Res. 04, 05/04/91 LR5	
Casas da Rua Dr. Cesário Mota (*) Rua Dr. Cesário Mota, 89 e 95				Z8-200-012 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Casas da Rua Pirapitingui Rua Pirapitingui, 111, 141 e 159		P. 22.365/82 Res. 20, 10/04/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Casas da Rua São Domingos Rua São Domingos, 19 a 33				Z8-200-027 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Casas de aluguel da Rua Bento Freitas Rua Bento Freitas, 76, 86 e 88		P. 25.915/88 Res. SC-25, 15/12/93 LTH		
Castelinho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 826		P. 250/73 Res. 12, 19/07/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-094 Lei 8.328, 02/12/75
Cemitério de Colônia Paulista Rua da Colônia Alemã, s/n				Z8-200-079 Lei 8.328, 02/12/75
Chácara dos Fontoura Estrada do Biacica, 756			P. 1992-0.009.297-7 Res. 16, 10/11/94 LR5 (escultura LR3)	
Chácara Tangará Avenida Marginal do Rio Pinheiros		P. 27.096/89 Res. SC-10, 06/04/94 LTAEP	P. 1990-0.003.695-0 Res. 48, 16/12/92 LR1	
Cine Art-Paiácio Avenida São João, 407 e 419			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-045 Lei 8.328, 02/12/75
Colégio Porto Seguro Rua João Guimarães Rosa, 111		P. 20.063/76 Res 03, 08/05/79 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-074 Lei 8.328, 02/12/75
Colégio Sion Avenida Higienópolis, 901		P. 24.618/86 Res. 48, 10/11/86 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Conservatório Dramático e Musical Avenida São João, 269			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-044 Lei 8.328, 02/12/75
Correios e Telégrafos Avenida São João, s/nº			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-016 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (5)
Departamento de Ordem Política e Social - DOPS Largo General Osório, 86 a 120		P. 20.151/76 e 38.685/99 Res. SC-28, 08/07/99 LTH		Z8-200-021 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (6)

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Desinfectório Central Rua Tenente Pena, 100		P. 23.881/85 Res. 50, 26/08/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LRS	
Edifício Alexandre Mackenzie Rua Xavier de Toledo, 23		P. 22.803/83 Res. 27, 06/10/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LRS	
Edifício Arthur Nogueira Rua Gabus Mendes, 19 a 37A			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LRS	Z8-200-073 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Bretagne Avenida Higienópolis, 938			P. 1994-0.011.906-2 Res. 03, 25/05/95 LRS	
Edifício da Alameda Barão de Limeira Alameda Barão de Limeira, 133 a 145				Z8-200-048 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Praça da Sé Praça da Sé, 57 e 67				Z8-200-060 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua Álvares Penteado Rua Álvares Penteado, 215 e 221			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LRS	Z8-200-026 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (7)
Edifício da Rua Florêncio de Abreu Rua Florêncio de Abreu, 421 a 429			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LRS	Z8-200-035 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua Paula Souza Rua Paula Souza, 358 a 370				Z8-200-037 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 194				Z8-200-052 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 213				Z8-200-053 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 251				Z8-200-054 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 250 e 256				Z8-200-055 Lei 8.328, 02/12/75

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 268				Z8-200-056 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 324 a 336			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-057 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício da Rua 15 de Novembro Rua 15 de Novembro, 307 e 313			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-058 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício do Largo da Concórdia (*) Largo da Concórdia, 82 a 96				Z8-200-105 Lei 8.848, 20/12/78
Edifício do Largo do Café Largo do Café, 4 a 18			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-041 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Esther Praça da República, 64 a 80		P. 22.535/83 e 23.262/85 Res. SC-25, 24/08/90 LTH	P. 1992-0.009.136-9 Res. ex-off 31, 27/11/92 LR5	Z8-200-072 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Glória Praça Ramos de Azevedo, 209 e 219			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-063 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Guataparará Rua Barão de Itapetininga, 108 a 120			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-069 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Guataparazinho Rua 24 de Maio, 95 e 105			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-078 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Higienópolis Rua Conselheiro Brotero, 1.092			P. 1994-0.011.909-7 Res. 08, 11/08/94 LR5	
Edifício Itália Avenida Ipiranga, 336 a 376			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-019 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (8)
Edifício J. Moreira Avenida Cásper Líbero, 116 a 152			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-033 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Louveira Rua Piauí, 1.081		P. 23.387/85 Res. SC-44, 18/12/92 LTH		

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES P	SEMP LA
Edifício Martinelli Rua São Bento, 397 a 413			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-065 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício "Ouro para o Bem de São Paulo" Rua Álvares Penteado, 23				Z8-200-066 Lei 8.328, 02/12/75
Edifício Pedro II Avenida Higienópolis, 720			P. 1994-0.011.884-8 Res. 05, 21/07/94 LR5	
Edifício Prudência e Capitalização Avenida Higienópolis, 235 e 265			P. 1994-0.011.917-8 Res. 09, 11/08/94 LR5	
Edifício Saldanha Marinho Rua Libero Badaró, 39		P. 23.304/85 Res. 39, 08/09/86 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-039 Lei 8.328, 02/12/75
Edifícios da Avenida Liberdade Avenida Liberdade, 332, 340 a 360, 450 a 472				Z8-200-007 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Avenida São João Avenida São João, 1214 a 1258, 1282 a 1322				Z8-200-024 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua da Assembléia e Rua Jandaia (*) Rua da Assembléia, 224 a 422, e Rua Jandaia, 31 a 195				Z8-200-128 Lei 9.725, 02/07/84 (9)
Edifícios da Rua Barão de Itapetininga Rua Barão de Itapetininga, 234 a 268, 288 a 308			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-023 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua Carlos de Souza Nazareth Rua Carlos de Souza Nazareth, 271 a 329, 256 a 320				Z8-200-011 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua Com. Afonso Kherlakian e Rua 25 de Março Rua Comendador Afonso Kherlakian, 49 a 67, 58 a 74, 92 a 126 e Rua 25 de Março, 864 a 872				Z8-200-015 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua Dr. Falcão e Rua Libero Badaró Rua Dr. Falcão, 151 a 171 e Rua Libero Badaró, 127 a 141			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-008 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua Dr. Rodrigo de Barros Rua Dr. Rodrigo de Barros, 40 a 64, 78 a 136				Z8-200-097 Lei 8.769, 31/08/78

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Edifícios da Rua Roberto Simonsen e Rua Venceslau Brás Rua Roberto Simonsen, 106 a 114 e Rua Venceslau Brás, 61 a 67, 50 a 104				Z8-200-018 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua Santa Ifigênia Rua Santa Ifigênia, 339 a 407, 338 a 394				Z8-200-010 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua São Domingos Rua São Domingos, 223 a 237				Z8-200-006 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Rua 13 de Maio e logradouros				Z8-200-096 Lei 8.769, 31/08/78 (10)
Edifícios da Praça da Sé Praça da Sé, 42 a 54, 88 a 118, 142 a 146				Z8-200-009 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios da Praça Júlio Mesquita e Al. Barão de Limeira Praça Júlio Mesquita, 84 a 116 e Alameda Barão de Limeira, 10 a 50				Z8-200-017 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Edifícios do Largo Coração de Jesus				Z8-200-004 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (10)
Escola de Comércio Álvares Penteado Largo de São Francisco, 19			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-070 Lei 8.328, 02/12/75
Escola de Primeiras Letras Rua Aguiar de Barros, 160		P. 26.299/88 Res. SC-47, 18/12/92 LTH		
EEPG Prudente de Moraes Avenida Tiradentes, 273				Z8-200-098 Lei 8.769, 31/08/78
EEPG Romão Puiggari Avenida Rangel Pestana, 1.482				Z8-200-103 Lei 8.848, 20/12/78
Escola Estadual Maria José Rua Major Diogo, 200				Z8-200-090 Lei 8.328, 02/12/75
EMEI Presidente Dutra Rua Santo Elias, 142			P. 1989-0.002.582-1 Res. 10, 19/10/90 LR5	

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRESP	SEMPLA
Escola Normal do Brás, EEPSP Padre Anchieta Rua Visconde de Abacté, 154		P. 25.591/87 Res. SC-30, 17/06/88 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Escola Politécnica Praça Coronel Fernando Prestes, 30 a 152				Z8-200-100 Lei 8.769, 31/08/78
Estação da Luz Praça da Luz, s/n	P. 944-T-76 T. 10/10/96 LTBA e LTH	P. 20.097/76 e 1.776/77 Res. 25, 05/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-021 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (6)
Estação do Brás Rua Domingos Paiva, s/n		P. 20.699/78 Res. 22, 03/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-104 Lei 8.848, 20/12/78
Estação Júlio Prestes Praça Júlio Prestes, 148 e 260		P. 36.990/97 Res. SC-27, 08/07/99 LTH		Z8-200-021 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (6)
Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) Praça Charles Miller		P. 26.288/88 Res. SC-05, 21/01/98 LTH	P. 1988-0.002.610-9 Res. 04, 17/11/88 LR4	
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP Cidade Universitária		P. 21.736/81 Res. 26, 23/07/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-135 Lei 9.725, 02/07/84
Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP Rua Três Rios, 363		P. 22.033/82 Res. 60, 15/07/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-119 Lei 9.725, 02/07/84
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP Rua Maria Antônia, 294 e 310		P. 23.394/85 Res. SC-53, 03/10/88 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Faculdade de Medicina da USP Avenida Dr. Arnaldo, 455		P. 6.915/78 e 20.625/78 Res. 08, 16/03/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-112 Lei 9.725, 02/07/84
Gasômetro Rua do Gasômetro, 100				Z8-200-102 Lei 8.848, 20/12/78
Grupo Escolar Miss Brown Rua do Carmo, 88				Z8-200-028 Lei 8.328, 02/12/75
Grupo Escolar Rodrigues Alves Avenida Paulista, 227		P. 22.106/82 Res. 21, 10/04/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-137 Lei 9.725, 02/07/84

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Hospedaria dos Imigrantes Rua Visconde de Parnaíba, 1316		P. 20.601/78 Res. 27, 06/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-106 Lei 8.848, 20/12/78
Hospital Beneficência Portuguesa Rua Maestro Cardim, 769				Z8-200-046 Lei 8.328, 02/12/75
Hospital e Maternidade Umberto I Alameda Rio Claro, 190		P. 23.207/84 e 23.374/85 Res. 29, 30/07/86 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-093 Lei 8.328, 02/12/75
Hospital Oswaldo Cruz Rua João Julião, 235 a 331				Z8-200-071 Lei 8.328, 02/12/75
Hotel Esplanada Praça Ramos de Azevedo, 254			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-076 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja da Ordem Terceira do Carmo Avenida Rangel Pestana, s/n	P. 1.176-T-85 T. 17/05/99 LTBA e LTH		P. 1992-0.009.305-1 Res. 47, 11/12/92 LR3 (bens móveis LR6)	
Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência Largo de São Francisco, 173		P. 41/71 Res. 16, 19/04/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-067 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte Rua do Carmo, 202		P. 18.926/70 Res. de 26/03/74 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. 05, ex-off 05/04/91 LR5	Z8-200-001 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (11)
Igreja de Nossa Senhora da Paz Rua Glicério, 225 e 245				Z8-200-077 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos Largo do Paissandu, s/n			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-087 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos Largo do Rosário, s/n, Penha		P. 249/73 e 20.776/79 Res. 23, 04/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-123 Lei 9.725, 02/07/84
Igreja de Santo Antônio Praça do Patriarca, s/n		P. 8.576/69 Res. de 09/04/70 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-040 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de São Cristóvão Avenida Tiradentes, 84		P. 8.494/69, 22.078/82 e 22.808/83, Res. 56, 13/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-091 Lei 8.328, 02/12/75

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Igreja de São Domingos e conjunto Rua Caiubi, 126 e 164		P. 24.183/85 Res. SC-20, 04/05/88 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores Largo de São Francisco, 133		P. 40/71 Res. 15, 19/04/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-067 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de São Gonçalo Praça Dr. João Mendes, s/n		P. 171/71 e 25.428/71 Res. de 20/09/71 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-068 Lei 8.328, 02/12/75
Igreja de São Miguel Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, s/n	P. 180-T-38 T. 21/10/38 LTBA e LTH	P. 368/73 T. ex-off 11/12/74 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-122 Lei 9.725, 02/07/84
Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo Avenida Francisco Matarazzo, 1.096		P. 24.263/85 e 24.622/86 Res. 14, 05/06/86 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Instituto Adolfo Lutz Avenida Dr. Arnaldo, 355		P. 26.329/88 Res. SC-32, 18/10/90 LTH		
Instituto Butantã Avenida Vital Brasil, 1500		P. 21.306/80 Res. 35, 14/09/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-110 Lei 9.725, 02/07/84
Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB Rua Bento Freitas, 306 e 314				Z8-200-030 Lei 8.328, 02/12/75
Instituto de Educação Caetano de Campos Praça da República, 54		P. 610/75 e 1.456/75 Res. de 03/06/76 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-116 Lei 9.725, 02/07/84
Instituto Mackenzie Rua Itambé, 45		P. 24.020/85 Res. SC-27, 15/12/93 LTH		
Instituto Oscar Freire Rua Teodoro Sampaio, 115		P. 20.625/78 Res. 66, 09/12/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-113 Lei 9.725, 02/07/84
Jardim da Luz Rua Ribeiro de Lima, 99		P. 20.236/77 Res. 31, 08/08/81 LTAEP	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR4	Z8-200-098 Lei 8.769, 31/08/78
Largo da Memória		P. 44/71 Res. de 02/04/75 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR4	Z8-200-083 Lei 8.328, 02/12/75

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Largo do Arouche				Z8-200-085 Lei 8.328, 02/12/75
Arquitetura do Pensamento Rua Rodrigo Silva, 85 e 87				Z8-200-051 Lei 8.328, 02/12/75
Estação Matarazzo (*) Avenida Paulista, 1.230			P. 1989-0.002.581-3 Res. 01, 15/03/90 (12) LR5	
Estadouro de Vila Mariana Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207		P. 22.625/83 Res. 07, 04/03/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-129 Lei 9.725, 02/07/84
Estadouro do Soldado Constitucionalista de 1932 Parque do Ibirapuera		P. 994/77, 2.023/77 e 20.294/77, Res. 23, 09/07/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Estadouro da América Latina Avenida Mário de Andrade, 664		P. 31.592/94 Res. SC-75, 11/12/97 LTH		
Estadouro de Santo Amaro Praça Francisco Ferreira Lopes, s/n		P. 16.705/70 Res. de 21/09/72 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-108 Lei 9.725, 02/07/84
Estadouro Municipal Rua da Cantareira, 306 e 390				Z8-200-075 Lei 8.328, 02/12/75
Estadouro Mirante do Jaguaré			P. 1992-0.009.266-7 Res. 05, 18/11/99	
Estadouro Moinho Matarazzo e Tecelagem Mariângela Rua Monsenhor Andrade, 640 e 367			P. 1990-0.003.700-0 Res. 38, 04/12/92 LR5	
Estadouro Monumento às Bandeiras Praça Armando de Sales Oliveira		P. 23.074/84 Res. 31, 07/05/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Estadouro Mosteiro da Luz Avenida Tiradentes, 676	P. 325-T-43 T. 16/08/43 LTBA e LTH	P. 365/73 e 22.057/82 T. ex-off 27/08/79 e 12/05/82, LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-097 Lei 8.769, 31/08/78
Estadouro Mosteiro de São Bento Largo de São Bento, s/n			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-086 Lei 8.328, 02/12/75

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRESP	SEMPLA
Muro de Fecho Rua Maranhão, 371			P. 1994-0.011.915-1 Res. 11, 11/08/94 LR5	
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand-MASP Avenida Paulista, 1.578		P. 21.768/81 Res. 48, 13/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-114 Lei 9.725, 02/07/84
Núcleo da Freguesia do Ó			P. 1991-0.005.366-0 Res. 46, 11/12/92 (13) LR5	
Palácio da Justiça Praça da Sé, 270		P. 21.903/81 Res. 50, 29/12/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-134 Lei 9.725, 02/07/84
Palácio das Indústrias Parque Dom Pedro II		P. 1.341/77, 1.953/78, 82/79, 20.867/79, Res. 29, 07/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-064 Lei 8.328, 02/12/75
Palácio dos Campos Elíseos Avenida Rio Branco, 1289		P. 16.265/70 Res. de 02/08/77 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-022 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (14)
Parque da Aclimação Rua Muniz de Souza, 1.119		P. 24.832/86 Res. 42, 05/10/86 LTAEP	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR4	
Parque da Água Branca Avenida Francisco Matarazzo		P. 23.339/85 Res. SC-25, 11/06/96 LTH		
Parque da Independência Avenida D. Pedro I	P. 1.348-T-95 T. 26/06/98 LTBA, LTH e LTAEP	P. 543/69 e 8.486/69 Res. de 02/04/75 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR4	Z8-200-130 e 136 Lei 9.725, 02/07/84
Parque do Ibirapuera Avenida Pedro Álvares Cabral		P. 25.767/87 Res. SC-01, 25/01/92 LTAEP	P. 1991-0.005.821-1 Res. 06, 18/12/97	
Parque do Povo Itaim		P. 26.513/88 Res. SC-24, 03/06/95 LTAEP		Z8-200-139 Lei 10.737, 12/07/89
Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon) Avenida Paulista		P. 20.749/78 Res. 45, 13/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR4	
Pinacoteca do Estado Praça da Luz, 2		P. 14.335/69 e 215/79 Res. 24, 05/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-098 Lei 8.769, 31/08/78

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Portal de Pedra do Presídio Tiradentes Avenida Tiradentes		P. 23.345/85 Res. 59, 25/10/85 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Praça Amadeu Amaral				Z8-200-071 Lei 8.328, 02/12/75
Praça da República			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-084 Lei 8.328, 02/12/75
Praça da Vila Madalena				Z8-200-140 Lei 10.759, 05/10/89
Quartel da Luz Avenida Tiradentes, 440		P. 15.268/69 Res. de 15/12/72 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-099 Lei 8.769, 31/08/78
Quartel do 2º Batalhão de Guardas Parque Dom Pedro II		P. 17.029/70 e 21.740/81 Res. 33, 28/08/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-029 Lei 8.328, 02/12/75
Rádio Record Rua Quintino Bocaiuva, 16 a 30				Z8-200-042 Lei 8.328, 02/12/75
Relógio "De Nichile" Praça Antônio Prado			P. 1989-0.002.584-8 Res. 08, 13/07/92 LR3	
Reservatório de Água da Liberdade Praça Amadeu Amaral, 14				Z8-200-071 Lei 8.328, 02/12/75
São Paulo Center Hotel Largo de Santa Ifigênia, 20 a 56			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-013 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (15)
Secretaria de Segurança Pública Avenida Higienópolis, 758			P. 1994-0.011.885-6 Res. 04, 21/07/94 LR5	
Secretaria de Viação e Obras Públicas Rua Riachuelo, 115			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-043 Lei 8.328, 02/12/75
Sítio do Capão Avenida Regente Feijó, 1.295		P. 20.701/78 Res. 18, 14/08/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Sítio Itaim Rua Iguatemi, 9		P. 20.640/78 Res. 46, 13/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-111 Lei 9.725, 02/07/84 Lei 9.768, 28/11/84
Sítio Mirim Avenida Dr. Assis Ribeiro, s/n	P. 755-T-65 T. 06/03/73 LTH	P. 22.053/82 T. ex-off 12/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-121 Lei 9.725, 02/07/84
Sítio Morrinhos Rua Santo Anselmo, 102	P. 370-T-47 T. 07/02/48 LTH	P. 366/73 T. ex-off 26/12/74 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-124 Lei 9.725, 02/07/84
Sítio Piraquara (*) Avenida Dr. Assis Ribeiro		C P. 20.700/78 Res. 16, 01/08/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 (16)	
Sítio Ressaca Rua Arsênio Tavoieri, nº 45		P. 190/72 Res. de 18/10/72 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-109 Lei 9.725, 02/07/84
Sítio Santa Luzia Rua Sóror Angélica, 364		P. 21.185/80 Res. 43, 12/05/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-132 Lei 9.725, 02/07/84
Sítio Tatuapé Rua Guabiju, 49	P. 353-T-45 T. 22/10/51 LTBA	P. 367/73 T. ex-off 11/12/74 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-120 Lei 9.725, 02/07/84
Sociedade Beneficente União Fraternal Rua Guaicurus, 1 a 59			P. 1992-0.008.688-8 Res. 06, 21/07/94 LR5	
Sociedade Harmonia de Tênis Rua Canadá, 658		P. 21.901/81 Res. SC-34, 11/11/92 LTH	P. 1992-0.009.136-9 Res. ex-off 31, 27/11/92 LR5	
Solar da Marquesa de Santos Rua Roberto Simonsen, 136		P. 7.852/69 Res. de 14/06/71 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-002 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (17)
Teatro Arthur de Azevedo Avenida Paes de Barros, 955			P. 1989-0.002.607-0 Res. 29, 20/11/92 LR5	
Teatro Brasileiro de Comédia Rua Major Diogo, 311 e 315		P. 20.910/79 e 1.229/83 Res. 63, 21/10/82 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-131 Lei 9.725, 02/07/84
Teatro João Caetano Rua Borges Lagoa, 650			P. 1989-0.002.607-0 Res. 29, 20/11/92 LR5	

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Teatro Municipal Praça Ramos de Azevedo, s/n		P. 21.752/81 Res. 49, 23/12/81 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-062 Lei 8.328, 02/12/75
Teatro Oberdan Rua Brigadeiro Machado, 71		P. 21.324/80 Res. 02, 19/01/87 (18) LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Teatro Oficina Rua Jaceguai, 520		P. 22.368/82 Res. 06, 10/02/83 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-133 Lei 9.725, 02/07/84
Teatro Paramount Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 411				Z8-200-061 Lei 8.328, 02/12/75
Teatro Paulo Eiró Avenida Adolfo Pinheiro, 765			P. 1989-0.002.607-0 Res. 29, 20/11/92 LR5	
Teatro São Pedro Rua Albuquerque Lins, 171		P. 22.068/82 Res. 19, 15/08/84 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	
Terreiro de Candomblé Aché Ilé Obá Rua Azor Silva, 77		P. 26.110/88 Res. SC-22, 14/08/90 LTH	P. 1992-0.009.136-9 Res. ex-off 31, 27/11/92 LR3	
Túmulo de Júlio Frank Largo de São Francisco, s/n		P. 20.320/77 Res. de 17/04/78 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR3	
Vale do Anhangabaú			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 (13) LR5	
Viaduto Boa Vista				Z8-200-081 Lei 8.328, 02/12/75
Viaduto do Chá			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-080 Lei 8.328, 02/12/75
Viaduto Santa Ifigênia			P. 1991-0.005.079-2 Res. 37, 04/12/92 LR5	Z8-200-082 Lei 8.328, 02/12/75
Vila Brasil Tatuapé				Z8-200-107 Lei 8.848, 20/12/78

BEM IMÓVEL	IPHAN	CONDEPHAAT	CONPRES	SEMPLA
Vila Economizadora Rua São Caetano		P. 20.213/77 Res. 36, 27/09/80 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-020 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Vila Inglesa Rua Mauá, entre 836 e 842, 866 a 892				Z8-200-014 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (4)
Vila Itororó Rua Martiniano de Carvalho				Z8-200-095 Lei 8.769, 31/08/78
Vila Maria Zélia Rua Cachoeira, s/n		P. 34.306/79 e 24.268/85 Res. SC-43, 18/12/92 LTH	P. 1979-0.000.661-3 Res. 39, 04/12/92, e Res. 01, 08/02/95, LR5 (19)	
Vila Penteado Rua Maranhão, 88		P. 8.638/69 Res. de 27/02/78 LTH	P. 1991-0.005.014-8 Res. ex-off 05, 05/04/91 LR5	Z8-200-115 Lei 9.725, 02/07/84
Vila Queiroga Avenida Rangel Pestana, entre 885 e 899				Z8-200-101 Lei 8.848, 20/12/78
Vila Suíça e Travessa Ruggero Baixada do Glicério				Z8-200-025 Lei 8.328, 02/12/75 Mancha (10)
Vila Triângulo e Fábrica de Cimento Perus Setor 187, Quadra 007			P. 1989-0.002.597-0 Res. 27, 11/09/92 LR5	

P. Processo
 Res. Resolução
 T. Tombamento
 LTAEP Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico
 LTBA Livro do Tombo de Belas Artes
 LTH Livro do Tombo Histórico
 LR3 Livro de Registro 3
 LR4 Livro de Registro 4
 LR5 Livro de Registro 5
 LR6 Livro de Registro 6

(*) Imóvel já demolido.

- (1) Esta Z8-200 não abrange o imóvel situado à Avenida Paulista, 1853.
- (2) Esta Z8-200 abrange a Casa da Bóia e a Casa de Dona Marieta.
- (3) Este imóvel faz parte de mancha da Praça do Patriarca, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84. Alguns destes imóveis são tombados pelo CONPRESP (P. 1991-0.005.079-2).
- (4) Mancha composta por apenas estes imóveis.
- (5) Este imóvel faz parte de mancha dos Correios e Telégrafos, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84. Todos os imóveis são tombados pelo CONPRESP.
- (6) Este imóvel faz parte de mancha das Estações de Estrada de Ferro, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (7) Este imóvel faz parte de mancha da Rua Álvares Penteado, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (8) Este imóvel faz parte de mancha de "São Paulo Moderna", que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (9) Excluídos pela Lei nº 10.282/87.
- (10) Esta Z8-200 abrange vários imóveis e/ou logradouros, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (11) Este imóvel faz parte de mancha da Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (12) Revogada em 1994.
- (13) Este tombamento abrange vários imóveis e/ou logradouros.
- (14) Este imóvel faz parte de mancha do Palácio dos Campos Eliseos, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (15) Este imóvel faz parte de mancha do São Paulo Center Hotel, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84. Todos os imóveis são tombados pelo CONPRESP.
- (16) Excluída pela Res. 01, 03/04/92.
- (17) Este imóvel faz parte de mancha do Pátio do Colégio, que abrange também outros imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19.835/84.
- (18) Revogada pela Res. SC-53, 18/12/95.
- (19) Este tombamento inclui também a fábrica.

BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, Antonio Luiz Dias de, 1992. O nariz torcido de Lúcio Costa. *Sinopses*, São Paulo, n.19, p.5-17.
- _____, 1993. *Um estado completo que pode jamais ter existido*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.
- ANDRADE, Carlos Drummond de, 1977. Na balança (ou o IPHAN aos 20 anos). *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.14.
- _____, 1977. Na rendição da guarda (ou o IPHAN aos 30 anos). *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.15.
- ANDRADE, Mário de, 1955. *Curso de filosofia e história da arte*. São Paulo: CEF/GFAU.
- _____, 1981. *Mário de Andrade: cartas de trabalho. Correspondência com Rodrigo Melo Franco de Andrade, 1936-1945*. Brasília: SPHAN/Pró-Memória
- ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de, 1952. *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México: Instituto Panamericano de Geografia e Historia. (Publicação da Comision de Historia, 35)
- _____, 1987. *Rodrigo e o SPHAN: coletânea de textos sobre patrimônio cultural*. Rio de Janeiro: MinC/SPHAN/Pró-Memória. (Publicações da SPHAN, 38)
- ANDRIOLO, Arley, 1999. *Ouro Preto, 1897-1973: a construção social de uma cidade histórica turística*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.
- ARANTES, Antonio Augusto, 1987. Documentos históricos, documentos de cultura. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.22, p.48-55.
- _____, 1989. Preservação como prática social. *Revista de Museologia*, n.1.
- ARANTES, Antonio Augusto, org., 1984. *Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Brasiliense.
- ARANTES, Otilia:1995. *O lugar da arquitetura depois dos modernos*. São Paulo: EDUSP.

AUDRERIE, Dominique, 1997. *La notion et la protection du patrimoine*. Paris: Presses Universitaires de France. (Coleção Que sais-je?, 3.304)

BABELON, Jean-Pierre, CHASTEL, André, 1994. *La notion de patrimoine*. Paris: Liana Levi.

BOLETIM [do Departamento do Patrimônio Histórico], São Paulo: DPH, n.3, 1990; n.4, abr. 1991; n.5, ago. 1991

BRASIL, 1998. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: IMESP.

BRASIL, 1986. Ministério da Cultura. Fundação Nacional Pró-Memória. *Rodrigo e seus tempos: coletânea de textos sobre artes e letras*. Rio de Janeiro: Pró-Memória. (Publicações da SPHAN, 37)

BRASIL, 1995. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *A invenção do patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: IPHAN. (Série Debates, 2)

_____, 1995. *Cartas Patrimoniais*. Brasília: IPHAN. (Caderno de documentos, 3)

_____, 1995. *Estudos de tombamento*. Rio de Janeiro: IPHAN. (Caderno de documentos, 2)

_____, 1999. *Lúcio Costa: documentos de trabalho*. Rio de Janeiro: IPHAN.

_____, 1996. *Sítio do Padre Ignácio: roteiro de visita*. São Paulo: IPHAN-9ª Coordenadoria Regional.

BRASIL, 1969. Ministério da Educação e Cultura. Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1º Distrito. *A lição de Rodrigo*. Recife: DPHAN.

BRASIL, 1980. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria do Patrimônio Histórico Artístico Nacional. Fundação Nacional Pró-Memória. *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Pró-Memória. (Publicações da SPHAN, 31)

_____, 1980. *Restauração e revitalização dos núcleos históricos: análise face à experiência francesa*. Brasília. (Publicações da SPHAN, 30)

CAMPELLO, Glauco, 1998. Os caminhos da preservação. *Revista do ICOMOS-Brasil 1998*. São Paulo: ICOMOS/Brasil.

CAMPOFIORITO, Ítalo, 1985. Muda o mundo do Patrimônio: notas para um balanço crítico. *Revista do Brasil*, n.4, p.32-43.

CAPANEMA, Gustavo, 1977. Como nasceu o IPHAN. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.5.

CARVALHOSA, Modesto, 1998. Fundamentos constitucionais da preservação no Brasil. *Revista do ICOMOS-Brasil 1998*. São Paulo: ICOMOS/Brasil.

CASTRO, Sonia Rabello de, 1991. *O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro: Renovar.

CAVALCANTI, Lauro, 1996. O cidadão moderno. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.24, p.106-116.

CAVALCANTI, Lauro, org., 1993. *Modernistas na repartição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Paço Imperial.

CHASTEL, André, 1993. La notion de patrimoine. In: Nora, Pierre, org. *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard.

CHOAY, Françoise, 1992. *L'allegorie du patrimoine*. 2ª ed. Paris: Seuil.

_____, 1979. *O urbanismo*. São Paulo: Perspectiva.

COELHO, Olineo G. P., 1992. *Do patrimônio cultural*. Rio de Janeiro.

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DA USP, 1999. *A casa de Dona Yayá*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial.

COSTA, Lúcio, 1977. A lição de Rodrigo. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.6.

COSTONIS, John J., 1974. *Space Adrift: saving urban landmarks through the Chicago Plan*. Chicago: The National Trust for Historic Preservation.

DALLARI, Adilson Abreu, FIGUEIREDO, Lúcia Valle, coord., 1987. *Temas de Direito Urbanístico I*. São Paulo: Editora RT.

DUARTE, Paulo, 1938. *Contra o vandalismo e o extermínio*. São Paulo. (Coleção do Departamento de Cultura, 19)

_____, 1985. *Mário de Andrade por ele mesmo*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC/PMSP/SMC.

FAGGIN, Carlos Augusto Mattei, 1994. *Arquitetura de reconversão*. São Paulo, FAUUSP/ Viva o centro.

FERNÁNDEZ, Salvador D.-B., 1976. *Conservacion de monumentos y zonas monumentales*. México: Sep/Setentas.

- FONSECA, Maria Cecília Londres, 1997. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/MinC-IPHAN.
- _____, 1996. Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro, n.24, p.153-63.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos, 1996. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/MinC-IPHAN.
- GREIMAS, A. J., COURTÈS, J., s.d. *Dicionário de Semiótica*. São Paulo: Cultrix.
- HOMEM, Maria C. N., 1976. *Lições do Inventário geral dos monumentos e riquezas artísticas da França*. São Paulo.
- ICOMOS/BRASIL, 1997. *Cartas do ICOMOS*. São Paulo: Estúdio DTP. (Série Cadernos do ICOMOS/Brasil)
- ICOMOS/CANADÁ, 1990. *Preserving our heritage: catalogue of charters and other guides*. Quebec.
- INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA, 1986. Textos internacionais sobre a preservação e valorização do patrimônio. Separata do *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, v.44, p.5-59.
- KAMIDE, Edna Hiroe Miguita, PEREIRA, Tereza Cristina Rodrigues Epitácio, 1998. *Patrimônio cultural paulista: CONDEPHAAT, bens tombados (1968-1998)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1998.
- LE GOFF, Jacques, 1996. *História e memória*. Tradução de Bernardo Leitão. 4ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP. (Coleção Repertórios)
- LEMOS, Carlos A. C., 1993. À procura da memória nacional. *Memória*, São Paulo, n.17, p.14-19.
- _____, 1981. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Brasiliense. (Coleção Primeiros Passos, 51)
- LEMOS, Carlos A. C., cons., 1978. A arquitetura paulista de Ricardo Severo a Vilanova Artigas. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.19, p.14-19.
- LISSOVSKY, Mauricio, SÁ, Paulo Sérgio Moraes de, org., 1996. *Colunas da Educação: a construção do Ministério da Educação e Saúde (1935-1945)*. Rio de Janeiro: MinC-IPHAN/ FGV-CPDOC.
- MAGALHÃES, Aloísio, 1985. *E triunfo: a questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Pró-Memória.

- MAGNANI, José Guilherme C., MORGADO, Naira, 1996. Futebol de várzea também é patrimônio. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro, n.24, p.175-84.
- MAIA, Francisco Prestes, 1930. *Estudo de um plano de avenidas para a Cidade de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos.
- MARX, Murillo, 1978. Proteção global para a memória paulistana. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.19, p.99-103.
- MATHIAS, Renato, 1998. Lei de tombamento. *Revista do ICOMOS-Brasil 1998*. São Paulo: ICOMOS/Brasil.
- MICELI, Sérgio, 1987. SPHAN: refrigério da cultura oficial. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.22, p.44-47.
- MILET, Vera, 1988. *A teimosia das pedras: um estudo sobre a preservação do patrimônio ambiental no Brasil*. Prefeitura de Olinda.
- NOBRE, Ana Luiza, out./nov.1992. Patrimônio: inventário do tempo. *AU (Arquitetura e Urbanismo)*, São Paulo, n.44, p.44-45.
- PARENT, Michel, 1984. O futuro do patrimônio arquitetônico. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.19, p.112-123.
- PESSÔA, José, coord., 1999. *Lúcio Costa: documentos de trabalho*. Rio de Janeiro: IPHAN.
- POLLAK, Michael, 1989. *Memória, esquecimento, silêncio*. São Paulo: Editora RT. (Estudos Históricos 3)
- PRATA, Juliana Mendes, 2000. *Hospedaria dos Imigrantes: reflexões sobre o patrimônio cultural*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.
- REIS Filho, Nestor Goulart, coord., 1986. *Guia dos bens tombados em São Paulo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Exped.
- _____, 1975. *Proteção ao Patrimônio Cultural em São Paulo*. Relatório preparado para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia. São Paulo.
- REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 1987. *SPHAN, resumo cronológico*. Rio de Janeiro: SPHAN/Pró-Memória, n.22, p.34.
- RIEGL, Aloïs, 1987. *El culto moderno a los monumentos*. Madrid: Visor Distribuciones.

- _____, 1984. *Le culte moderne des monuments*. Tradução de Daniel Wiczorek. Paris: Seuil.
- _____, 1989. Monumento: valores atribuídos e sua evolução histórica. *Revista de Museologia*, São Paulo, n.1, p.17-32.
- ROCHA FILHO, Gustavo Neves, jul./ago.1958. Editorial. *Bem Estar*. São Paulo.
- _____, 1982. *Levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais do Estado de São Paulo*. São Paulo: FAUUSP.
- RODRIGUES, Marly, 1994. *Alegorias do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo (1969-1987)*. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.
- _____, 1996. De quem é o patrimônio? Um olhar sobre a prática preservacionista em São Paulo. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.24, p.195-203.
- RUBINO, Silvana, 1991. *As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, (1937-1968)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.
- _____, 1996. O mapa do Brasil passado. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.24, p.97-105.
- SAGMACS, 1958. *Estrutura Urbana da Aglomeração Paulistana* (coord. Pe Louis-Joseph. Lebreton). São Paulo.
- SAIA, Luís, 1977. Até os 35 anos, a fase heróica. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.16-21.
- SAIA NETO, José, SAKAMOTO, Arnaldo Yoso, 1978. Os bens tombados pelo IPHAN no Estado de São Paulo. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.19, p.85-94.
- SALA JÚNIOR, Dalton, 1988. *O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: história oficial e Estado Novo*. Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.
- SANTOS, Angelo Oswaldo de Araújo, 1987. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro: SPHAN/Pró-Memória, n.22, p.37-9.
- SANTOS, Mariza V. M, 1996. Nasce a Academia SPHAN. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n.24, p.77-96.

- _____, 1992. *O tecido do tempo: a idéia de patrimônio cultural no Brasil (1920-1970)*. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília. 2v.
- SÃO PAULO (Cidade), 1991. Assembléia Municipal Constituinte. *Lei Orgânica do Município*. São Paulo: IMESP.
- SÃO PAULO (Cidade), 1975. Coordenadoria Geral de Planejamento. *Bela Vista - Z8-010*. São Paulo: COGEP.
- _____, 1977. *Programa Toledo/Lemos para a preservação de bens arquitetônicos na área central de São Paulo*. São Paulo: COGEP.
- _____, 1975. *Projeto Centro: edifícios de valor histórico e paisagístico (PR-025/2)*. São Paulo: COGEP.
- SÃO PAULO (Cidade), 1969. Prefeitura do Município de São Paulo. *Plano Urbanístico Básico de São Paulo: relatório técnico*. São Paulo.
- SÃO PAULO (Cidade), 1987. Secretaria Municipal de Cultura. Departamento do Patrimônio Histórico. *Aspectos Metodológicos*. São Paulo: IMESP. (Cadernos do IGEPAC-SP, 1)
- _____, 1992. *O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: DPH.
- SÃO PAULO (Cidade), 1978. Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico, Coordenadoria Geral de Planejamento. *Patrimônio Ambiental Urbano /Zona Leste*. São Paulo.
- SÃO PAULO (Cidade), 1982/1985/1994. Secretaria Municipal do Planejamento. *Coletânea das leis e decretos de parcelamento, uso e ocupação do solo*. São Paulo: SEMPLA.
- SÃO PAULO (Estado), 1998. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. *Patrimônio Cultural Paulista: CONDEPHAAT, bens tombados 1968-1998*. São Paulo: IMESP.
- SÃO PAULO (Estado), 1997. *Constituição do Estado de São Paulo*. São Paulo: IMESP.
- SÃO PAULO (Estado), 1971. Grupo Executivo da Grande São Paulo. *Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo*. São Paulo: ASPLAN.
- SÃO PAULO (Estado), 1974. Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. *Legislação*. São Paulo: IMESP.

- SÃO PAULO (Estado), 1977. Secretaria de Economia e Planejamento. Coordenadoria da Ação Regional. *Patrimônio Ambiental Urbano* (Primeiras noções). São Paulo: SEP.
- _____, 1978. *Programa de preservação e revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano*. São Paulo: SEP/IPEA-CNPU. (Documentos, 10)
- SÃO PAULO, 1974. Universidade. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Patrimônio Cultural*. São Paulo: FAUUSP. 5v.
- SILVA, José Afonso da, 1981. *Aspectos Jurídicos do Patrimônio Ambiental*. São Paulo: FAUUSP.
- _____, 1981. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Editora RT.
- SIRE, Marie-Anne, 1996. *La France du patrimoine: les choix de la mémoire*. Paris: Gallimard. (Découvertes Gallimard, 291)
- SOEIRO, Renato, 1977. 40 anos de Patrimônio Histórico. *CJ. Arquitetura*, São Paulo, n.17, p.7-13.
- TELLES, Antonio A. Queiroz, 1992. *Tombamento e seu regime jurídico*. São Paulo: Editora RT.
- TEPERMAN, Sérgio, out./nov.1992. Tombar é fácil. *AU (ARQUITETURA E URBANISMO)*, 1992. São Paulo, n.44, p.95.
- TOLEDO, Benedito Lima, 1996. *Prestes Maia e as origens do urbanismo moderno em São Paulo*. São Paulo: Empresa das Artes.
- _____, 7 mai.1994. O tombamento, a cigarra e a formiga. *Jornal da Tarde*, São Paulo.
- _____, 1983. *São Paulo: três cidades em um século*. São Paulo: Duas Cidades.
- VARINE-BOHAN, Hùgues de, 1974. *A experiência internacional*. São Paulo: FAUUSP.
- WOLF, José, out./nov.1992. Tombamento, quem paga a conta? *AU (ARQUITETURA E URBANISMO)* São Paulo, n.44, p.61.
- XAVIER, Alberto, LEMOS, Carlos A. C., CORONA, Eduardo, 1983. *Arquitetura moderna paulistana*. São Paulo:Pini, 1983.